



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO Nº 52400.007497/2011

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO PREGÃO: de
(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

de 2013, ÀS 10 H

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça Mauá nº 07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, por meio do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 87, de 06 de março de 2013, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de adjudicação "**POR LOTE**", em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital, e com observância aos preceitos de Direito Público, em especial, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Instrução Normativa - SLTI-MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa - SLTI-MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (**Serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação e portais no âmbito da Internet, Intranet e extranet; Apoio técnico especializado de TI; Apoio a gestão de métricas e de qualidade de software e Administração de banco de dados**), conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência constante do seu **Anexo I** e condições estabelecidas nos demais Anexos que o integram, para todos os fins e efeitos de direito.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar deste Pregão o interessado que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e que esteja previamente credenciado pelo provedor do sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

eletrônico, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Para fins de credenciamento na SLTI, o interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que poderá ser realizado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

2.1.2. O credenciamento do licitante na SLTI dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico.

2.1.3. O credenciamento na SLTI implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.4. O uso da senha de acesso do licitante é da sua responsabilidade exclusiva, devendo o licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações realizadas em seu nome com o uso da sua senha, diretamente, por seu representante legal ou por terceiros, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo à SLTI ou ao INPI qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha por quem quer que seja.

2.1.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da sua desconexão.

2.1.6. O licitante deverá comunicar imediatamente à SLTI a perda da senha ou qualquer outro acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para fins de bloqueio imediato do acesso ao sistema eletrônico.

2.2. Não poderá participar deste Pregão o interessado que:

I - se encontrar sob concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de liquidação, de fusão, de cisão ou de incorporação ou que tenha tido sua falência ou concordata decretada;

II - esteja reunido em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que seja controlador, coligado ou subsidiária de outro(s) competidor(es) deste Pregão;

III - esteja punido, por qualquer motivo, com suspensão do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, observado o disposto na IN/MARE nº 05/95, verificada, outrossim, a existência de impedimento ou suspensão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

IV- for cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 122/03, firmado pelo INPI e o Ministério Público do Trabalho em 05 de maio de 2003.

2.3. O interessado em participar deste Pregão deverá retirar este Edital nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.inpi.gov.br.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PREGÃO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos sobre este Pregão, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo para a abertura da sessão deste Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitac@inpi.gov.br, sob pena de decadência do direito.

3.1.1. O Pregoeiro, apoiado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, receberá, examinará e decidirá sobre eventuais esclarecimentos sobre este Pregão solicitados tempestivamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgando sua decisão no sítio www.comprasnet.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital, por irregularidade, protocolizando o pedido no INPI em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo para a abertura da sessão deste Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitac@inpi.gov.br, sob pena de decadência do direito de impugnação.

4.1.1. O Pregoeiro, apoiado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, receberá, examinará e decidirá eventual impugnação apresentada tempestivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da impugnação, divulgando sua decisão no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. No caso de ser acolhida, pelo Pregoeiro, eventual impugnação aos termos deste Edital, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

5.1. Para credenciar-se a participar deste Pregão, o interessado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida no idioma português, salvo quanto aos





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

termos ou expressões de cunho técnico usualmente empregados em idioma estrangeiro, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, e deverá conter, ainda:

I - o nome empresarial e o endereço completo do licitante, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico completo (e-mail), se houver, para fins de contato;

II - o nome completo do representante do licitante credenciado a celebrar o contrato, seu estado civil, profissão, número da Cédula de Identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do C.P.F. e o cargo por ele ocupado na empresa;

III - número e código do banco e da agência, número da sua conta-corrente e a praça de pagamento;

IV - **Proposta de Preços**, contendo os preços unitários por serviço, mensal e global, para a contratação, prevista na forma do **Anexo III**, cotados em moeda nacional, discriminados em algarismos e por extenso, nos quais deverão estar computados todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre os serviços objeto deste Pregão, as despesas eventuais com seguros, transportes e fretes, e, ainda, o seu lucro; não devendo conter parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custos, orçamentos e BDI, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U. em 28/05/2007.

V - **Planilha de Custos e Formação de Preços**, cotada em moeda nacional, em algarismo e por extenso, na forma do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, com a discriminação do seu lucro e de todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Pregão, inclusive aquelas relativas à mão de obra, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Pregão, e, ainda, as despesas eventuais com seguros, transportes e fretes;

VI - **prazo de validade da proposta**, em algarismos e por extenso, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão deste Pregão. Não havendo declaração expressa neste sentido, será considerado aceito pelo licitante o prazo citado neste inciso.

VII - **indicação dos sindicatos e cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sentenças normativas ou leis** da categoria profissional da mão de obra a ser disponibilizada na prestação dos serviços objeto deste Pregão e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

VIII – declaração expressa do licitante de que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, inclusive aqueles relativos à mão de obra a ser disponibilizada na execução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

dos serviços, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como as despesas com seguros, transportes e fretes, e, ainda, o seu lucro. Não havendo declaração expressa neste sentido, serão considerados como inclusos nos preços propostos todos os custos, despesas, tributos, contribuições e encargos, de qualquer natureza, e o seu lucro, relativos à prestação dos serviços objeto deste Pregão;

IX – **Declaração de Propriedade Intelectual**, conforme Anexo I-C do Termo de Referência.

6.2. A Proposta de Preços do licitante deve ser redigida de forma clara, objetiva e precisa, não podendo conter alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.

6.3. A proposta de preços deverá contemplar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, bem como informar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

6.4. A Proposta de Preços deverá apresentar preço corrente de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

6.5. Havendo divergência entre os preços expressos por extenso e em algarismos, prevalecerão os preços expressos por extenso.

6.5.1. Não serão consideradas propostas elaboradas cujos valores estejam com mais de duas casas decimais, bem como com a cotação de remuneração dos profissionais inferior ao piso estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.

6.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.7. Quaisquer despesas e custos, diretos ou indiretos, tributos, contribuições ou encargos, de qualquer natureza, que tenham sido omitidos ou incorretamente incluídos nos preços contidos na Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços propostos, não sendo considerados quaisquer pleitos futuros de acréscimos por este ou por qualquer outro motivo, devendo o fornecimento ser executado pelo licitante sem quaisquer ônus adicionais para o INPI.

6.8. A apresentação da Proposta de Preços implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

6.9. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida no subitem 6.1, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do INPI, **poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.**

6.10. formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário n.º 2.647/2009).

6.11. Será desclassificada a Proposta de Preços que não atender às exigências deste Edital e dos seus Anexos, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como a que contiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custos, orçamentos e BDI, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U. em 28/05/2007.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação neste Pregão, o licitante cuja Proposta de Preços for classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

c) decreto de autorização para o seu funcionamento no Brasil, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, bem como o ato de registro ou autorização para o seu funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, se a atividade empresarial do licitante assim o exigir.

7.1.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade.

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

e) Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, dentro do prazo de validade; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440, de 07/07/2011.

7.1.2.1. A comprovação da condição do licitante como inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e da sua condição cadastral será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página eletrônica da Secretaria da Receita Federal - SRF, na internet, no sítio www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral", em cumprimento ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002, da SRF.

7.1.2.1.1. Realizada a consulta, os comprovantes da condição do licitante como inscrito no CNPJ/MF e da sua condição cadastral serão impressos e juntados à documentação de habilitação do licitante.

7.1.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de Assinatura do Contrato.

7.1.2.2.1. No caso de ser declarado vencedor do Pregão licitante que detenha a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa deverá ele, por ocasião da apresentação dos documentos relativos à habilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a pedido do licitante e concedido pelo INPI, para a adequação da documentação comprobatória referente à regularidade fiscal e trabalhista, mediante o pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, salvo se houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

7.1.2.2.1.1. A não regularização, pelo licitante, da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, com a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória das respectivas Propostas de Preços.

7.1.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a possibilidade de apresentação de balanço e demonstrativos contábeis atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preços.

7.1.3.1. A demonstração da capacidade econômico-financeira do licitante será realizada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.1.1. Quando o licitante possuir o resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, na forma admitida pelo art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como em conformidade com os limites impostos pela Portaria nº 02, de 08 de abril de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

7.1.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

7.1.4.1.1. **Item 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais:**
Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, compreendendo as atividades previstas no **Item 11 do Termo de Referência e seus Subitens**, constante do **Anexo I** deste Edital.

7.1.4.1.2. **Item 2 – Apoio técnico especializado de TI, Item 3 – Apoio à gestão de métricas e qualidade de software e Item 4 – Administração de banco de dados:** Comprovar aptidão para prestar serviços com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

qualidade requerida pela **CONTRATANTE**, com base na qualificação profissional definida no item 10 ("**Qualificação técnica dos profissionais**") do **Termo de Referência**, constante do **Anexo I** deste Edital.

7.2. O licitante deverá anexar, em campo apropriado no sistema, os seguintes documentos:

- a) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo** da sua habilitação neste Pregão, na forma admitida pelo § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração atestando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27.10.99;
- c) **Declaração Independente de Proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- d) Documento que comprove ser o licitante optante do **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)**, na forma da legislação específica, se for o caso;
- e) **Declaração de vistoria**, conforme modelo constante do **Anexo V**, assinada pela Coordenadora da CGTI ou por servidor por ele formalmente designado nos autos para esse fim, constando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e vistoriou os locais de execução dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas e especificidades dos serviços. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente junto a CGTI, por meio do e-mail cgti@inpi.gov.br ou pelo telefone nº (21) 3037-3453 / 3037-3596, a partir da data da publicação deste edital e até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo para a abertura da sessão deste Pregão.

7.2.1. As **Declarações** referentes aos subitens 7.2 alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", deverão ser realizadas de forma virtual e inseridas, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que o licitante cadastrar sua proposta, **por meio do sítio www.comprasnet.gov.br**.

7.2.2. A realização da vistoria é **condição para a participação na licitação**.

7.2.3. A licitante interessada deverá realizar vistoria técnica no edifício do INPI localizado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 2º e 3º andares, a fim de vistoriar e tomar conhecimento das atuais instalações, recursos tecnológicos e ambiente operacional do INPI.

7.3. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo seu representante legal, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexadas cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

7.3.1 Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

7.3.2. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pelo INPI, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

7.4. O licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF fica dispensado de apresentar os documentos constantes daquele Sistema, indicados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, alíneas "c", "d" e "e", e 7.1.3, alínea "b", deste Edital, assegurando-se aos demais licitantes o direito de acesso às respectivas informações extraídas do Sistema.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

7.6. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação do licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 7.1.2.1.2.

5.7. O licitante que não atender às condições estabelecidas no item 7 deste Edital, deixando de apresentar qualquer documento exigido para a sua habilitação neste Pregão, apresentando-o em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, apresentando-o com prazo de validade expirado, será declarado inabilitado pelo Pregoeiro, não se admitindo complementação posterior de documentos exigidos neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 7.1.2.1.2.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br e até a data e horário indicados no preâmbulo para a abertura da sessão deste Pregão, o interessado deverá apresentar Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o endereço www.comprasnet.gov.br.

8.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9. DA RETIRADA OU SUBSTITUIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Até a data e horário indicados no preâmbulo para a abertura da sessão deste Pregão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública deste Pregão, com o recebimento das Propostas de Preços. A sessão pública deste Pregão será dirigida por Pregoeiro, que será assistido por uma Equipe de Apoio, todos designados pela autoridade competente do INPI, com observância à legislação específica em vigor e em conformidade com as disposições deste Edital e dos seus Anexos, encerrando-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

10.1.1. Após a abertura da sessão pública deste Pregão não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

10.1.2. Não será admitida a desistência da proposta/lance após o **INÍCIO** da fase de lances.

10.1.3. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.1.4. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.1.5. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo **justo** devidamente **comprovado** pela LICITANTE, decorrente de fato **superveniente**, e **aceito** pelo Pregoeiro.

10.1.6. **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem 10.1.5 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita à **aplicação** de multa de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor total da sua proposta ou lance, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, previstos nos subitens 21.1 e 21.2.3.1 deste Edital.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública deste Pregão na internet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio da utilização da sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema eletrônico atribuídas pela SLTI.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

10.3. Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão pública deste Pregão, em tempo real, por meio da internet.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O critério de julgamento das propostas comerciais será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor total estimado da contratação para o período de 12 meses, observadas, ainda, as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos quanto às especificações do objeto licitado.

11.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, cujos valores devem ser inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.3. Os lances deverão ser apresentados em valor que viabilize a execução plena do objeto deste Pregão.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.5. Durante a sessão deste Pregão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema eletrônico, vedada a identificação do respectivo licitante.

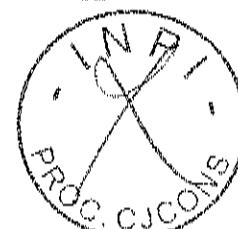
11.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

11.7. Após o encerramento da etapa de lances, havendo ou não a formulação de lances pelos licitantes, as propostas serão ordenadas em ordem crescente de preços pelo sistema eletrônico.

11.7.1. O licitante que apresentar a melhor Proposta de Preços deverá anexar em campo próprio do sistema "comprasnet", impreterivelmente no prazo máximo de **01 (uma) hora**, após a convocação do Pregoeiro, a **Proposta de Preços e a Planilha de Custo e Formação de Preços**, de que trata o item 6.1, inciso IV, com os valores readequados ao lance vencedor. Caso a proposta não esteja em conformidade com o estabelecido no item 6.1, inciso IV, será desclassificada. O pregoeiro, então, convocará a empresa subsequente para que, no prazo de **30(trinta) minutos**, encaminhe sua **Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços** para análise.

11.7.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido neste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11.8. O Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao preço cotado, conforme as regras deste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade, podendo negociar diretamente com o respectivo licitante, pelo sistema eletrônico, a fim de obter Proposta de Preços mais vantajosa para o INPI.

11.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9.1. O disposto acima aplica-se, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

11.9.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o INPI poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

11.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, os seguintes procedimentos, dentre outros que se façam pertinentes:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais ou normativos**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.15. No caso de a melhor Proposta de Preços, mais bem classificada, não ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo Propostas de Preços de licitantes que detenham essa condição empresarial, cujo valor seja até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor Proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver apresentado a Proposta de Preços mais bem classificada entre as ofertadas poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência à contratação, apresentar lance inferior à melhor Proposta de Preços inicial, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto deste Pregão, caso o licitante atenda às condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.15.2. Não ocorrendo a contratação prevista no item 11.15, serão convocados os licitantes remanescentes que detenham a mesma condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte para que, nas mesmas condições do item anterior, apresentem lances inferior(es) à melhor Proposta de Preços inicial, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto deste Pregão, caso o licitante atenda às condições de habilitação exigidas neste Edital, e assim sucessivamente.

11.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes que detenham a condição de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.16. Não havendo a adjudicação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente mais bem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e a licitante for considerada habilitada.

12. DA HABILITAÇÃO NO CERTAME

12.1. Os documentos relativos à habilitação do licitante cuja Proposta de Preços for classificada em primeiro lugar que não estejam contemplados no SICAF, e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados ao INPI, **exclusivamente pelo sistema "comprasnet"**, no prazo de 1 (uma) hora, após a convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo os originais ou cópia autenticada desses documentos serem encaminhados ao INPI, na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 21º andar (SEPEX) - CEP: 20090-910 – Centro – Rio de Janeiro, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da respectiva sessão deste Pregão.

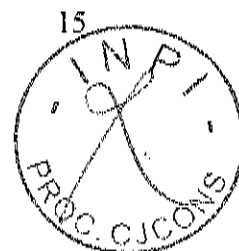
12.2. O Pregoeiro procederá à análise dos documentos relativos à habilitação apresentados pelo licitante, cuja Proposta de Preços foi classificada em primeiro lugar e, em sendo verificado o atendimento das condições estipuladas no item 7 deste Edital, o declarará vencedor do objeto deste Pregão.

12.3. Se a documentação apresentada pelo respectivo licitante não estiver em conformidade com as condições estabelecidas no item 7 deste Edital, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços ordenada subsequentemente, em ordem crescente de valor, quanto ao objeto e ao preço cotado, decidindo, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade, e, se for o caso, procederá à verificação dos documentos relativos à habilitação do respectivo licitante, e assim sucessivamente, até apurar uma proposta que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, declarando o respectivo licitante vencedor e a ele adjudicando o objeto deste Pregão. Em qualquer caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o respectivo licitante, pelo sistema eletrônico, para fins de obter Proposta de Preços mais vantajosa para o INPI, obedecida a ordem classificatória das respectivas Propostas de Preços.

12.4. Constatado o atendimento a todas as exigências deste Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do objeto deste Pregão.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o licitante vencedor deste Pregão, o licitante que tencionar interpor recurso deverá manifestar essa intenção, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão deste Pregão, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, em campo próprio do sistema eletrônico, em igual número de dias, contados da data do término do prazo concedido para a apresentação das razões de recurso, sendo assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto deste Pregão, pelo Pregoeiro, ao licitante declarado vencedor.

13.3. O recurso será recebido e examinado pelo Pregoeiro, que o decidirá, na hipótese de reformar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento. No caso de ser mantida a decisão recorrida pelo Pregoeiro, este encaminhará o recurso à decisão da Autoridade Competente do INPI, a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

13.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não havendo qualquer manifestação da intenção de interpor recurso por parte dos licitantes, nos termos e prazo definidos no subitem 13.1 deste Edital, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Pregão ao licitante vencedor.

13.6. Havendo manifestação da intenção de interpor recurso por parte de licitante(s), nos termos e prazo definidos no subitem 13.1 deste Edital, após a decisão do(s) recurso(s), a Autoridade Competente do INPI adjudicará o objeto deste Pregão ao respectivo licitante vencedor, se for o caso.

13.7. Após a adjudicação do objeto deste Pregão ao licitante vencedor, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente do INPI homologará o resultado deste Pregão.

13.8. Os atos essenciais deste Pregão serão documentados no respectivo processo administrativo, inclusive as atas geradas pelo sistema eletrônico, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, conforme subitem 21.2.3.1 deste Edital.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

14.4. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, **sob pena de multa e rescisão contratual**, previstas no item 21 deste Edital.

14.5. Caso a licitante adjudicatária seja convocada a assinar o Contrato durante a vigência da sua proposta e se recusar, injustificadamente, a assiná-lo, ou, caso o licitante adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste Pregão, será facultado ao INPI convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, se comprovados os requisitos de habilitação, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 21.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.6. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o INPI venha a ter conhecimento de fato desabonador da sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.7. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, o INPI poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.8. As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, na forma do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14.9. Antes da assinatura do contrato, o INPI deverá, obrigatoriamente, consultar a situação da empresa adjudicatária do objeto deste Pregão junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, por meio de consulta on line àquele Cadastro, devendo seu resultado ser impresso e anexado ao processo administrativo deste Pregão.

14.10. Antes da assinatura do contrato, o INPI deverá, obrigatoriamente, verificar o cadastramento e a habilitação parcial da empresa adjudicatária do objeto deste Pregão junto ao SICAF, por meio de consulta on line àquele Sistema, devendo seu resultado ser impresso e anexado ao processo administrativo deste Pregão.

14.11. Antes da assinatura do Contrato, o INPI deverá, obrigatoriamente, verificar a inexistência de débitos da empresa inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de consulta on line ao sítio do TST, devendo seu resultado ser impresso e anexado ao processo administrativo deste Pregão.

14.12. A contratação resultante deste Pregão deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e dos instrumentos que o integram, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

14.14. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições contratuais inicialmente estabelecidas pelas partes, os acréscimos ou as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

supressões nos serviços objeto deste Pregão, na forma autorizada no § 1º e 2º inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

14.14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

15.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

15.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

15.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigida do licitante adjudicatário do objeto deste Pregão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, a prestação de garantia para o pleno cumprimento do contrato, em favor do INPI, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, cabendo ao licitante adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

c) fiança bancária.

16.1.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

16.1.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo INPI, mediante correspondência entregue contra recibo, sob pena de aplicação de penalidades.

16.2. A garantia deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações contratuais, até o término do Contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual revisão de preços que eleve o valor do Contrato.

16.3. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, **somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

16.3.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTP/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009.

16.3.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento integral das demais obrigações contratuais.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

17.2. Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários fixados no Termo de Referência (**Anexo I** deste





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Edital), informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

17.3. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital).

17.4. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, alterada pela Instrução normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada e o cumprimento das demais obrigações contratuais.**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A autoridade competente do INPI designará, em ato próprio, servidor(es) para exercer a função de Fiscal do Contrato e um substituto, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução do contrato, bem como pelo ateste formal do recebimento dos serviços contratados, constantes da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida pela CONTRATADA.

18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.3.1. O acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução do contrato serão exercidos no interesse do INPI e não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

18.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo INPI sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

18.6. Além das disposições listadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

18.7. O INPI rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras deste Edital e dos instrumentos que o integram.

19. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os preços unitários, mensal e global, ajustados na proposta da empresa vencedora para a execução dos serviços objeto deste Pregão serão fixos e irrevogáveis, para o período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, , ressalvando a hipótese de repactuação que poderá ser concedida com fundamento no art. 37 c/c art.38, I e II da IN 02/2008.

19.2. O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto deste Contrato será realizado pelo CONTRATANTE, com base nos respectivos valores fixados na proposta da CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária.

19.3. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para o setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual verificará a sua conformidade aos termos do Contrato e dos instrumentos que o integram e emitirá o seu aceite formal, confirmando que o serviço foi executado conforme contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota.

19.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão do aceite formal dos serviços.

19.5. A CONTRATADA, na emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, deverá destacar a retenção para a Seguridade Social, na conformidade e montante estipulado na Lei 8.212/1991, e suas alterações posteriores, sendo este valor retido pelo INPI e por ele repassado ao INSS, na forma da legislação específica em vigor.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada das seguintes comprovações, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008:

a) Comprovante de pagamento salarial do mês anterior ao da prestação dos serviços, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) Comprovante de pagamento do auxílio-transporte e auxílio-alimentação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

c) **Comprovante de recolhimento do FGTS**, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos:

I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP);

II - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

IV - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

d) **Comprovante de recolhimento do INSS**, relativa ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos:

I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP);

II - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III - cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

IV - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

V - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

e) **Relatório de frequência** da mão de obra disponibilizada na execução dos serviços contratados do respectivo mês;

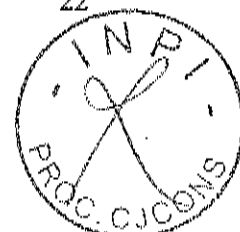
f) Cópia autenticada da respectiva **Guia de Recolhimento do ISS**;

g) **Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, constatada por meio de consulta on line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta nos sítios oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93; e

h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. A Contratada deverá lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços objeto deste Pregão de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho emitida pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONTRATANTE.

19.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

19.10. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o nº do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, a Agência e o nº da Conta Corrente da CONTRATADA.

19.11. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

19.12. À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal (retenção de tributos federais), na Instrução Normativa nº 971 da Secretaria da Receita Federal (retenção de INSS), na Lei Complementar nº 116/03 e na legislação tributária do município onde for prestado o serviço (retenção de ISS) e suas respectivas alterações posteriores.

19.13. Para a realização de qualquer pagamento, será verificada a regularidade da Contratada junto ao SICAF, CADIN e CNDT.

19.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o INPI, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

19.15. O INPI descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do INPI, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INPI, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.16.1. Os encargos moratórios de que trata o subitem 19.16, devidos à CONTRATADA, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

19.17. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. É permitida a repactuação do contrato resultante deste Pregão, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou diminuição de custos da prestação dos serviços, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios.

20.2. É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época de apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao CONTRATANTE a repactuação dos valores contratados, a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

20.5 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do seu direito com o encerramento do contrato.

20.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e, se for o caso, do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos do contrato.

20.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

20.9 A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando as disposições nos incisos I a VI do §2º do artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/08, e sua decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

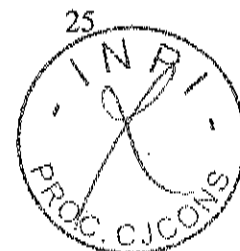
20.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

20.11 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O licitante adjudicatário do objeto deste Pregão será declarado impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do SICAF pela autoridade competente daquele Sistema e no cadastro de fornecedores do INPI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa nos termos previstos neste Edital e nos instrumentos que o integram, e das demais cominações legais, quando:

- a) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação pelo INPI;
- b) não entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto resultante deste Pregão;
- d) não mantiver a sua proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução da contratação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- f) fizer declaração falsa;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou;
- h) cometer fraude fiscal.

21.1.1. A penalidade de que trata o subitem 21.1 deste Edital será aplicada pelo INPI, que a registrará, obrigatoriamente, no SICAF, devendo o licitante adjudicatário ser descredenciado pela autoridade competente daquele Sistema, pelo mesmo prazo em que perdurar a penalidade aplicada.

21.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, à contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao INPI os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

21.2.1. A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 21.2 deste Edital é da competência exclusiva do INPI.

21.2.2. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 21.2 deste Edital é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o INPI, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

21.2.3. A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do subitem 21.2 deste Edital, será aplicada à contratada da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral do INPI:

- a) pelo atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços objeto do contrato por prazo até 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa de mora diária, calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2% (dois por cento) desse valor;
- b) pelo atraso ou interrupção no serviço contratado, por período superior a 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) pelo cumprimento irregular ou pela inexecução parcial da contratação, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação;
- d) pelo descumprimento total da contratação será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

21.2.3.1. A ocorrência dos fatos descritos em todas as alíneas do subitem 21.1 deste Edital ensejará a aplicação da penalidade prevista no caput do subitem 21.1, cumulativamente com a penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do subitem 21.2, na razão de 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação.

21.2.3.2. Caso a licitante adjudicatária não apresente as mesmas condições exigidas para participação e habilitação no certame, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade prevista na alínea "d" do item 21.2.3 deste Edital.

21.2.3.3. A não regularização, pelo licitante declarado vencedor que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.2 deste Edital, ensejará a aplicação da penalidade prevista no caput do subitem 21.1, cumulativamente com a penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do subitem 21.2, na razão de 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação.

21.2.3.4. A licitante que, durante a execução contratual, deixar de deter durante o prazo de até 20(vinte) dias corridos, as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, estará sujeita à penalidade de multa no percentual previsto na alínea "a" do subitem 21.2.3. Após esse prazo, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE, garantida à **CONTRATADA** o exercício da ampla defesa e do contraditório.

21.2.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.2 serão também aplicadas, desde que a contratada:

- a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

21.2.5 Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do INPI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da entidade, será ela descontada da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo INPI, e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa do INPI e cobrado judicialmente.

21.3. As penalidades previstas nos subitens 21.1 e 21.2 deste Edital serão aplicadas isoladas ou cumulativamente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

21.4. Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o devido processo legal, que assegure à contratada o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Plano Orçamentário "Gestão de Tecnologia da Informação", na Ação 2000 – "Administração da Unidade".

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Autoridade Competente do INPI poderá revogar o presente Pregão em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado, e deverá anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1. A declaração da nulidade deste Pregão não gera para o INPI o dever de indenizar, ressalvado o direito da contratada de boa fé ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do certame.

23.1.2. No caso de desfazimento deste Pregão, na forma do subitem 23.1, ficam assegurados aos interessados o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

23.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originalmente da proposta na sessão deste Pregão.

23.3. Poderão ser solicitados a qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério do Pregoeiro, quando em uso da faculdade prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

23.4. Nenhuma indenização será devida pelo INPI aos licitantes pela elaboração de Propostas de Preços e/ou apresentação de documentos de habilitação ou quaisquer outros exigidos neste Edital, independentemente da condução ou do resultado deste Pregão.

23.5. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Pregão.

23.6. A homologação do resultado deste Pregão não implicará em direito à contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

23.7. Na hipótese de não haver expediente no dia útil marcado para a realização da sessão deste Pregão ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a sua realização na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, ficará a sessão deste Pregão transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário fixados no preâmbulo deste Edital, salvo se houver comunicação prévia e expressa do Pregoeiro dispondo em sentido contrário.

23.8. Qualquer alteração neste Edital será divulgada pelo Pregoeiro pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o seu texto atual, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação das propostas.

23.9. Este Pregão é realizado no interesse do serviço público e a abertura da sua sessão pública poderá ser adiada ou transferida para outra data e horário, mediante prévio aviso do INPI, na forma da legislação em vigor.

23.10. Este Edital e os seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos sítios www.comprasnet.gov.br.

23.11. As comunicações do INPI relacionadas a este Pregão serão divulgadas no sítio www.comprasnet.gov.br.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- I-A - DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE SISTEMAS DO INPI
- I-B - ESTRUTURA ANALÍTICA DE TRABALHO
- I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
- I-D - RELAÇÃO DE ARTEFATOS
- I-E - ROTEIRO DE MÉTRICAS DE SOFTWARE DO SISP
- I-F - TABELA DE CONTAGENS DE ESFORÇO POR TIPO DE SERVIÇO E TABELA DE ITENS NÃO MENSURÁVEIS EM PFB
- I-G - MODELO DE PLANILHA APF
- I-H - TERMO DE COMPROMISSO
- I-I - TERMO DE CIÊNCIA
- I-J - PLANO DE INSERÇÃO
- I-K - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- I-L - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
- III - PROPOSTA DE PREÇOS
- IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
- V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- VI-A - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 1
- VI-B - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 2
- VI-C - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 3
- VI-D - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 4

Rio de Janeiro, de de 2013.

PREGOEIRO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO Nº 52400.007497/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação e portais no âmbito da internet, intranet e extranet; Apoio técnico especializado de TI; Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software e Administração de bancos de dados.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação.

1.2. O prazo das presentes contratações será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

1.3. O objeto foi dividido em 4 (quatro) lotes, para fins de execução dos procedimentos licitatórios e contratação dos serviços técnicos.

1.3.1. LOTE 1 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E PORTAIS – serviços compreendendo o desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação e portais no âmbito da internet, intranet e extranet.

1.3.1.1. As solicitações de serviços serão dimensionadas pela técnica de contagem de Pontos por Função Brutos (não ajustados) – PFB, pagas pelo quantitativo mensal de resultados recebidos e homologados, acompanhadas da respectiva documentação prevista pela CONTRATANTE, no modelo de Fábrica de Software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais.

1.3.1.2. O quantitativo máximo por ano estimado será de 6.500 (seis mil e quinhentos) pontos de função brutos relacionados ao contrato de desenvolvimento e manutenção de software, sem garantia de consumo mínimo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

1.3.2. LOTE 2 – APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TI – apoio técnico especializado, visando a subsidiar o planejamento e a gestão na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. Estão incluídas neste lote as atividades relacionadas à análise do negócio, análise de sistemas e apoio ao gerenciamento de projetos e à administração de dados do INPI.

1.3.3. LOTE 3 – APOIO À GESTÃO DE MÉTRICAS E DE QUALIDADE DE SOFTWARE – aferição permanente dos resultados obtidos e níveis de serviço aferidos na execução dos trabalhos relacionados com os contratos de prestação de serviços de TI, através da metrificação de projetos de *software*, da confecção e apresentação dos relatórios de acompanhamento, controle de progresso e subsídio técnico para o aceite dos produtos entregues e serviços realizados.

1.3.4. LOTE 4 – ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS – administração de bancos de dados dos ambientes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

1.4. A adjudicação será efetivada por lote, podendo a mesma licitante apresentar propostas para um 1 (um) ou mais lotes, considerando-se o seguinte:

1.4.1. Uma mesma licitante poderá ser adjudicatária do lote 1 e lote 4. A licitante vencedora do lote 1 ou lote 4 não poderá ser adjudicatária do lote 2 ou lote 3 deste certame. Essa condição justifica-se pelo fato de os serviços dos lotes 2 e 3 serem caracterizados por procedimentos de apoio ao acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução dos serviços relacionados ao lote 1 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais e o lote 4 – Administração de banco de dados.

1.4.2. É facultado à licitante vencedora de um lote desistir deste em prol da obtenção de outro lote do certame. Neste caso, a segunda colocada no pregão será a considerada vencedora.

1.5. A área técnica do INPI responsável pela elaboração deste Termo de Referência e que deve ser contatada para o agendamento das visitas técnicas requeridas para a habilitação dos licitantes é a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do INPI.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

2. JUSTIFICATIVA

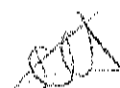
2.1. O Instituto tem como desafio a implantação do seu Plano Diretor de Informática, com vistas a aperfeiçoar o processo de modernização do Instituto, mediante a eliminação do papel de seus processos de trabalho e a construção do "INPI Virtual".

2.2. Com a presente contratação, almeja-se impactar positivamente nos seguintes objetivos estratégicos do INPI:

- a) Aumentar a eficiência operacional.
- b) Assegurar o uso estratégico do Sistema da Propriedade Intelectual pelas empresas brasileiras;
- c) Aderir aos tratados internacionais;
- d) Ampliar a cooperação sul-americana;
- e) Desenvolver institucionalmente o Sistema Brasileiro de Propriedade Intelectual;
- f) Melhorar a logística e instalações;
- g) Consolidar a automação.

2.3. O presente Termo, devidamente alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional do INPI e aderente ao Plano Diretor de TI tem por objetivo a contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, visando ao atendimento das necessidades abaixo descritas para fins de apoio às atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do INPI:

- a) Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e portais;
- b) Administração de dados;
- c) Administração de Banco de Dados;
- d) Apoio ao planejamento e gestão de TI;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- e) Apoio à geração e ao acompanhamento de indicadores e ao controle da qualidade;
- f) Apoio à homologação dos produtos e serviços;
- g) Metrificação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

2.4. Em razão do acima exposto, faz-se necessário uma nova contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o INPI, para garantir a continuidade das atividades em andamento, bem como os recursos necessários aos novos projetos e ações, nos termos, quantidade e qualidade requeridos.

3. ESPECIFICAÇÕES PRELIMINARES

3.1. A métrica para a estimativa de tamanho de *software*, a ser utilizada neste Termo de Referência será a de pontos de função (function points), normatizada no Manual de Práticas e Contagens, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), na versão mais recente vigente à época que estiver sendo feita a contagem da entrega realizada.

3.2. Para efeito das contagens realizadas para o dimensionamento do tamanho do *software* desenvolvido do âmbito da presente contratação, não será aplicado o fator de ajuste ao total bruto de pontos de função contabilizado. Sendo assim, toda contagem deverá resultar em pontos por função brutos – PFB, ou não ajustados.

3.3. Apenas para fins de levantamento inicial do tamanho do *software* ou funcionalidade que será desenvolvida (bem como seu custo), em caráter inicial, justamente por este método ser mais rápido para efetuar este levantamento, será aplicada a estimativa NESMA – Contagem de Ponto de Função Estimativa pelo método NESMA. Somente após o desenvolvimento e homologação do *software* é que será realizada a contagem pelo método do IFPUG, visando à decisão final sobre o real tamanho do *software* desenvolvido, bem como o valor a ser faturado e pago por este desenvolvimento.

3.4. O regime de Fábrica de *Software* implica no uso de uma forma sistematizada de desenvolvimento de *software*, apoiada em metodologias consolidadas, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Além disto, os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como o PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*), ISO/IEC 20.000/ITIL, CMMI, MPS-BR, ISO/IEC 15.504 (processo de desenvolvimento de *software*), ISO/IEC 12.207 e métodos ágeis vigentes no mercado tal como o *framework* SCRUM.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

3.5. Caso o INPI decida adotar serviço de videoconferência, a CONTRATADA obriga-se, sem ônus para o INPI, a instalar, em suas dependências (quando for o caso de uso específico para reuniões remotas com a área do INPI atendida) *hardware*, *software* e serviços de QoS que viabilizem a devida comunicação com a CONTRATANTE, por ocasião de reuniões sobre o andamento dos projetos.

3.6. Bases para nova contratação

- a) Ambiente: Conforme descrito no ANEXO I-A deste Termo.
- b) Alinhamento com o planejamento atual constituído pelo Plano Diretor de TI do INPI e pelo Planejamento Estratégico Institucional do INPI.
- c) Uso de sistema de demandas para a abertura de solicitações de serviços.
- d) Uso de Acordos de Níveis de Serviço para garantir a entrega dos produtos e serviços dentro de critérios de qualidade pré-definidos.

4. RELAÇÃO DE ARTEFATOS

4.1. Normas e padrões em vigor poderão ser alterados em virtude do processo natural de evolução e melhoria implementados pelo INPI.

4.2. A CONTRATADA deverá elaborar os artefatos previstos no ANEXO I-D, no que couber a cada lote e a cada demanda específica, quando solicitada pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar apenas um subconjunto da relação dos referidos artefatos, bem como elaborar novos artefatos que se façam necessários frente a necessidades de controle dos projetos conduzidos.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Lote 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais

5.1.1. Para a consecução dos serviços constantes do Objeto, a CONTRATADA deverá realizar as atividades solicitadas, previstas no ANEXO I-D, no que couber, em relação ao objeto deste Lote.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

5.1.2. A medição das demandas será elaborada com base na métrica de contagem de pontos por função brutas (sem ajuste), como medida para o esforço a ser realizado, inclusive os serviços de manutenção de sistemas de informação.

5.1.3. O pagamento será realizado após entrega da versão final dos produtos gerados, e após etapa de homologação e aceite destes pelo INPI, de complexidade menor ou maior, a depender do tipo da demanda em questão, sempre observando as demais cláusulas deste Termo. O valor do pagamento será determinado pela multiplicação da quantidade de serviços (em PFB) efetivamente prestados e homologados, pelo valor do ponto de função, ajustado pelos seguintes fatores de ajuste em razão da tecnologia utilizada:

Código	Plataformas tecnológicas	Fator de Ajuste
P1	Plataformas JAVA, JEE, JSP e Hibernate.	1
P2	Plataforma Delphi e PL/SQL	0,83
P3	Plataformas Microsoft VB. NET, ASP, ASP.Net, C#.net, HTML, XML, PHP, JavaScript, Python e Zope Plone.	0,62
P4	VRaptor e Ruby on Rails	0,29

5.1.4. O uso das metodologias vigentes pressupõe o registro dos artefatos produzidos pela CONTRATADA na mesma ferramenta de controle de versão utilizado pela CONTRATANTE. Apenas para fins de informação aos licitantes, no momento o INPI adota as seguintes ferramentas para controle de versões: Mercurial e GIT.

5.1.5. No âmbito da presente contratação, todos os novos sistemas de informação que vierem a ser desenvolvidos e implantados, os sistemas de informação legados que sejam objeto de implementações que envolvam provimento de serviços de governo eletrônico ou interação entre sistemas, bem como outros sistemas que façam parte dos objetivos de disponibilizar os serviços de governo eletrônico deverão estar completamente aderentes aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), a construção de sítios e portais aderente ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) e aos Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG) – todos estes acessíveis em <http://www.governoeletronico.gov.br>, atentando também para as especificações da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, INDA; a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e a observância às orientações,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

premissas e especificações técnicas e funcionais definidas pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando o objetivo da solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais.

5.1.6. Em caso da necessidade de outros ambientes de desenvolvimento, além dos enumerados no ANEXO I-A, a CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de igual modo, considerando o prazo máximo de 30 dias para disponibilização dos recursos necessários (humanos e tecnológicos) e considerada a produtividade coerente com a série histórica obtida no mercado.

5.2. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI

5.2.1. Contempla o apoio de profissionais com elevado grau de experiência e especialização, visando à colaboração nos diversos assuntos que visem à consecução de planejamento e adoção de melhores práticas de gestão organizacional na área de TI do INPI. A prestação de serviços técnicos especializados deste lote envolve as seguintes áreas:

a) Apoio à elaboração e gerenciamento de projetos e operações em desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e portais – apoio à proposição e adequação de planos e estratégias na área de sistemas do INPI;

b) Análise de Negócios – desenvolvimento de atividades visando ao aprimoramento organizacional com base na análise e reorganização de processos produtivos que viabilizem o alcance de maiores níveis de produtividade nos negócios do INPI, por meio do desenvolvimento de sistemas de informações, melhoria nos processos de trabalho, padronização, automação de procedimentos, dentre outras providências relacionadas com os processos de negócios do INPI;

c) Análise de Sistemas – levantamento de requisitos, análise, projeto, modelagem, especificação, entre outras atividades técnicas de apoio ao desenvolvimento de sistemas de informação;

d) Administração de Dados – Manter a consistência das informações, promover a melhor maneira com que todos os sistemas compartilhem suas informações, normalização e aderência dos dados ao contexto interno e externo ao INPI.

5.3. Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software

5.3.1. Contempla o apoio de profissionais com elevado grau de experiência e especialização, visando à colaboração nos diversos assuntos que visem à consecução de planejamento e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

adoção de melhores práticas de gestão organizacional na área de TI do INPI. A prestação de serviços técnicos especializados deste lote envolve as seguintes atividades:

- a) Aferição dos resultados, níveis de serviço e metrificação dos pontos de função das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
- b) Inspeção para identificação de defeitos nos produtos/artefatos resultantes dos processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas, visando avaliar sua conformidade aos requisitos determinados pelo usuário e aos padrões e normas do INPI.
- c) Execução de testes para os requisitos funcionais e não-funcionais, envolvendo o planejamento, documentação e execução dos testes, inclusive por meio de ferramentas de automação dos testes, considerando os devidos controles de acesso, integridade e segurança da informação.
- d) Inspeção de código-fonte para detecção de práticas contrárias aos padrões de codificação, inclusive com a utilização de ferramentas.
- e) Inspeção de código-fonte para identificação de vulnerabilidade do código que permitam a realização de atividades maliciosas.
- f) Acompanhamento e revisão do trabalho de teste realizado pela(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
- g) Avaliação do comportamento e do desempenho de sistema, a partir de problemas ocorridos em produção, identificando defeitos nos sistemas, e eventualmente no ambiente e proposição de soluções de melhorias ou correções.
- h) Geração da base de dados sobre as atividades de qualidade, teste e auditoria de código.
- i) Elaboração de proposta e suporte na implantação de indicadores de desempenho e de qualidade associados a projetos, processos e produtos de software.
- j) Avaliação dos dados obtidos por meio do serviço de coleta, gerando indicadores que auxiliem o INPI na gestão dos processos de qualidade e teste dos sistemas.
- k) Auxílio na análise dos indicadores gerados de forma a indicar para o INPI possíveis ações que possam melhorar a produtividade dos processos de qualidade dos sistemas.
- l) Auxílio na definição, análise, avaliação e utilização de indicadores de qualidade para equipe do INPI.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

5.4. Lote 4 – Administração de banco de dados

5.4.1. Contempla o apoio de profissionais com elevado grau de experiência e especialização, visando à colaboração nos diversos assuntos que visem à consecução de planejamento e adoção de melhores práticas de gestão organizacional na área de TI do INPI. A prestação de serviços técnicos especializados deste lote diz respeito à Administração de Banco de Dados (DBA): administrar Bancos de Dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. Lote 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais

6.1.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação e portais deverão ser executados em locais e horários estabelecidos no item 16. ("Locais e Horários de Execução dos Serviços deste Termo de Referência")

6.1.2. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e portais podem ter como escopo:

a) Desenvolver os sistemas de informação conforme especificações tecnológicas da CONTRATANTE;

b) Desenvolver portais no âmbito da internet, intranet e extranet, dentro das normas e padrões recomendados ou determinados pelo governo, e com o porte e a complexidade necessários às necessidades do Instituto. No escopo do *know-how* necessário ao atendimento dessa necessidade de serviço, a CONTRATADA precisará dispor de conhecimentos para elaborar portais com, no mínimo, as seguintes características:

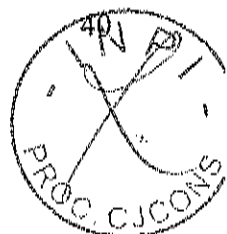
- Interativos, intuitivos e de fácil acessibilidade para qualquer usuário, inclusive aqueles com limitações físicas, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), disponível em www.governoeletronico.gov.br;

- Conforme as recomendações dos Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG), documento disponível no mesmo endereço do item anterior;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- Onde couber, conforme os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), documento disponível no mesmo endereço do primeiro item desta relação, além de outras recomendações governamentais que se apliquem, presentes ou futuras;
 - Utilizando de tecnologias e heurísticas avançadas em ferramentas de busca e indexação, categorização, colaboração, personalização, suporte a comunidades e fóruns de discussão, seguros e integráveis a outros portais ou serviços;
 - Com capacidade de tratar grandes quantidades de informação estruturada e não estruturada com o uso adequado de APIs (Application Program Interfaces), métodos de categorização e taxonomia, métodos de buscas, entre outros;
 - Utilizando tecnologia de CMS (*Content Management System*), ou Sistema de Gestão de Conteúdo, preferencialmente de código aberto, com ativa comunidade de desenvolvimento, aderente aos padrões W3C, comprovadamente rápido e seguro, possibilitando o armazenamento e administração de conteúdos, através de interface web, de forma dinâmica e autônoma pelo INPI, sem que os gestores e fornecedores de conteúdo precisem de qualquer especialização ou conhecimento que vão além do de um usuário comum de aplicativos de escritório e de navegadores (livres) de Internet.
- c) Gerar toda a documentação dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA já calcular os custos de documentação e embuti-los no preço ofertado pelo ponto de função bruto, observando-se as seguintes disposições:
- Caso não exista documentação anterior do produto ou da funcionalidade a ser alterada a CONTRATADA deverá criar uma especificação técnica para garantir a documentação mínima do serviço;
 - Elaborar manuais do usuário e do sistema para os sistemas desenvolvidos e mantidos;
 - Elaborar ajuda on-line para os sistemas desenvolvidos e mantidos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- Atualizar os manuais do usuário e do sistema e ajuda on-line existentes após manutenções dos sistemas;
 - Documentar as manutenções evolutiva, corretiva, adaptativa e perfectiva implementadas em sistemas existentes na CONTRATANTE;
- d) Realizar as manutenções corretivas sem ônus para o INPI quando identificadas durante o período de garantia do sistema de informação desenvolvido;
- e) Gerenciar a execução das demandas, visando garantir o cumprimento dos prazos e requisitos especificados;
- g) Implantação – contempla o apoio da CONTRATADA ao procedimento de implantação do novo sistema;
- h) Treinamento – compreende o treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA aos operadores de rede e produção, quando for o caso, de atendimento ao usuário e aos usuários do sistema desenvolvido;
- i) Atender aos padrões de qualidade, arquitetura e tecnologia da CONTRATANTE, de acordo com os critérios de qualidade elaborados pela CONTRATANTE;
- j) Fazer cumprir os prazos determinados para cada demanda aberta;
- k) Realizar manutenções evolutivas, corretivas, adaptativa e perfectivas em *softwares* existentes, de acordo com as especificações repassadas pela CONTRATANTE;

6.2. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI

6.2.1. Os serviços de Apoio Técnico Especializado de TI deverão ser executados em locais e horários estabelecidos no item 16 ("Locais e horários de execução dos serviços").

6.2.2. Os serviços serão prestados por demanda e/ou de forma continuada, sendo o efetivo lotado nas instalações do INPI, em constante interação com as áreas de negócio do INPI.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

6.2.3. A prestação de serviços técnicos especializados neste lote envolve as seguintes atividades:

6.2.3.1. Análise de negócio:

- a) Desenvolver atividades visando ao apoio ao aprimoramento organizacional com base na análise e reorganização de processos produtivos;
- b) Identificar necessidades de desenvolvimento de sistemas de informação;
- c) Apoio à otimização dos processos de trabalho;
- d) Apoio à padronização dos processos de negócio;
- e) Apoio ao acompanhamento das demandas ativas e encerradas para desenvolvimento ou manutenção de sistemas.

6.2.3.2. Atividades de análise e projeto de sistemas, incluindo:

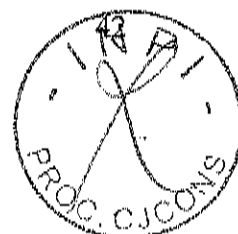
- a) Modelagem de dados usando ferramentas de modelagem UML;
- b) Atividades que se apoiam no uso de técnicas, métodos e ferramentas para a construção de modelos informacionais;
- c) Atividades de apoio ao levantamento, estudo, análise, planejamento, projeto, implementação, simulação e teste de soluções computacionais para tratamento das informações.

6.2.3.3. Apoio ao gerenciamento de projetos de software:

- a) Apoio ao gerenciamento dos projetos de software conforme as melhores práticas e padrões como o PMBOK, o CMMI, o MPS-BR, entre outros modelos e *frameworks* reconhecidos como boas práticas em desenvolvimento de software.

6.2.3.4. Administração de dados:

- a) Apoio à elaboração e manutenção dos modelos de dados corporativos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- b) Apoio à definição dos dados necessários à obtenção de informações solicitadas;
- c) Apoio à definição dos níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis em que as informações solicitadas progredirem.

6.3. Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software

6.3.1. Os serviços de Controle e Administração deverão ser executados em locais e horários estabelecidos no item 16 (“Locais e horários de execução dos serviços”) deste Termo.

6.3.2. Os serviços serão prestados por demanda e/ou de forma continuada, sendo o efetivo lotado nas instalações do INPI.

6.3.3. A prestação de serviços técnicos especializados neste lote envolve as seguintes atividades:

- a) Apoio à metrificação das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- b) Apoio à aferição dos resultados e níveis de serviço constantes nos contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas do INPI;
- c) Apoio à aferição dos resultados e níveis de serviço das atividades de apoio à gestão de TI;
- d) Confecção de relatórios sobre o progresso das atividades de desenvolvimento e manutenção contratadas;
- e) Apoio à definição de indicadores de qualidade;
- f) Apoio à definição de novas práticas atinentes ao controle da qualidade das aplicações e sistemas desenvolvidos e mantidos.

6.4. Lote 4 – Administração de banco de dados



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

6.4.1. Os serviços que integram este Lote são em número de três, a saber:

- a) Serviço de administração de bancos de dados Oracle;
- b) Serviço de administração de bancos de dados Informix;
- c) Serviço de administração de bancos de dados MySQL, SQL Server e PostgreSQL.

6.4.2. Os serviços de administração de banco de dados deverão ser executados em locais e horários estabelecidos no item 16 ("Locais e horários de execução dos serviços").

6.4.3. A prestação de serviços técnicos especializados neste lote envolve as seguintes atividades:

- a) Apoio à manutenção e ao gerenciamento das bases de dados do INPI;
- b) Criação e testes de backup para garantir a recuperabilidade dos dados no caso de falha;
- c) Verificar e zelar pela integridade do banco de dados;
- d) Apoiar o controle de acesso aos dados e acesso ao banco de dados;
- e) Executar procedimentos de otimização de consultas às bases;
- f) Auxiliar a equipe de desenvolvimento e a equipe de testes a maximizar o uso e desempenho do banco de dados;
- g) Apoio à elaboração e implantação de políticas e rotinas de segurança, backup e *restore* de bancos de dados.

7. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

7.1. Lote 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais

7.1.1. A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como preposto, nas dependências da CONTRATANTE, com as responsabilidades e requisitos descritos no item 10.1.3.2.

7.1.2. As demandas deverão ser encaminhadas à CONTRATADA por intermédio do sistema de demandas usado pelo INPI, sistema este destinado ao controle dos serviços solicitados. Em casos excepcionais, as demandas poderão ser abertas por correspondência eletrônica ou física.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

7.1.3. A CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitada, fornecer todas as informações referentes à execução das demandas para a CONTRATANTE.

7.1.4. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações ao longo dos meses, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE de acordo com os prazos máximos estabelecidos neste Termo.

7.1.5. A CONTRATADA, para cada demanda recebida, deverá executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

7.1.6. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para a CONTRATANTE, visando a minimizar a possibilidade de devolução do produto por não conformidades quaisquer. A CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados.

7.1.7. A CONTRATADA deverá efetuar os acertos nas não conformidades encontradas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.7.1. Caso um artefato desenvolvido pela CONTRATADA e entregue para homologação não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo correspondente a até 20 % (vinte por cento) do período utilizado pela CONTRATADA para o desenvolvimento do respectivo artefato, após a notificação da CONTRATANTE. Neste panorama, poderão ser aplicadas penalidades estabelecidas contratualmente, julgando-se, para este fim, caso a caso.

7.1.7.2. Se as correções de não conformidades de um artefato, apontadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos na demanda solicitada gerarem retrabalho, neste ou em outros artefatos, os custos destas correções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.8. As demandas deverão conter também os itens a seguir:

a) Uma estimativa da quantidade de pontos por função, conforme CPM (*Counting Practices Manual*) versão 4.2 ou superior do IFPUG (*International*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Function Point Users Group), ou pelo método NESMA, a critério da CONTRATANTE, ou, quando se aplicar, conforme o ANEXO I-E ou o I-F.

b) O cronograma das entregas previstas terá como parâmetros para sua elaboração um indicador denominado Fator de Produtividade Mínima (FPM), expresso em horas/PFB e o percentual de esforço do artefato segundo a EAT correspondente, quando estas questões couberem. O indicador FPM tem como objetivo subsidiar os prazos de elaboração dos artefatos em relação a um valor razoável de produtividade e ajustamento do valor do preço do ponto de função em razão do esforço empregado em cada uma das tecnologias abaixo descritas.

No entanto, é preciso esclarecer que os prazos de entrega, a serem acordados quando da vigência do Contrato, não devem ficar estritamente vinculados a esses fatores, pois aqueles dependem sempre da complexidade inerente a cada demanda e serão definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Porém, uma vez estabelecidos, em relação a uma demanda específica, deverão ser devidamente observados pela CONTRATADA e acompanhados segundo os indicadores de controle de prazo definidos neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita à penalização cabível, também definida neste TR, no caso de descumprimento desses prazos.

Assim sendo, apenas como medida de referência de produtividade para subsídio às estimativas de prazo para as demandas, ficam estabelecidos os seguintes fatores de produtividade:

Código	Plataformas tecnológicas	Produtividade
P1	Plataformas JAVA, JEE, JSP e Hibernate.	14,5 horas/PFB
P2	Plataformas Delphi e PL/SQL.	12,0 horas/PFB
P3	Plataformas Microsoft VB.Net, ASP, ASP.Net, C#.Net, HTML, XML, PHP, JavaScript, Python e Zope Plone.	8,99 horas/PFB
P4	Vraptor e Ruby on Rails.	4,0 horas/PFB

c) Critérios da qualidade, contendo os critérios que deverão ser atendidos a fim de que o produto possa ser homologado pela CONTRATANTE. Tal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

documento tem como objetivo garantir que todos os artefatos estão de acordo com as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

7.1.10. A CONTRATANTE poderá indicar técnicos para realizar, nas dependências da CONTRATADA, o acompanhamento da execução de cada demanda solicitada, quando for o caso de serviço de desenvolvimento externo ao INPI.

7.1.11. A primeira avaliação da qualidade das entregas será realizada a cada entrega prevista, podendo motivar a recusa de qualquer entrega caso essa avaliação resulte concluindo que a entrega não satisfaz aos requisitos mínimos de qualidade esperados. A motivação da recusa do artefato será formalizada pela CONTRATANTE. Quando desta primeira entrega, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório (conforme modelo constante do ANEXO I-K deste Termo).

7.1.12. Para efeito de apuração do índice de erros também serão consideradas as não conformidades relacionadas aos requisitos não funcionais especificados.

7.1.13. Após a constatação, pela CONTRATANTE, de que todos os requisitos de uma demanda foram atendidos, considerar-se-ão entregues definitivamente os serviços correspondentes. Depois disso, a CONTRATANTE poderá executar tantos testes mais quanto julgar necessário e manterá os produtos em observação, os quais, até os prazos de garantia delimitados neste Termo, caso apresentem defeitos no que tange às boas práticas e à qualidade final do desenvolvimento do *software* (ou partes, módulos, funcionalidades deste), retornarão para a CONTRATADA para início imediato das atividades de detecção e eliminação dos erros encontrados, dentro dos prazos delimitados para correção de não conformidades, sob pena de sanções aplicadas pela CONTRATANTE, quando couber.

7.1.14. A inspeção e teste podem gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância aos padrões e às boas práticas de desenvolvimento de sistemas. Em caso de recusa, o prazo efetivo de entrega do serviço não será considerado prorrogação do prazo contratual, o que poderá gerar aplicação de penalidades por atraso.

7.1.15. A CONTRATANTE, após a inspeção e teste de todos os artefatos do produto entregue, formalizará a entrega definitiva do produto, ocasião em que emitirá Termo de Recebimento Definitivo (conforme modelo constante do ANEXO I-L deste Termo de Referência).

7.1.16. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

7.1.17. As demandas de manutenção de sistemas serão mensuradas com base na métrica de contagem de Pontos por Função, do *International Function Point Users Group* – IFPUG. As demandas de manutenção de sistema compreendem as seguintes modalidades:

- a) **Manutenção evolutiva:** abrange a concepção e implantação de novas funcionalidades e de novos componentes em *softwares* existentes no INPI, não abrangendo iterações não entregues de *softwares* em desenvolvimento.
- b) **Manutenção corretiva:** contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades de *softwares*. A manutenção corretiva altera o *software* para correção de defeito;
- c) **Manutenção adaptativa:** refere-se à adequação das funcionalidades dos *softwares* a novas tecnologias e integração com *softwares* que compõem o ambiente da CONTRATANTE;
- d) **Manutenção perfectiva:** refere-se a melhoria da qualidade ou desempenho e mudanças em outros requisitos não-funcionais em *softwares* existentes na CONTRATANTE;

7.1.18. Nos casos em que o manual de contagem de pontos de função do IFPUG seja omissos, adotar-se-á o entendimento do Roteiro de Pontos de Função do SISP (versão 2.0.) - cujo link para acesso consta do ANEXO I-E - em especial o capítulo 4 deste Roteiro ("Itens Não Mensuráveis") - ou, caso exista à época da estimativa ou contagem efetuada, obrigatoriamente, a versão mais recente deste manual.

7.1.19. Nos casos não abrangidos no Roteiro mencionado no item anterior, deverá ser considerada a Tabela de Contagens de Esforço por Tipo de Serviço, constante do ANEXO I-F.

7.1.20. Caso ainda assim a CONTRATADA identifique algum item não passível de medição e que não conste da referida tabela, deverá enviar relatório técnico à CONTRATANTE que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela de itens não passíveis de medição. Neste caso, a CONTRATANTE avaliará, junto com a CONTRATADA, qual fórmula será aplicada para pagamento, sempre baseada nas diretrizes e práticas de governo no que tange à contagem de pontos de função.

7.1.21. Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pelo INPI e pela CONTRATADA superior a 10% deverá ocorrer uma nova análise para identificar os pontos divergentes.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

7.1.22. Caso a divergência seja igual ou inferior a 10%, prevalecerá a menor contagem.

7.1.23. No caso de não haver consenso entre a CONTRATADA para o lote 1 e a empresa CONTRATADA para o lote 3 em relação à metodologia de contagem de PFB, a exemplo de reuso de componentes, contagem de telas existentes em mais de um módulo do sistema, as dúvidas serão dirimidas e a questão julgada pela CONTRATANTE.

7.1.24. As demandas serão definidas e contemplarão as etapas, o detalhamento dos serviços, se se tratar de desenvolvimento ou manutenção, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.1.25. Os serviços terão a execução autorizada pelo INPI sempre dentro do quantitativo de pontos de função disponíveis contratualmente, observada a existência de disponibilidade orçamentária para o mês ou exercício em questão para o pagamento das entregas homologadas.

7.1.27. Prazos para avaliação das entregas

7.1.27.1. O prazo utilizado pela CONTRATANTE para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 15% do prazo da execução da etapa, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.27.2. A data para a homologação e implantação de cada produto deverá ser definida pela CONTRATANTE.

7.1.28. A transferência de conhecimento deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas após a etapa de implantação de cada produto.

7.1.29. Os pagamentos serão glosados de acordo com as penalidades imputadas à CONTRATADA durante a execução do Contrato, quando for este o caso.

7.1.30. Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos. Ou seja, haverá somente pagamentos referentes a entregas regulares e conformes feitas, após homologação definitiva pela CONTRATANTE, na exata proporção do número de pontos de função correspondentes a cada entrega feita, no peso ou fator de ajuste referente à plataforma/tecnologia utilizada no desenvolvimento em questão. E mais nenhum direito a pagamentos pode ser alegado a título qualquer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

7.1.31. Prazos de estabilização

7.1.31.1. A duração do período de estabilização será vinculada ao período de garantia para os serviços fornecidos.

7.1.31.2. A identificação e a comunicação formal de defeito dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de estabilização, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o período de estabilização ou de vigência do contrato.

7.1.31.3. Em casos de emergência, o INPI poderá efetuar alterações nos códigos fonte de qualquer produto, sem prejuízo de sua estabilização, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente da alteração.

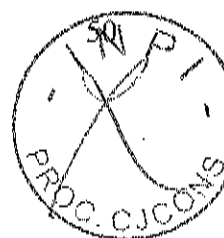
7.1.32. Padrões a serem seguidos pela CONTRATADA

7.1.32.1. A CONTRATADA se compromete a obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE.

7.1.32.2. A CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados, incluindo a documentação já existente.

7.1.32.3. A CONTRATADA se obriga a garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE.

7.1.32.4. A CONTRATADA poderá utilizar ferramentas diferentes das padronizadas pela CONTRATANTE, desde que formalmente aprovadas previamente por esta, com o intuito de garantir melhor desempenho na prestação dos serviços. Neste caso, as ferramentas propostas devem ser compatíveis com as utilizadas e devem permitir a exportação dos dados para as ferramentas da CONTRATANTE. Todos os comprovantes de licenciamento, se for o caso, devem ser cedidos à CONTRATANTE durante o período de utilização das ferramentas. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe definida pela CONTRATANTE, composta por servidores e/ou terceiros designados pelo Órgão, para a instalação e administração da ferramenta proposta.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

7.2. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI

7.2.1. A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como preposto, nas dependências da CONTRATANTE, com as responsabilidades e requisitos descritos no item **10.2.3.**

7.2.2. O mapeamento das necessidades, bem como a identificação dos sistemas a serem desenvolvidos ou mantidos, ficarão a cargo do INPI, que executará este serviço com o auxílio dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA vencedora do lote 2, quando será avaliada a viabilidade técnica para o desenvolvimento do sistema, identificados e mapeados os processos de negócios específicos e realizado o levantamento preliminar de requisitos.

7.2.3. Os serviços serão executados por até 12 (doze) profissionais com experiência em áreas relacionadas à análise de negócios, análise de sistemas e gerenciamento de projetos de TI e por até 2 (dois) profissionais com experiência na área de Administração de Dados, com as responsabilidades e requisitos descritos no item **10.2.2.**

7.2.4. O presente lote está sendo contratado com pagamento por postos de trabalho pois não há como se estimar, com pouca margem de erro, no panorama atual, devido à grande volatilidade das demandas cotidianas e dos projetos em andamento e os previstos para iniciar, uma métrica de “pagamento por entrega em conformidade” para os serviços objeto do presente lote (a exemplo do que foi feito no lote 1). **Existem neste lote, sim, indicadores para apoio à avaliação da qualidade dos serviços prestados.**

Ressalta-se que as funções contratadas neste lote seriam idealmente exercidas por servidores da casa, mas, por carência, em volume, de servidores para exercer tais atividades internamente, a presente contratação precisa ser levada a cabo, sob o (alto) risco de, não o fazendo, ocasionar interrupção parcial dos trabalhos do INPI e, em última análise, do serviço público prestado. Tão logo se possa prover com concurso público os recursos necessários ao bom andamento dos trabalhos referentes às competências contratadas neste lote, deve-se fazer a devida substituição da terceirização (em caráter provisório) pelas atividades de servidores da casa.

7.3. Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

7.3.1. A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como preposto, nas dependências da CONTRATANTE, com as responsabilidades e requisitos descritos no item **10.3.3**.

7.3.2. Os serviços deste lote serão executados por profissionais com experiência em áreas relacionadas à qualidade e métricas de *software*, associadas a um quantitativo de horas mensais de trabalho.

7.3.3. A prestação dos serviços técnicos neste lote envolve as seguintes áreas:

- a) Apoio à construção de indicadores diversos, à aferição dos resultados, dos níveis de serviço e à mensuração de software no que tange às atividades contempladas no lote 1.
- b) Apoio à construção de indicadores diversos, à aferição dos resultados e níveis de serviço das atividades de apoio à gestão de TI, contempladas no lote 2.
- c) Apoio à construção de indicadores diversos, à aferição dos resultados e níveis de serviço das atividades de administração das bases de dados, contempladas no lote 4.

7.3.4. Os serviços serão executados por até 2 (dois) profissionais com experiência em áreas relacionadas à qualidade de *software*, qualidade de serviços e gestão de projetos de software e até 2 (dois) profissionais com experiência na área de métricas de *software*, com as responsabilidades e requisitos descritos no item 12.3.

7.3.5. Serão realizadas reuniões mensais, ou a critério da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do INPI, de gerenciamento e avaliação dos serviços junto aos gestores da CGTI, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

7.3.6. O presente lote está sendo contratado com pagamento por postos de trabalho pois não há como se estimar, com pouca margem de erro, no panorama atual, devido à grande volatilidade das demandas cotidianas e dos projetos em andamento e os previstos para iniciar, uma métrica de "pagamento por entrega em conformidade" para os serviços objeto do presente lote (a exemplo do que foi feito no lote 1). **Existem neste lote, sim, indicadores para apoio à avaliação da qualidade dos serviços prestados.**

Ressalta-se que as funções contratadas neste lote seriam idealmente exercidas por servidores da casa, mas, por carência, em volume, de servidores para exercer tais atividades internamente, a presente contratação precisa ser levada a cabo, sob o (alto) risco de, não o fazendo, ocasionar interrupção parcial dos trabalhos do INPI e, em última análise, do serviço público prestado. Tão logo se possa prover com concurso público os recursos necessários ao bom andamento dos trabalhos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

referentes às competências contratadas neste lote, deve-se fazer a devida substituição da terceirização (em caráter provisório) pelas atividades de servidores da casa.

7.4. Lote 4 – Administração de Banco de Dados

7.4.1. A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como preposto, nas dependências da CONTRATANTE, com as responsabilidades e requisitos descritos no item **10.2.3**.

7.4.2. Os serviços deste lote serão executados por profissionais com experiência em áreas relacionadas a administração de banco de dados nas plataformas elencadas no item **6.4.1.**, letras "a", "b" e "c".

7.4.3. A prestação dos serviços técnicos neste lote envolve a área de administração de bancos de dados.

7.4.4. Serão realizadas reuniões mensais, ou a critério da CGTI do INPI, de gerenciamento e avaliação dos serviços junto aos gestores da CGTI, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Lote 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais

8.1.1. O aceite de cada artefato produzido ficará condicionado ao atendimento das especificações estabelecidas pelos critérios de qualidade definidos e após a aprovação da CONTRATANTE.

8.1.2. No caso de não conformidade do produto, a CONTRATADA terá um prazo correspondente a até 20% (vinte por cento) do período utilizado para o desenvolvimento do respectivo artefato para promover as alterações solicitadas, o que não se configura como prorrogação de prazo.

8.1.3. Para o aceite definitivo de uma entrega, a CONTRATANTE verificará o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
- b) Adequação às necessidades do usuário;



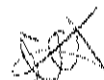
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- c) Total integração com os sistemas já existentes, no que couber
- d) Base de dados totalmente convertida para o novo sistema, caso houver necessidade de migração de dados;
- e) Desempenho dos artefatos de *software* em nível desejável pelo usuário e requerido pela aplicação;
- f) Confiabilidade da execução do código;
- g) Aplicativo livre de erros nos testes realizados;
- h) Documentação completa e elaborada em português brasileiro;
- i) Manual do usuário e do sistema entregue e atualizado, inclusive biblioteca de "Ajuda" do sistema;
- j) Entre outras exigências técnicas que se apliquem ao projeto ou programa desenvolvido.

8.1.4. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva demanda.

8.1.5. O modelo de execução e avaliação para os serviços do Objeto deste Termo de Referência deve obedecer às seguintes condições e exigências:

- a) O cálculo do esforço a ser realizado feito com base no método NESMA ou no método de contagem de pontos de função do IFPUG, conforme já disposto anteriormente, sempre a critério da CONTRATANTE.
- b) O método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia de processo de software vigente na CONTRATANTE, obedecendo às adaptações identificadas como necessárias para melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.
- c) Os modelos de dados, as classes e demais objetos gerados deverão ser construídos ou adequados de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas e sítios existentes, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

d) Os produtos e serviços deverão ser produzidos nas ferramentas (softwares) utilizadas pela CONTRATANTE, descritas no ANEXO I-A - Descrição do Ambiente de Sistemas da CONTRATANTE, ou outras que esta futuramente identifique como adequada ou oportuna a adoção em seu ambiente de desenvolvimento ou de produção, tendo neste caso a CONTRATANTE o prazo de 30 dias contados da comunicação da CONTRATADA sobre previsão de início de uso de nova ferramenta ou tecnologia para adequar seus recursos humanos à execução das demandas baseadas no novo cenário tecnológico.

8.1.6. Nos prazos estipulados para as entregas de correções, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas abaixo, bem como apresentar à CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas:

a) Eliminar o problema detectado e disponibilizar para a CONTRATANTE as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema;

b) Documentar as correções implementadas.

8.1.7. Os produtos serão recebidos e homologados pela CONTRATANTE que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes no INPI e os critérios de qualidade exigidos na demanda.

8.1.9. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado, deverá ser refeito, não eximindo a empresa CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.

8.1.10. O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de homologação e aceite definitivo.

8.2. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI, Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software e Lote 4 – Administração de banco de dados

8.2.1. As atividades dos lotes 2, 3 e 4 serão permanentemente acompanhadas e auditadas pela área de sistemas do INPI.

8.2.2. As irregularidades que, porventura, forem detectadas serão registradas em Relatórios de Ocorrências e encaminhados à CONTRATADA para as medidas corretivas e, sempre que for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

8.2.3. Deve ser ressalvado o mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data da assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês em questão, bem como o último mês de vigência do contrato, no qual se medirão os serviços prestados entre o primeiro dia deste mês e a data do vencimento do contrato.

8.2.4. Poderão constar dos Relatórios de Acompanhamento e Controle tantos anexos quantos forem necessários, a critério da CONTRATADA, para documentar as atividades desenvolvidas.

8.2.5. Os prazos de atendimento dos serviços de administração de banco de dados em regime de plantão não presencial (sobreaviso) deverão estar dentro dos limites máximos previstos na Tabela de Prazos de Atendimento de Plantão de Administração de Banco de Dados, apresentada a seguir. Os atendimentos serão contabilizados a partir da emissão do acionamento técnico.

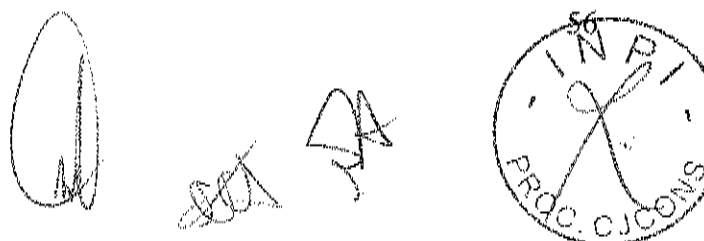
Prazo de Atendimento de Plantão para Serviços de DBA			
Ocorrência	Início do atendimento	Prazo para início da execução do Serviço	Prazo para conclusão do Serviço
Serviços de Administração de Banco de Dados	Em até 15 (quinze) minutos a partir do acionamento técnico.	Em até 30 (trinta) minutos a partir da confirmação do acionamento técnico.	80% (oitenta) dos acionamentos concluídos em até 120 minutos após o início da execução.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO E PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá considerar os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço previstos neste Termo de Referência; os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela CONTRATADA e respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

9.2. A CONTRATADA é responsável por informar à CONTRATANTE a alocação e substituição dos profissionais envolvidos no atendimento de cada demanda, assim como comprovar a qualificação técnica dos mesmos.

9.3. Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores definidos por lote.

The block contains handwritten signatures and a circular stamp. On the left is a large, loopy handwritten signature. To its right are two smaller, more compact handwritten signatures. On the far right is a circular stamp with the text 'INPI' at the top and 'PROC. C/CONS' at the bottom. A large 'X' is drawn across the stamp.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

9.4. Lote 1 – Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

9.4.1. Dos indicadores de qualidade dos serviços:

9.4.1.1. Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos seguintes indicadores:

Indicador nº 1	Indicador nº 1 Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC)
Descrição do Indicador	Apura se houve atraso em relação à data acordada para entrega das fases de cada projeto devidamente executada/entregue. É apurada a quantidade de dias entre a data planejada para entrega dos produtos de uma fase e a data efetiva de seu recebimento pelo INPI.
Aferição	Pela CONTRATANTE, no recebimento da fase por parte da CONTRATADA.
Fórmula de Cálculo	$IDC = \frac{PEE - PPE}{PPE}$ Onde: IDC = Índice de atraso na execução/entrega da fase da demanda; PEE = Prazo efetivo de execução/entrega, em dias; PPE = Prazo planejado de execução/entrega, em dias, da fase e acordado na demanda;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

	$QtDC = \Sigma \text{Demandas, se IDC} > 10\%$ QtDC: Quantidade de demandas executadas/entregues com atraso acima do limite aceitável de 10%; $PDC = \frac{QtDC}{QtCE}$ PDC: Percentual de demandas com atraso na execução/entrega acima do limite aceitável; QtCE: Quantidade de demandas entregues e aceitos no mês.
Nível de serviço esperado	PDC Desejável: 0%; PDC Aceitável: até 3%; PDC Indesejável: acima de 3%.
Penalidades	PDC Desejável: nenhuma; PDC Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; PDC Indesejável: glosa dos seguintes percentuais no valor total da Fatura do mês correspondente, a título de compensação à CONTRATANTE pelo atraso na execução das demandas: PDC de 3% a 5% 1 pontos perdido; PDC de 5% a 10% 2 pontos perdidos; PDC de 10% a 15% 3 pontos perdidos; PDC de 15% a 20% 4 pontos perdidos; PDC acima 20% 5 pontos perdidos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Forma de Auditoria	Reunião entre o(s) fiscal(is) do Contrato, os profissionais técnicos que este(s) julgar(em) necessário participar e o preposto da CONTRATADA, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	Mensal havendo recebimento de uma demanda.

Indicador nº 2	Índice de Desconformidade de Qualidade de Artefato (IDQA)
Descrição do Indicador	Apura a taxa de não conformidades identificada nos artefatos entregues em uma determinada demanda, considerando um documento de não conformidades. Este documento de não conformidades elencará todas as não conformidades possíveis para cada tipo de artefato produzido, sendo este documento mantido e atualizado pela CONTRATANTE, que poderá acrescentar, modificar ou remover não conformidades a seu critério, logicamente disponibilizando as novas versões deste documento para a CONTRATADA. Este documento constitui-se de uma lista de verificação dos requisitos mínimos de aceitação de cada produto, atribuindo-se um grau de severidade para cada item. Os graus de severidade são: não grave (peso 1) e grave (peso 3). Cada entrega de um artefato pela CONTRATADA será submetida à avaliação da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar o artefato.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

	No caso de rejeição, será gerada uma planilha de não conformidades, baseada na tabela de não conformidades, apontando todas as não conformidades encontradas e que ocasionaram a rejeição de cada artefato. Será gerado, também, um laudo de qualidade descrevendo as conclusões da avaliação do pacote de artefatos realizada pela CONTRATANTE. No caso de artefatos terem sido rejeitados, a CONTRATADA deverá corrigir os erros encontrados e realizar uma nova entrega destes artefatos que serão reavaliados pela CONTRATANTE, podendo gerar um aceite ou um novo rejeite dos mesmos. Um artefato só será aceite caso não possua qualquer não conformidade após sua avaliação pela CONTRATANTE.
Aferição	Pela CONTRATANTE, durante a validação de cada entrega dos produtos de uma fase do projeto.
Fórmula de Cálculo	$IDQA = \sum_{i=1}^n \frac{QtNCNi * P1 + QtNCGi * P3}{PPD * TPFP}$ QtNCNi: Quantidade de não conformidades não graves e distintas identificadas no artefato i na mesma rodada de validação; QtNCGi: Quantidade de não conformidades graves e distintas identificadas no artefato i na mesma rodada



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

	de validação; $I=1..n$: Quantidade de tipos de artefatos analisados da demanda; P1 : Peso de uma não conformidade não grave e cujo valor é 1; P3 : Peso de uma não conformidade grave e cujo valor é 3; PPD: Percentual da demanda em relação ao total, em pontos de função, do projeto; TPFP: Total de pontos de função do projeto; Obs.: Um projeto pode abranger uma ou mais demandas. $QtADQA = \sum Demandas, se IDQA > 2$ QtADQA: Quantidade de demandas com não conformidades acima do limite aceitável; $PDQA = \frac{QtADQA}{QtEVM}$ PDQA: Percentual de demandas com nível de não conformidade acima do limite aceitável; QtEVM: Quantidade de demandas entregues e validadas no mês.
Nível de serviço esperado	PDQA Desejável: 0%; PDQA Aceitável: até 10%; PDQA Indesejável: acima de 10%.
Penalidades	PDQA Desejável: nenhuma;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

	PDQA Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; PDQA Indesejável: 2 pontos perdidos para cada demanda com IDQA > 2, a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.
Forma de Auditoria	Reunião entre o(s) fiscal(is) do Contrato, os profissionais técnicos que este(s) julgar(em) necessário participar e o preposto da CONTRATADA, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	No recebimento de cada demanda.

Indicador nº 3	Índice de Defeitos/Erros Identificados Durante a Homologação(IDH)
Descrição do indicador	Mede os defeitos/erros identificados durante as fases de homologação e transição em função do tamanho do projeto em pontos de função.
Aferição	Pela CONTRATANTE, na conclusão da demanda solicitada.
Fórmula de cálculo	$IDH = \frac{QtDH}{TPFP}$ Onde: IDH: Índice de defeitos/erros identificados durante a

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

	homologação; QtDH: Quantidade de defeitos/erros aferidos na homologação da demanda; TPFP: Total de pontos de função do projeto; QtAHD = Σ Demandas (IDH > 20%) QtAHD = Quantidade de demandas homologadas, com defeitos/erros superiores ao limite aceitável; $PDH = \frac{QtAHD}{QtHM}$ PDH = Percentual de demandas com grau de defeitos/erros de homologação acima do tolerado; QtHM = Quantidade de demandas homologadas no mês.
Nível de serviço esperado	PDH Desejável: 0%; PDH Aceitável: até 10%; PDH Indesejável: acima de 10%.
Penalidades	PDH Desejável: nenhuma; PDH Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; PDH Indesejável: 3 pontos perdidos equivalentes a cada demanda correspondente (IDH > 20%), a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Forma de Auditoria	Reunião entre o(s) fiscal(is) do Contrato, os profissionais técnicos que este(s) julgar(em) necessário participar e o Preposto da CONTRATADA, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	Mensal.

Indicador nº 4	Índice de Erros de Operação (IEO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados após implantação da nova versão do produto em produção.
Aferição	Pela CONTRATANTE, durante o período de estabilização do produto de software.
Fórmula de cálculo	$IEO = \frac{QtEO}{TPFP}$ Onde: IEO: Índice de erros de operação; QtEO: Quantidade de erros de operação encontrados; TPFP: Total de pontos de função do projeto.
Nível de serviço esperado	IEO Desejável: 0%; IEO Aceitável: até 1%; IEO Indesejável: acima de 1%.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Penalidades	IEO Desejável: nenhuma; IEO Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; IEO Indesejável: glosa dos seguintes percentuais no valor total da fatura do mês correspondente, a título de compensação à CONTRATANTE pelo impacto causado pelo mau funcionamento do resultado do serviço: IEO de 1% a 2% 1 ponto perdido por demanda entregue e em produção; IEO de 2% a 3% 2 pontos perdidos por demanda entregue e em produção; IEO de 3% a 4% 3 pontos perdidos por demanda entregue e em produção; IEO de 4% a 5% 4 pontos perdidos por demanda entregue e em produção; IEO acima 5% 5 pontos perdidos por demanda entregue e em produção.
Forma de Auditoria	Reunião entre o(s) fiscal(is) do Contrato, os profissionais técnicos que este(s) julgar(em) necessário participar e o preposto da CONTRATADA, antes da emissão da fatura.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Periodicidade	Mensal.
---------------	---------

9.4.1.2. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA para execução dos serviços referentes ao lote 3 (Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software) elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o ao INPI até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores de níveis de serviço alcançados e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial.

9.4.2. Avaliação dos serviços prestados e penalidades

9.4.2.1. As aferições serão feitas para cada entrega realizada e/ou periodicamente, conforme disposto nas planilhas de indicadores constantes do item 9.4.1.1., e os pontos perdidos, quando for este o caso, contabilizados em histórico de aferição de níveis de serviço que terá vigor até a próxima avaliação trimestral de qualidade (para efeitos de aplicação das penalidades descritas no item 9.4.2.2.4).

9.4.2.2. A avaliação **geral** do serviço prestado será realizada da seguinte forma:

9.4.2.2.1. Periodicidade: trimestral.

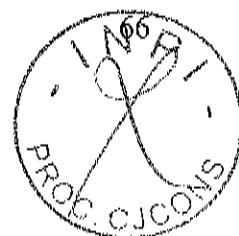
9.4.2.2.2. Avaliação, de forma generalizada, do nível do atendimento dos serviços contratados, dos itens referentes a níveis de qualidade, pontualidade, desempenho, continuidade, preservação do patrimônio e observância a normas internas do INPI.

9.4.2.2.3. Cada avaliação insatisfatória, em relação aos itens observados, acarreta uma pontuação, que vai sendo somada, formando o Total de Pontos Perdidos (TPP) que será utilizado para o cálculo do Valor Total da Avaliação (VTA) por meio da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - (\Sigma TPP)$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

TPP = Total de pontos perdidos.

9.4.2.2.4. Sempre que o VTA for menor que 90 a empresa CONTRATADA receberá uma penalidade conforme as seguintes regras:

- a) Se o VTA for maior ou igual a 70 e menor que 90 a empresa CONTRATADA receberá advertência por escrito;
- b) Se o VTA for maior ou igual a 60 e menor que 70, será cobrada multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Se o VTA for maior ou igual a 40 e menor que 60, será cobrada multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- d) Se o VTA for menor que 40 será cobrada multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

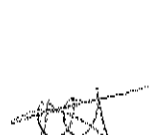
9.4.2.3 Nos três primeiros meses de contrato, a verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada e o Valor Total da Avaliação (VTA) será apurado. Entretanto, para esta primeira avaliação, não será aplicada advertência ou multa no caso da CONTRATADA não alcance o VTA mínimo previsto no item **9.4.2.2.3**. Este período inicial será considerado como período de adaptação da CONTRATADA. Os indicadores listados no item **9.4.1.1.**, medidos no período de adaptação da CONTRATADA poderão sofrer ajustes a critério do INPI, antes da primeira avaliação, que poderão gerar advertência ou multa no caso do VTA mínimo não seja alcançado.

9.4.2.4. A cada seis meses de vigência do contrato, será efetuada uma avaliação dos itens que devem ser verificados e dos limites em vigor para o VTA. Se identificada a necessidade de alguma alteração, esta poderá ser realizada a critério do INPI.

9.4.2.5. Reconhecida a força maior ou comprovados impedimentos, devidamente aceitos e justificados pelo(s) fiscal(is) do contrato, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item **9.4.2.2.4**.

9.5. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI

9.5.1. Grau de Desempenho e Qualidade (GDQ)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

9.5.1.1. Descrição: Estabelece o grau de satisfação do cliente com a qualidade e desempenho do serviço prestado. É obtido por meio de uma pesquisa de opinião junto ao cliente ou usuário do serviço, explicitando a sua opinião em três situações:

- a) S – satisfeito = índice 3;
- b) PS – parcialmente satisfeito = índice 2; e
- c) I – insatisfeito = índice 1.

9.5.1.2. Métrica: este indicador é calculado através da média dos índices da pesquisa de satisfação realizada:

$$GDQ = \Sigma \text{índices_pesquisa} / \text{numero_de_pesquisas_realizadas}$$

9.5.2. Índice de Descumprimento de Prazos (IDP)

9.5.2.1. Descrição: Descumprimento de Prazos (IDP) = Σ Dias de Atraso Não Justificados dividido pela duração prevista para execução de uma demanda.

9.5.2.2. O índice aceitável é: $IDP \leq 0,2$ (menor ou igual a dois décimos).

$$IDP = \Sigma \text{Dias_de_Atraso_Não_Justificados} /$$

$$\text{Duração_prevista_para_execução_de_uma_demanda}$$

9.5.3. Frequência de Aferição – a frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços para o presente lote será bimestral.

9.6. Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software

9.6.1. Grau de Desempenho e Qualidade (GDQ)

9.6.1.1. Descrição: Estabelece o grau de satisfação do cliente com a qualidade e desempenho do serviço prestado. É obtido por meio de uma pesquisa de opinião junto ao cliente ou usuário do serviço, explicitando a sua opinião em três situações:

- a) S – satisfeito = índice 3;
- b) PS – parcialmente satisfeito = índice 2; e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

c) I – insatisfeito = índice 1.

9.6.1.2. Métrica: este indicador é calculado através da média dos índices da pesquisa de satisfação realizada:

$$GDQ = \Sigma \text{índices_pesquisa} / \text{numero_de_pesquisas_realizadas}$$

9.6.2. Índice de Descumprimento de Prazos (IDP)

9.6.2.1. Descrição: Descumprimento de Prazos (IDP) = Σ Dias de Atraso Não Justificados dividido pela duração prevista para execução de uma demanda. O índice aceitável é: IDP $\leq 0,2$ (menor ou igual a dois décimos).

$$IDP = \frac{\Sigma \text{Dias_de_Atraso_Não_Justificados}}{\text{duração_prevista_para_execução_de_uma_demanda}}$$

9.6.3. Frequência de Aferição: A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será bimestral.

9.7. Lote 4 – Administração de Banco de Dados

9.7.1. Índice de Descumprimento de Prazos (IDP)

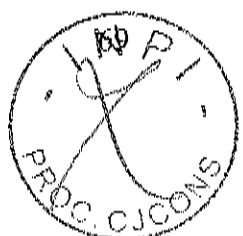
9.7.1.1. Descrição: Descumprimento de Prazos (IDP) = Σ Dias de Atraso Não Justificados dividido pela duração prevista para execução de uma demanda. O índice aceitável é: IDP $\leq 0,2$ (menor ou igual a dois décimos).

$$IDP = \frac{\Sigma \text{Dias_de_Atraso_Não_Justificados}}{\text{duração_prevista_para_execução_de_uma_demanda}}$$

9.7.2. Índice de Conclusão de Serviços de Plantão (ICP)

9.7.2.1. Descrição: Este índice deverá ser utilizado para acompanhamento e glosa dos serviços solicitados ao Plantão de DBA's. Deverão ser concluídos 80% das solicitações dentro do prazo definido de 120 minutos. O não cumprimento deste índice ocasionará a glosa sobre o valor da fatura.

9.7.2.2. Índice de Conclusão de Serviços de Plantão (ICP) = Σ Serviços Concluídos dentro do Prazo dividido pelo total de serviços solicitados com



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

necessidade de suporte pelo plantão de DBA. O índice aceitável é: $ICP \geq 0,8$ (maior ou igual a oito décimos).

$$ICP = \frac{\Sigma_Serviços_Concluídos_dentro_do_Prazo}{\Sigma_Serviços_com_necessidade_de_suporte_plantão_DBA}$$

9.7.3. Índice de Início de Atendimento (IIA)

9.7.3.1. Descrição: Este índice deverá ser utilizado para acompanhamento e glosa dos serviços solicitados ao Plantão de DBA's. O início do atendimento compreende o período entre o acionamento do plantão pelo INPI ou equipe designada pelo INPI para esta atividade e a resposta do plantão para conhecimento do incidente.

9.7.3.2. Índice de Início de Atendimento (IIA) = intervalo em minutos entre o acionamento e a resposta do Plantão dividido pelo tempo máximo acordado para resposta ao acionamento (15 minutos). O índice aceitável é: $IIA \leq 1$ (menor ou igual a um).

$$IIA = \frac{\text{Intervalo_entre_o_acionamento_e_a_resposta_pelo_Plantão}}{15_minutos}$$

9.7.4. Índice de Início de Execução do Serviço (IES)

9.7.4.1. Descrição: Este índice deverá ser utilizado para acompanhamento e glosa dos serviços solicitados ao Plantão de DBA's. O início da execução do serviço compreende o período entre a resposta do plantão para conhecimento do incidente e o efetivo início das atividades para solucionar ou contornar o incidente.

9.7.4.2. Índice de Início de Execução do Serviço (IES) = intervalo em minutos entre a resposta pelo Plantão e o registro de acesso à rede da dados do INPI dividido pelo tempo Máximo acordado para resposta ao acionamento (30 minutos). O índice aceitável é: $IES \leq 1$ (menor ou igual a um).

$$IES = \frac{\text{Intervalo_entre_a_resposta_pelo_Plantão_e_registro_de_acesso_a_rede}}{30_minutos}$$

9.7.5. Frequência de Aferição – A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

9.7.6. A aferição dos níveis de serviço do presente lote será feita para cada serviço constante das letras "a", "b" e "c" do item **6.4.1.** deste Termo de Referência. Para fins de constatação da devida prestação dos serviços do lote em questão (ou aplicação de glosas ou penalidades, se for o caso), as aferições para os três itens citados devem estar dentro dos índices aceitáveis descritos no item **9.7.** e subitens.

9.8. Em relação aos lotes 2, 3 e 4, o não atingimento do valor mínimo aceitável em qualquer índice de qualidade descrito nos itens **9.5, 9.6, 9.7** e subitens **ensejará multa de 10% sobre a média dos valores pagos pelos serviços do lote em questão nos últimos três meses, cumulativamente para cada índice cujo valor mínimo não seja atingido.**

9.8.1. A reincidência no não atingimento de um mesmo índice dentro de um período de seis meses ensejará multa de 15% sobre os valores citados no item **9.8.**

9.8.2. A reincidência na situação configurada no item **9.8.1.** ensejará multa de 30% sobre os valores citados no item **9.8.**

9.8.3. A reincidência na situação configurada no item **9.8.2.** **ensejará multa de 50% sobre os valores citados no item 9.8 e caracterização de inexecução contratual,** ficando a CONTRATADA obrigada a permanecer prestando o serviço - sem prejuízo de serem observadas novas situações posteriores que caracterizem novas penalizações por baixa qualidade de serviço - até que o INPI consiga efetivamente realizar nova contratação visando a substituir o contrato que não atende devidamente à Autarquia. Esta medida tem a intenção de minimizar o risco de interrupção do serviço público prestado por esta.

9.9. Os prepostos de todos os lotes deverão encaminhar as demandas para a execução o mais celeremente possível, observando os seguintes limites:

a) Demandas urgentes, assim identificadas pela CONTRATANTE: no máximo em 15 minutos da abertura;

b) Demandas com prioridades menores que as do item anterior: no máximo em 30 minutos da abertura.

9.9.1. Caso a CONTRATADA encontre dificuldades, por questão de volume de demandas, para atender aos prazos de encaminhamento dispostos no item **9.9.,** deverá adotar procedimentos de melhoria visando maior agilidade no encaminhamento, inclusive, se for o caso, aumentando o efetivo de prepostos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

disponibilizados, não sendo da responsabilidade da CONTRATANTE apoiar na solução desta questão, desde que não tenha dado causa a essas dificuldades.

9.9.2. Caso, em um mesmo dia, se configurem mais de três atrasos em relação às situações descritas nos subitens "a" ou "b" do item 9.9., serão aplicadas pontuações negativas em relação aos indicadores cabíveis a cada lote (IDC – Índice de Descumprimento de Cronograma ou IDP – Índice de Descumprimento de Prazo), as quais se somarão a cada avaliação de qualidade do serviço feita, cumulativamente à pontuação negativa das demandas entregues em atraso, caso estas se verifiquem.

9.9.3. Na hipótese em que o atraso nesses encaminhamentos tenha se dado em função de impedimentos externos à esfera de ação da CONTRATADA, não se aplicará a pontuação negativa citada no item 9.9.2.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

10.1. Lote 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais

10.1.1. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de sistemas do INPI, descrito no ANEXO I-A.

10.1.2. Os perfis profissionais relativos a este lote ficam a cargo da CONTRATADA, uma vez que os serviços serão prestados na modalidade fábrica de *software*, e, portanto, por empreitada conforme demanda do INPI, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela composição do seu quadro de pessoal, recrutando, selecionando e contratando os seus profissionais, de acordo com as características e necessidades do serviço.

10.1.3. Quanto ao preposto, segue descrição das atividades requeridas:

10.1.3.1. Preposto - Descrição das atividades:

a) Representar a CONTRATADA, sendo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA e por atuar como interlocutor principal e receptor de demandas junto a esta, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- b) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as demandas em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;
- c) Responder, perante a CONTRATANTE, pela execução técnica das demandas solicitadas;
- d) Participar periodicamente, a critério da CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às demandas em execução, em ambiente de interesse da CONTRATANTE, com representantes da CONTRATANTE;
- e) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das demandas.

10.1.3.2.1. Requisitos obrigatórios

- a) Curso superior completo na área de informática ou qualquer curso superior com especialização na área de informática (carga horária mínima da especialização: 360 horas);
- b) Experiência em gerenciamento de projetos e de equipes de desenvolvimento de sistemas;
- c) Habilidades de organização, liderança, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento, de comunicação e capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.

10.1.3.2.2. Requisitos desejáveis

- a) Extensão, Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Tecnologia da Informação;
- b) Conhecimento dos princípios que regem os modelos em desenvolvimento de *software* como o CMMI e/ou o MPS-BR.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

c) Conhecimento das melhores práticas de mercado (ISO 9000:2000, PMBOK, ISSO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, ITIL e COBIT.

10.2. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI

10.2.1. Analista de Negócios Sênior - Descrição Sumária das Atividades:

- a) Apoiar o planejamento e a coordenação de interação com os usuários de sistemas de informação;
- b) Transcrever a linguagem de negócio expressa pelo usuário para a linguagem técnica de especificação e modelagem de sistemas;
- c) Tornar inteligíveis para o usuário da área de negócio atendida questões técnicas pertinentes ao bom desenvolvimento e funcionalidade dos sistemas desenvolvidos e mantidos.
- d) Apoiar estudos e pesquisas de sistemas e tecnologia de informação, modelos e projetos com o objetivo de modernização do INPI, proposição de melhores práticas e melhor alinhamento estratégico entre *hardware*, *software*, organização e políticas públicas para o alcance de melhores níveis de desempenho organizacional a custos economicamente compatíveis;
- e) Apoiar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de TI;
- f) Apoiar a avaliação de serviços e produtos de TI desenvolvidos por terceiros;
- g) Executar atividades de análise e projeto de sistemas.

10.2.1.2. Requisitos obrigatórios:

- a) Nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga horária mínima da pós: 360 horas);

b) Experiência na área de Tecnologia da Informação;

c) Conhecimento em pelo menos 7 (sete) dos seguintes requisitos;

- Planejamento e coordenação de interação com os clientes e usuários;

- Elaboração de estudos e pesquisas de sistemas e tecnologia de informação, modelos e projetos, proposição de melhores práticas e melhor alinhamento estratégico entre *hardware*, *software*, organização e políticas públicas para o alcance de melhores níveis de desempenho organizacional acustos economicamente compatíveis;

- Liderança de equipes, planejamento, coordenação, acompanhamento e controle de qualidade de projetos de sistemas;

- Metodologia de gerenciamento de projetos, aderente às melhores práticas conhecidas no mercado;

- Utilização de ferramentas de gerenciamento corporativo de projetos;

- Notação padrão UML e processo unificado (UP);

- Análise de requisitos para sistemas aplicativos em arquitetura de "n-camadas";

- Técnicas de engenharia e qualidade de *software*, como: métricas de tamanho e complexidade de *software*; métricas de esforço, tempo e custo; estimativas de tamanho e complexidade; pontos de caso de uso;

- Análise de ponto de função;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- Metodologias, ferramentas e técnicas de mapeamento e redesenho de processos de negócios;
 - Metodologias, ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
 - Teste unitário/integrado de *software*;
 - Aplicações WEB;
 - Modelagem de dados;
 - Conhecimento das melhores práticas do mercado relacionadas com a governança de TI: Gestão da Qualidade (ISO 9000:2000), Gerenciamento de Projetos – PMI ou similar, ISO 20000, CMM, CMMI ou MPS.BR, ITIL e COBIT.
- d) Demonstrar engajamento à missão e diretrizes organizacionais;
- e) Facilidade para se adaptar às normas e regulamentos estabelecidos;
- f) Habilidades de negociação e facilidade de relacionamento interpessoal;

10.2.1.3. Requisitos desejáveis:

- a) Certificação PMI – Project Management Professional; ITIL - Information Technology Infrastructure Library; COBIT - Control Objectives for Information and Related Technology, CMMI - Capability Maturity Model Integration ou MPS-BR – Melhora de Processos do Software Brasileiro.

10.2.2. Administrador de Dados Sênior - Descrição Sumária das Atividades:

- a) Apoio à elaboração, proposição e manutenção do modelo de dados corporativo;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- b) Apoio à definição dos dados necessários à obtenção de informações solicitadas;
- c) Apoio à definição dos níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis em que as informações solicitadas progredirem;
- d) Apoio à elaboração de padrões de dados para os diversos fins do INPI.

10.2.2.1. Requisitos obrigatórios:

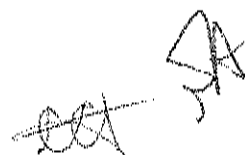
- a) Nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga horária mínima da pós: 360 horas);
- b) Experiência na área de Tecnologia da Informação como Administrador de Dados;

10.2.2.2. Requisito desejável:

Conhecimento básico de gerenciamento de serviços padrão ITIL - Information Technology Infrastructure Library

10.2.3. Preposto - Descrição Sumária das Atividades:

- a) Representar a CONTRATADA, sendo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA e por atuar como interlocutor principal e recebedor de demandas junto a esta, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- b) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as demandas em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;
- c) Responder, perante a CONTRATANTE, pela execução técnica das demandas solicitadas;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- d) Participar periodicamente, a critério da CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às demandas em execução, em ambiente de interesse da CONTRATANTE, com representantes da CONTRATANTE;
- e) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das demandas.

10.2.3.1. Requisitos obrigatórios:

- a) Curso superior completo na área de informática ou qualquer curso superior com especialização na área de informática (carga horária mínima da especialização: 360 horas);
- b) Experiência em gerenciamento de projetos de TI;

10.2.3.2. Requisitos desejáveis

- a) Extensão, Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Tecnologia da Informação;
- b) Conhecimento dos princípios que regem os modelos de desenvolvimento de *software* (CMMI e/ou MPS-BR);
- c) Conhecimento das melhores práticas de mercado (ISO 9000:2000, PMBOK, ISSO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, ITIL e COBIT);
- d) Conhecimento técnico da língua inglesa;
- e) Habilidades de organização, liderança, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento, capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.

10.3. Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e qualidade de software

10.3.1. Analista de Controle de Qualidade Sênior - Descrição Sumária das Atividades:



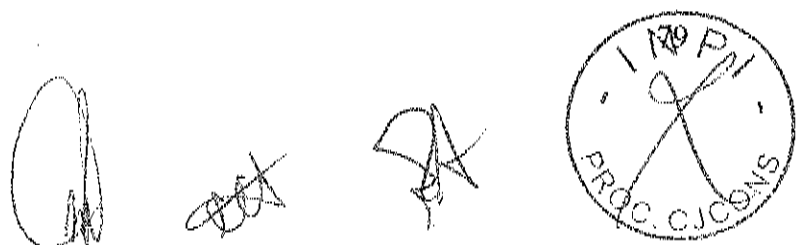
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- a) Prestar apoio técnico à CGTI do INPI no acompanhamento da qualidade, padrões técnicos e análise de conformidade dos serviços afetos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- b) Apoiar a aferição dos níveis de serviços estabelecidos nos contratos afetos a desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- c) Apoiar o INPI na orientação sobre as eventuais penalidades cabíveis face ao descumprimento contratual das terceirizadas nos aspectos dos serviços prestados que não atendam aos níveis de serviço e/ou aos padrões de qualidade contratados;
- g) Prestar apoio técnico ao acompanhamento dos planos de ação e controles internos da área de sistemas do INPI, visando ao alinhamento das atividades operacionais de TI com os planos e projetos estratégicos;
- h) Apoiar a CONTRATANTE na estruturação e definição de padrões, processos e metodologias de desenvolvimento de software.

10.3.1.1. Requisitos obrigatórios:

- a) Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga horária mínima da pós: 360 horas);
- b) Experiência na área de qualidade de software;
- c) Experiência em acompanhamento de indicadores de desempenho em produtos e serviços de TI.
- d) Experiência na implementação de processos de software baseados em metodologias vigentes no mercado como o CMMI e o MPS-BR.

10.3.1.2. Requisitos desejáveis:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

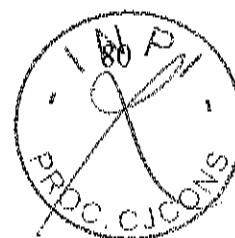
- a) Conhecimento básico em planejamento organizacional, planejamento de TI e auditoria de projetos de TI;
- b) Conhecimento básico das melhores práticas de mercado relacionadas com a governança de TI: Gestão da Qualidade (ISO 9001:2000), ISO 20.000, ISO 17.799 e ISO 27.001, CMMI ou MPS-BR, ITIL e COBIT;
- c) Habilidades de negociação e facilidade de relacionamento interpessoal;
- d) Conhecimento básico de gerenciamento de projetos, padrão PMI ou similar.

10.3.2. Especialista em Métricas e Mensuração de Software Sênior -
Descrição sumária das atividades:

- a) Apoiar na estimativa e aferição das métricas de software e serviços contratados e executados;
- b) Apoiar a análise de qualidade no que tange à mensuração através de fórmulas, índices, métricas, tabelas, entre outros que matematicamente reflitam a realidade do índice de nível de serviço em questão.
- c) Apoiar o processo de conferência e homologação do faturamento dos contratos no que tange às métricas de software e serviços atingidas.

10.3.2.1. Requisitos obrigatórios:

- a) Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga horária mínima da pós: 360 horas);
- b) Experiência em Análise de Pontos de Função.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- c) Certificação CFPS – Certified Function Point Specialist. -
IFPUG (International Function Point Users Group).

10.3.2.2. Requisitos desejáveis:

- a) Conhecimento das melhores práticas de mercado (ISO 20926:2002, PMBOK, CMM e CMMI) e ferramentas automatizadas de mensuração de software;
- b) Extensão ou especialização na área de Tecnologia da Informação;
- c) Conhecimento técnico da língua inglesa;
- d) Habilidades de organização, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento, capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.

10.3.3. Preposto - Descrição Sumária das Atividades:

- a) Representar a CONTRATADA, sendo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA e por atuar como interlocutor principal e receptor das demandas junto a esta, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- b) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as demandas em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;
- c) Responder, perante a CONTRATANTE, pela execução técnica das demandas solicitadas;
- d) Participar periodicamente, a critério da CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às demandas em execução, em ambiente de interesse da CONTRATANTE, com representantes da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- e) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das demandas.

10.3.3.1. Requisitos obrigatórios:

a) Curso superior completo na área de informática ou qualquer curso superior com especialização na área de informática (carga horária mínima da especialização 360 horas);

b) Experiência comprovada em projetos de TI;

c) Habilidades de organização, liderança, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento, capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.

10.3.3.2. Requisitos desejáveis:

a) Extensão, especialização, mestrado ou Doutorado na área de Tecnologia da Informação;

b) Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (CMMI e/ou MPS-BR);

c) Conhecimento das melhores práticas de mercado (ISO 9000:2000, PMBOK, ISSO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, CMMI, ITIL e COBIT;

d) Conhecimento técnico da língua inglesa.

10.4. Lote 4 – Administração de banco de dados

10.4.1. Administrador de Banco de Dados Sênior - Descrição Sumária
das Atividades:

- a) Apoiar a manutenção e o gerenciamento das bases de dados do INPI;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- b) Criação e testes de *backup* para garantir a recuperabilidade dos dados no caso de falha;
- c) Verificar e zelar pela integridade do banco de dados;
- d) Apoiar o controle de acesso a dados e o acesso aos bancos de dados;
- e) Garantir o máximo de desempenho para os bancos de dados;
- f) Auxiliar a equipe de desenvolvimento e a equipe de testes a maximizar o uso e desempenho do banco de dados.

10.4.1.1. Requisitos obrigatórios:

- a) Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou qualquer curso de nível superior acrescido de pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga horária mínima da pós: 360 horas);
- b) Experiência em execução de projeto de banco de dados, implementação, monitoração, tratamento de dados e auditoria de dados, operação, suporte e manutenção;
- c) Experiência na utilização de ferramentas de segurança: destinadas ao gerenciamento e monitoramento de intrusão e de *backup* de banco de dados;
- d) Experiência em ferramenta de modelagem de dados relacional e modelagem Orientada a Objetos.
- e) Experiência na criação, execução, verificação e validação de *scripts* de banco de dados, criação de *stored procedures*, *triggers* e rotinas de DTS – *Data Transformations Services*.
- f) Experiência em administração de bancos de dados na plataforma específica do serviço que será atribuído ao profissional, ou seja, conforme item 6.4.1., letras “a”, “b” ou “c”. No caso da letra “c”, a



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

experiência poderá ser comprovada na administração em pelo menos uma das três plataformas citadas.

h) Experiência em migrações de bases de dados .

10.4.1.2. Requisitos desejáveis:

na área de a) Extensão, especialização, mestrado ou doutorado
Tecnologia da Informação;

b) Conhecimento técnico da língua inglesa;

c) Experiência na criação de jobs para manutenção dos serviços de dados e do servidor SQL.

10.4.2. Preposto - Descrição Sumária das Atividades:

a) Representar a CONTRATADA, sendo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA e por atuar como interlocutor principal e receptor das demandas junto a esta, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

b) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as demandas em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos;

c) Responder, perante a CONTRATANTE, pela execução técnica das demandas solicitadas;

d) Participar periodicamente, a critério da CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às demandas em execução, em ambiente de interesse da CONTRATANTE, com representantes da CONTRATANTE;

e) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das demandas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

10.4.2.1. Requisitos obrigatórios:

- a) Curso superior completo na área de informática ou qualquer curso superior com especialização na área de informática (carga horária mínima da especialização 360 horas);
- b) Experiência na área de Tecnologia da Informação.

10.4.2.2. Requisitos desejáveis:

- a) Extensão, especialização, mestrado ou doutorado na área de Tecnologia da Informação;
- b) Conhecimento das melhores práticas de mercado (ISO 9000:2000, PMBOK, ISSO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, CMMI, ITIL e COBIT;
- c) Conhecimento técnico da língua inglesa;
- d) Habilidades de organização, liderança, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento, capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.

11. REQUISITOS DE EXIGÊNCIA TÉCNICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Lote 1 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais

11.1.1. Requisitos de experiência - Apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, compreendendo as atividades previstas neste Termo de Referência, indicadas a seguir:

11.1.1.1. Execução, pela empresa licitante, de projetos de desenvolvimento ou manutenção de software, totalizando no mínimo **3.250 (três mil duzentos e cinquenta) pontos de função em um único empreendimento, efetivamente homologados e aceitos pela empresa contratante**, em pelo menos oito das dezoito tecnologias que representam a situação atual de tecnologias utilizadas pelo INPI, descritas no item 7.1.8, sendo que,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

obrigatoriamente dentre aquelas oito devem estar incluídas as plataformas Java EE e Delphi, linguagens de uso predominante pelo Órgão.

11.1.1.1.1. A quantidade de 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) pontos de função é justificável em razão de representar 50% do total máximo a ser contratado, sendo este percentual considerado compatível em quantidade para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar serviços no porte e volume necessários à regular carga de trabalho do INPI. Podem ser apresentados atestados em qualquer métrica passível de conversão na métrica de pontos de função do IFPUG.

11.1.2. Requisitos de Exigência Técnica Relacionados à Qualidade

11.1.2.1. Tecnologias

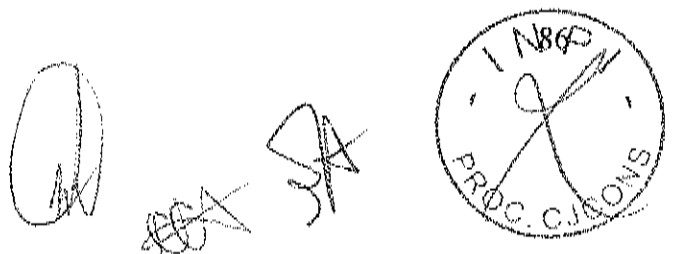
11.1.2.1.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para prestar serviços com a qualidade requerida pela CONTRATANTE, com base no uso das tecnologias de tratamento da informação, no desenvolvimento e manutenção de sistemas, no modelo de Fábrica de *Software*, relacionadas a seguir:

- Plataforma JEE;
- Webservices REST;
- Tecnologia específica para camada de persistência framework Hibernate;
- Uso de ferramentas específicas de teste de *software* e por tipos de testes existentes (Unitário, Integração, Carga e Desempenho).

Funcional,

11.1.2.1.2. A CONTRATANTE busca com os requisitos de tecnologia acima identificar empresas que já possuam capacidade de utilizar adequadamente tecnologias que serão necessárias à realização dos serviços constantes do objeto deste Termo. Para realizar a comprovação, a empresa licitante deve apresentar atestado de capacidade Técnica referente ao uso da tecnologia, quando da homologação, do qual conste o projeto ou sistema em que foi empregada e demais informações: Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente - pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto.

11.1.2.2. Uso de Metodologia



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

11.1.2.2.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência no uso de metodologias ágeis vigentes no mercado (onde um projeto maior consegue ser fracionado em entregas constituídas de pequenas partes completas e funcionalmente perceptíveis ao usuário final), no desenvolvimento e manutenção de sistemas, em sistemas de informação cujos tamanhos e portes somam juntos pelo menos 500 (quinhentos) pontos de função.

11.1.2.2.2. A CONTRATANTE busca identificar empresas que possuam experiência e facilidade em trabalhar com o método de trabalho que se pretende adotar na Autarquia. Para comprovar essa experiência, a empresa licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o uso de qualquer prática ágil e incremental, em modelo ou framework ainda vigente no mercado, quando da homologação, do qual conste(m) o(s) projeto(s) ou sistema(s) em que foi empregada, bem como Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto).

11.1.2.3. Uso de Processos

11.1.2.3.1. O CMMI (Capability Maturity Model Integration) é um modelo de referência que contém práticas (Genéricas ou Específicas) necessárias à maturidade em disciplinas específicas. Desenvolvido pelo SEI (Software Engineering Institute) da Universidade Carnegie Mellon, o CMMI nível 2 é o nível “Gerenciado” do modelo.

11.1.2.3.2. O MPS.BR é um programa para Melhoria de Processo do Software Brasileiro, coordenado pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX), contando com apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o nível F designado como “Gerenciado”.

11.1.2.3.3. A empresa licitante **DEVERÁ COMPROVAR POSSUIR CERTIFICAÇÃO CMMI NÍVEL 2 OU SUPERIOR, OU MPS.BR NÍVEL F OU SUPERIOR.** A comprovação deste item, no caso do CMMI, se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido por uma agência certificadora independente (agências credenciadas pelo Software Engineering Institute - <http://www.sei.cmu.edu>) ou seu representante no Brasil. Para a certificação MPS/BR, a comprovação



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

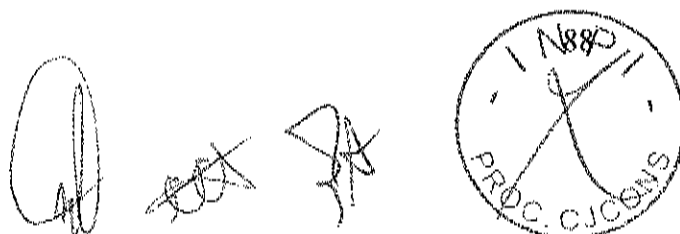
se dará por meio de cópia autenticada do certificado de qualidade MPS-BR emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado.

11.1.2.3.4. O cumprimento da exigência da certificação mencionada no item **11.1.2.3.3** será feito com a apresentação de comprovação, por parte da Licitante, **de que a empresa mantém fábrica em qualquer lugar do território brasileiro** detentora da referida certificação, no nível mínimo exigido, em plena vigência.

11.1.2.3.5. Caso a CONTRATADA venha a perder essa certificação ou ser classificada em nível inferior ao exigido de maturidade de processos, poderá se caracterizar a perda de pré-requisito técnico para prestação dos serviços, a critério da análise do(s) fiscal(is) do contrato, baseado no histórico de qualidade de execução dos serviços.

11.1.2.3.6. A CONTRATANTE pretende assegurar que a qualidade dos serviços/produtos/artefatos atenderá os requisitos de qualidade estabelecidos. Desta forma, exige que o processo de *software* padrão da CONTRATADA inclua processo de gerência e de engenharia de *software*. Esses processos devem ser integrados perfazendo um conjunto coerente e consistente. A CONTRATADA, que possui uma padronização de seus processos de *software*, explorará práticas eficazes de engenharia de *software* podendo assim trazer benefícios na qualidade dos processos e produtos entregues. Com essa padronização a CONTRATANTE poderá monitorar (auditar e inspecionar) os seguintes processos da CONTRATADA: processos gerenciais e técnicos básicos bem definidos; possibilidade de avaliação do processo; ferramentas e metodologias padronizadas; medições iniciais de desempenho; inspeção e auditorias rotineiras; testes padronizados; gerência de configuração e evolução controlada dos processos técnicos e gerenciais básicos, permitindo assim um maior controle dos artefatos entregues.

11.1.2.3.7. O processo básico de desenvolvimento de software é, em geral, atividade de complexidade alta, e por isso propensa a grandes riscos para o negócio caso os sistemas desenvolvidos não sustentem, apoiem e viabilizem devidamente a estratégia da organização. Sendo assim, a CONTRATANTE não pode assumir o (alto) risco de contratar empresa sem processo de software formalmente estabelecido e atestado através de certificações oferecidas por instituições confiáveis e reconhecidas no mercado e no governo, como as que oferecem os modelos CMMI e MPS-BR, citadas nos itens **11.1.2.3.1** e **11.1.2.3.2**.

The block contains three handwritten signatures and a circular official stamp. The stamp is from the 'PROC. CJC/CONS' (Process of the Council of Ministers) and has the number '1880' at the top. The signatures are in black ink and appear to be of different individuals.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

11.1.2.3.8. Cabe ressaltar também que, pela exigência de certificação feita no item **11.1.2.3.3**, não se poderia alegar qualquer cerceamento à ampla concorrência na licitação do presente lote, **pois pesquisa recente feita pela área de sistemas do INPI identificou mais de 380 (trezentas e oitenta) empresas que cumpriam esse requisito**, ou seja, que detinham a certificação CMMI nível 2 ou superior, ou ainda, a certificação MPS-BR nível F ou superior.

11.1.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, visto que poderão ser objeto de diligência a critério do INPI, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se forem encontradas divergências entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis.

11.1.4. Os documentos que não puderem ser apresentados por motivos de sigilo, **caso existam**, deverão ser apresentados, em síntese, com indicação dos requisitos exigidos e serão verificados, se necessários, por meio de diligência.

11.1.5. Os atestados apresentados serão pré-condição para a prestação dos serviços solicitados e poderão sempre ser objeto de diligência, a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo, bem como para a manutenção dos critérios de habilitação exigidos.

11.1.6. É obrigatória a comprovação, por parte da licitante, através do **Modelo de Declaração de Vistoria** (modelo do ANEXO V), de que a empresa, por indicação de seu representante, visitou o local onde serão executados os serviços no INPI, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial.

11.1.7. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.2. Lote 2 – Apoio técnico especializado de TI, Lote 3 – Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software e Lote 4 – Administração de banco de dados



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

11.2.1. A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços da **mesma natureza** do lote concorrido **em pelo menos duas outras organizações**. Nos documentos comprobatórios desta experiência devem constar manifestações das organizações contratantes de que os serviços foram devidamente prestados e aceitos por estas.

11.2.2. No caso do Lote 4 ("Administração de bancos de dados"), a licitante deve comprovar também que já prestou serviços, efetivamente homologados pelo tomador dos serviços **em pelo menos três das cinco plataformas de banco de dados** citadas no item 6.4.1., letras "a", "b" e "c".

11.2.3. Ainda no que tange ao Lote 4, é obrigatória a comprovação, por parte da licitante, através do **Modelo de Declaração de Vistoria** (modelo do ANEXO V), de que a empresa, por indicação de seu representante, visitou o local onde serão executados os serviços no INPI, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A transferência de conhecimento no uso e no entendimento técnico das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada durante todo o ciclo de desenvolvimento e, especialmente, a cada entrega (e após ela), mediante documentações em código, procedimentos de testes, manuais técnicos ou de usuário final, entre outros tipos de documentação de software que possam ser requeridos pela CONTRATANTE, de mais alto ou baixo nível, aplicáveis ao desenvolvimento ou manutenção executados, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.2. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pela CONTRATANTE deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada no desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, técnicos da CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

12.3. Transição final do contrato

12.3.1. Além da transferência cotidiana, visando a formalizar e garantir todo o processo de transferência do conhecimento ao INPI, no máximo 90 (noventa) dias antes do encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá descrever a metodologia ou plano de transferência de conhecimento e executar ação de multiplicação, com cronogramas e eventos explicitamente descritos naquele



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

plano, visando capacitar os técnicos da CONTRATANTE completamente no uso e manutenção de todos os produtos desenvolvidos durante a vigência do contrato, os quais deverão estar aptos a serem multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.

12.3.2. Naquele plano devem estar também identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

12.3.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo INPI ou empresa por ele designada.

12.3.4. É de responsabilidade do INPI a designação dos recursos humanos que serão capacitados no referido plano.

12.3.5. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou retiverem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, interno ou externo, caracterizará descumprimento de obrigação contratual, sujeitando-a à reparação em relação a todos os danos causados ao INPI por esta falha, bem como a aplicação das penalidades previstas.

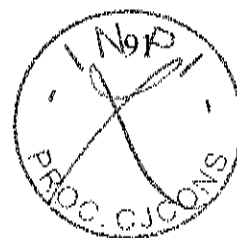
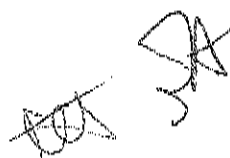
12.3.6. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o plano de transferência, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transferência.

12.3.7. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento (entre a CONTRATADA e o INPI e/ou empresa por ela designada), documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

12.4. Continuidade do fornecimento em caso de interrupção contratual

12.4.1. Em eventual interrupção contratual, os recursos materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE no estado de uso final, com todas as ferramentas instaladas, perfis e senhas de acesso e demais informações utilizadas na operação habitual pelos últimos prestadores do serviço.

12.4.2. Havendo necessidade de contratação de outra empresa, a CONTRATADA se compromete a elaborar, com até 30 (trinta) dias de antecedência à data de interrupção determinada, também, um plano de transferência de conhecimento (emergencial), para os



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

servidores do INPI e para a futura contratada, que deve ser aprovado pela CONTRATANTE e deve contemplar mecanismos para esclarecimento de dúvidas e auxílio técnico durante o período de transição.

13. GARANTIA DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos produtos desenvolvidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento definitivo, comprometendo-se a efetuar as necessárias correções, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE durante este período. Este período servirá para avaliação, por parte da CONTRATANTE, dos artefatos recebidos, quando se verificará a aderência às normas, consistência e estabilidade dos produtos entregues.

13.2. Durante o período de 12 (doze) meses acima mencionado, qualquer defeito nos produtos ou não correspondência aos requisitos especificados deverão ser reparados sem ônus para a CONTRATANTE. A garantia deverá incluir todos os produtos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas, sejam elas livres ou licenciadas. As manutenções poderão ser motivadas por eventuais impropriedades detectadas nos procedimentos desenvolvidos. Neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem o empreendimento. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças.

13.3. Após o aceite definitivo, a garantia dos produtos entregues será de 12 (doze) meses, conforme Item 22. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, prazo necessário para que um sistema alcance maturidade de uso suficiente, de acordo com a experiência do INPI, e todas as funcionalidades possam ser testadas em ambiente de produção, com o desempenho requerido, considerando que itens como volume de dados, quantidade de transações e demais requisitos, mesmo quando submetidos a simulação, em tempo de teste e homologação, podem apresentar defeitos ocultos, em situações peculiares, a exemplo do crescimento da base de dados.

13.4. Durante o período de 12 (doze) meses acima mencionado, qualquer defeito no sistema ou não correspondência aos requisitos especificados deverão ser reparados sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas no projeto, sejam elas livres ou licenciadas. As manutenções poderão ser motivadas por eventuais impropriedades detectadas nos procedimentos realizados. Neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas, também sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

13.5. Ressalta-se, por fim, que o prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término da vigência do Contrato.

14. SUPORTE TÉCNICO

14.1. O suporte técnico dos produtos deverá ser prestado durante todo o período de garantia dos produtos já entregues, mediante as condições que se seguem, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá especificar a equipe encarregada do atendimento e do suporte técnico dos produtos, fornecendo nomes, telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail) ou sistema para o encaminhamento de chamadas remotas da equipe da CONTRATANTE.

14.3. O suporte técnico será efetuado mediante contato telefônico, e-mail e/ou presencialmente no ambiente da CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, para:

- a) Resolução de problemas e dúvidas de configuração e utilização dos produtos;
- b) Correção de erros de quaisquer etapas do processo de desenvolvimento ou implantação;
- c) Diagnóstico de problemas, com a correção dos erros detectados, e também a entrega da documentação atualizada das alterações efetuadas.

14.4. A CONTRATADA deverá prover solução nos prazos da tabela abaixo, contados do momento em que for efetuada a chamada, independentemente de registro ou não pelos atendentes na empresa. Consideram-se problemas críticos aqueles que afetem a disponibilidade, integridade e confidencialidade de sistemas de informação.

Atendimento a chamado de suporte técnico		
Início do atendimento em horas úteis	Prazo para solução do problema em horas úteis	Prazo para solução da causa raiz do problema em horas úteis
Imediato	Em até 2 (duas) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas

15. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

15.1. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), mediante cláusula contratual:

a) O direito de propriedade intelectual do software desenvolvido e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

b) O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do sistema no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pela CONTRATANTE;

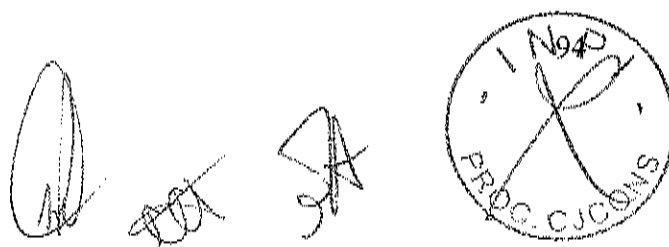
c) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

d) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

e) Os direitos a serviços de suporte à instalação, administração e uso do software e de arquivos auxiliares, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15.2. Desta forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

15.3. O ambiente de desenvolvimento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, em homologação e produção, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp has a thick border and contains the text '1 Nº 40' at the top and 'PROC. CJC/ONS' at the bottom. A large, stylized 'X' is drawn across the center of the stamp.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

15.4. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

15.5. A CONTRATADA estará proibida de afixar, nos produtos ou artefatos desenvolvidos no âmbito da Contratação de qualquer dos lotes, logotipos, marcas, figuras ou *slogans* quaisquer identificando ou promovendo a CONTRATADA (ou qualquer de seus recursos), sob pena da entrega da demanda ser considerada "não conforme" até a total eliminação da identificação afixada, sem prejuízo das penalidades cabíveis para os casos de entregas em desconformidade com o especificado.

16. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Lote 1 (Desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais)

16.1.1. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações do INPI no Rio de Janeiro (em quaisquer dos prédios deste), podendo eventualmente serem realizados nas instalações da CONTRATADA, desde que acordado e conveniente para o INPI e sempre a critério deste.

16.1.2. Os serviços prestados nas instalações do INPI serão executados no horário de funcionamento do INPI, podendo, **excepcionalmente**, haver trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte do usuário, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos entre outros, sem que isso reflita em qualquer aumento de despesa para o Órgão no que tange aos serviços escopo deste lote.

16.1.3. Os funcionários da CONTRATADA que trabalharem no INPI deverão cumprir todas as normas técnicas e administrativas determinadas pelo Órgão para os que trabalham em suas dependências.

16.1.4. Nos casos em que o INPI decida trabalhar com unidades da fábrica nas instalações deste, o Órgão disponibilizará local de trabalho e toda a infraestrutura de hardware e software necessária.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

16.1.5. Nos casos em que for solicitado desenvolvimento externo ao ambiente do Órgão, a unidade da fábrica que prestará o serviço de desenvolvimento e manutenção para o INPI **deverá estar instalada obrigatoriamente no município do Rio de Janeiro** e à CONTRATADA caberá arcar com todos os custos necessários à devida prestação dos serviços, inclusive toda a infraestrutura de hardware e software.

16.1.6. As reuniões que demandem a participação de servidores do INPI, relativas, por exemplo, a levantamento de requisitos de sistemas, modelagem de negócios e treinamentos de usuários, deverão ser realizadas no INPI.

16.1.7. Nas instalações do INPI também deverão ser exercidas atividades, tais como o suporte de sistemas, manutenções corretivas (que, pelo seu caráter urgente, necessitam de velocidade na sua execução e instalação), implantações, detalhamentos técnicos, entre outras que necessitem de interação estreita com outras equipes técnicas e usuários.

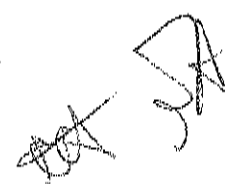
16.1.8. Cabe ressaltar que, nos casos de alocação de profissionais da CONTRATADA fora das instalações do INPI, poderá haver a necessidade de contatos constantes entre os profissionais da CONTRATADA, durante a execução dos projetos. Eventuais deslocamentos decorrentes dessa necessidade não deverão gerar custo adicional para a CONTRATANTE, devendo estar previstos nos custos da CONTRATADA.

16.1.9. Da mesma forma, o deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de: planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle, homologação de artefatos dentre outros artefatos produzidos na fábrica de software não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras ou adicionais noturnos.

16.1.10. Os serviços realizados fora do ambiente do INPI serão executados com recursos da CONTRATADA, conforme horário a definir, respeitadas as condições deste Termo de Referência, notadamente quanto ao uso de ferramentas e sistemas preconizados.

16.1.11. A fase de construção para manutenções adaptativas e evolutivas poderá ser realizada nas instalações da CONTRATADA. O INPI, caso entenda necessário, poderá solicitar que alguns ou todos estes serviços sejam executados em suas instalações.

16.1.12. Para a prestação dos serviços fora do ambiente do INPI, quando e se existirem projetos ou operações que à CONTRATANTE convenham ser alocados



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

desta forma, a CONTRATADA deverá manter fábrica de software no município do Rio de Janeiro.

16.1.13. O preposto deve estar lotado nas instalações do INPI no Rio de Janeiro e disponível para atendimento às solicitações deste em relação às atividades necessárias à execução do contrato, pelo menos no período compreendido entre 8h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira.

16.2. Lote 2 (Apoio técnico especializado de TI) e Lote 3 (Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software)

16.2.1. Os serviços relacionados a estes lotes serão executados nas dependências do INPI, ou, **excepcionalmente**, nas dependências da CONTRATADA, por demanda do INPI.

16.2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do período de funcionamento do INPI (das 7h às 20h), de segunda a sexta-feira, nos horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a sua conveniência, observando-se a carga horária máxima de 8 horas por dia e 40 horas semanais por profissional, bem como todas as normas trabalhistas vigentes.

16.2.3. **Excepcionalmente**, para os serviços do Lote 2 (Apoio técnico especializado de TI), e **especificamente para o perfil de “Analista de Negócios Sênior”**, pode ser necessária a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no item **16.2.2**, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA. **Estes serviços em regime de “hora extra” têm sua duração estimada em 120 horas anuais para o conjunto** dos 12 (doze) profissionais disponibilizados e serão pagos proporcionalmente à efetiva realização de atividades em horas fora do turno normal do profissional destacado para o trabalho extra.

16.2.4. O preposto deve estar lotado nas instalações do INPI no Rio de Janeiro e disponível para atendimento às solicitações deste em relação às atividades necessárias à execução do contrato, pelo menos no período compreendido entre 8h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira.

16.3. Lote 4 (Administração de Banco de Dados)

16.3.1. Os serviços serão prestados por demanda e/ou de forma continuada, durante todo o horário de funcionamento do INPI (das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira), onde os serviços mencionados nos item **6.4.1.**, letras “a”, “b” e “c”, terão que ter plena cobertura dentro deste horário de funcionamento, não interrompendo o serviço nem



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

mesmo nas pausas para almoço ou descanso, sendo o efetivo lotado nas instalações da Autarquia.

16.3.2. Para os períodos fora do horário de funcionamento do INPI, este mencionado no item **16.3.1.**, deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços em regime de plantão não presencial (sobreaviso).

16.3.3. No caso de necessidade de manutenção programada ou intervenção emergencial quando em horário de sobreaviso, será avaliado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do INPI se será obrigatório o comparecimento do profissional às instalações físicas da CONTRATANTE ou se a manutenção programada ou intervenção emergencial poderá ser executada remotamente.

16.3.4. O número de horas **estimado** (fora do horário de funcionamento do INPI) **onde seriam necessárias manutenções programadas ou intervenções emergenciais para um período de 12 (doze) meses é de 420 horas para o conjunto** dos serviços mencionados no item **6.4.1**, letras "a", "b" e "c", **sem que seja efetuado qualquer pagamento extra pelo INPI**, devendo a licitante embutir o custo estimado destas atividades na proposta de preço para execução dos serviços.

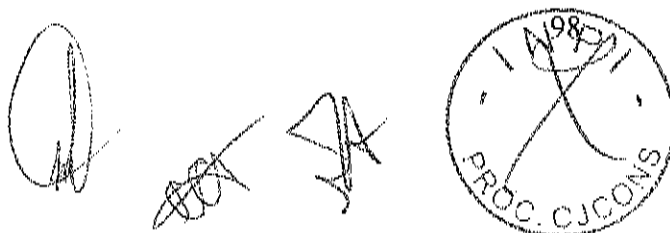
16.3.5. A fim de agilizar o atendimento em regime de plantão (sobreaviso) e visando evitar possíveis eventos de impacto negativo no negócio do INPI, o preposto representante da empresa contratada para executar o objeto do presente lote assinará termo de pré-autorização para atuação ou intervenção direta do profissional de banco de dados no evento ou fato gerador da demanda feita naquele regime.

16.3.6. O preposto deve estar lotado nas instalações do INPI no Rio de Janeiro e disponível para atendimento às solicitações deste em relação às atividades necessárias à execução do contrato, pelo menos no período compreendido entre 8h30min e 17h30min de segunda a sexta-feira.

17. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

17.1. Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA são:

a) Manter uma trilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de *software*, formada por profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas, notadamente a NBR ISO/IEC 27001 e 27002. Deverá haver *checklist* de



Three handwritten signatures are visible. To the right is a circular stamp with the text "1980" at the top and "PROC. CJCONS" at the bottom, with a large 'X' drawn over it.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

verificação para desenvolvimento seguro de *software*, conforme modelo vigente no INPI, caso exista;

b) Credenciar junto ao INPI, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do INPI;

c) Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do INPI, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc, quando for o caso;

d) Fazer com que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio, semelhante ao disponível no INPI;

e) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do INPI;

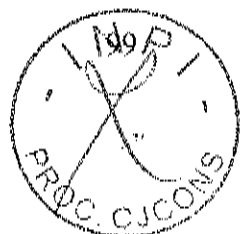
f) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE;

g) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do INPI qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do INPI, porventura colocados à disposição para realização dos serviços CONTRATADOS, além das demais providências de transferência de conhecimento e geração de documentação que se fizerem necessárias;

h) Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do INPI e da CONTRATADA que se refiram ao CONTRATANTE.

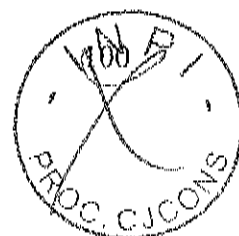
18. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos e, em especial:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- a) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme item 10 deste Termo de Referência, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;
- b) Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de sistemas do INPI;
- c) Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário.
- d) Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, acompanhada dos documentos que os identifiquem, com qualificação para a prestação dos serviços;
- e) Para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, a empresa deverá comprovar o perfil e experiência exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o(s) fiscal(is) do contrato verificar o cumprimento dos requisitos;
- f) Responder pelos encargos sociais dos seus empregados residentes e pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados;
- g) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando ao(s) fiscal(is) do Contrato, regularmente, os respectivos comprovantes;
- h) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos empregados que se deslocarem ao INPI para prestar serviços, uma vez que não terão, sob hipótese nenhuma, nem mesmo na falência da CONTRATADA, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Cumprir cada uma das normas regulamentadoras da Medicina e Segurança no Trabalho;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

j) Substituir, **em um prazo de até 15 dias úteis**, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no Contrato ou, ainda, exerça qualquer atitude ou comportamento lesivo à Administração Pública ou ao usuário dos serviços do INPI;

k) Responder por perdas e danos que venham a sofrer o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus empregados ou seus prepostos, quando ocorrida nas dependências do INPI, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, não transferindo em hipótese alguma à Administração a responsabilidade pelo pagamento destes, nem onerar o objeto do contrato além do objeto contratado;

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços;

n) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

p) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no item 13 ("Garantia dos produtos desenvolvidos");

q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Para a formalização dessas exigências, os empregados deverão assinar TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e TERMO DE CIÊNCIA (este último declarando ter ciência e conhecer a Declaração de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.), conforme ANEXOS I-H e I-I;

r) Prestar os serviços em quaisquer dos locais de instalação do INPI no município do Rio de Janeiro, conforme conveniência do Órgão, respeitando seus horários de funcionamento;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;

t) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários à resolução de problemas que obstaculizem ou impeçam a devida e regular execução dos serviços contratados;

u) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias objeto do presente Termo durante toda a vigência do Contrato, entendendo-se que não obstante a não exigência de valores ou horários mínimos de investimento em treinamentos, a CONTRATADA deverá planejar e executar eventos de capacitação para seus funcionários, considerando também, que certamente os insumos materiais e intelectuais empregados na execução dos serviços evoluirão;

v) Orientar e exigir de seus profissionais que:

- Preservem a integridade e o sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelem e protejam os respectivos recursos de processamento de informações;

- Cumpram a Política de Segurança da Informação do INPI, sob pena de incorrerem nas sanções legais cabíveis.

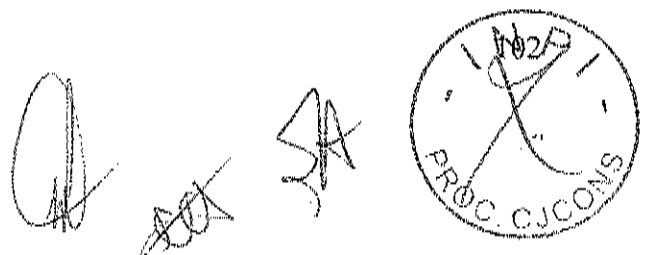
w) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

x) Fornecer integralmente ao INPI, até o encerramento da vigência contratual, todas as informações de sua propriedade, bem como todos os códigos-fontes, casos de uso, e quaisquer outros artefatos, documentos, projetos e sistemas desenvolvidos durante a execução do contrato.

y) Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

19. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e, em especial, a:



The block contains three handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) and contains the text 'INPI' at the top and 'PROC. CJC/CONS' at the bottom. The signatures are in black ink and appear to be of different individuals.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, observadas todas as disposições contratuais e normas de sigilo e segurança da informação cabíveis;
- b) Comunicar à empresa CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos materiais entregues para adoção das providências saneadoras;
- c) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais, ou o não atendimento às disposições da legislação sobre contratação pública de serviços (quando se caracterize falta passível de punição), levando em consideração, antes de decidir pela penalização, as justificativas da CONTRATADA, quando existentes, que poderiam isentá-las de culpa por aquele descumprimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao devido cumprimento dos serviços contratados.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução do Contrato será fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato.
- b) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o INPI e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como representante(s) da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que, caso venham a ocorrer, não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização.
- c) O(s) representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e com as constantes deste Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

d)Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao(s) fiscal(is) da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, com a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo(s) servidor(es) designado(s).

e)As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE deverão ser encaminhadas à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis.

f)O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

g)Ao(s) fiscal(is) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além do direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços ou que venha a causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de suas funções.

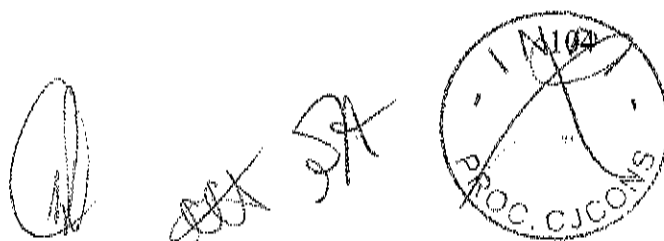
21. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. Após a licitação, será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para o desenvolvimento, transferência de conhecimento e implantação dos sistemas, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com as normas vigentes.

21.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite legal, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

21.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

22. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO E EQUIPE DE SUPERVISÃO



The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text '11/04' at the top, 'PROC. CJC/CONS' at the bottom, and a large 'X' mark in the center.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

22.1. A área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE será a responsável pela fiscalização técnica, podendo designar responsável pela inspeção, avaliação, aprovação e recebimento dos artefatos e produtos definidos e exigidos.

22.2. Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como as necessárias correções, quando for o caso.

22.3. A participação de representante técnico da CONTRATADA em reuniões de levantamento, testes, entrevistas ou outros eventos de apoio deverá ser precedida de agendamento junto ao(s) fiscal(is) do contrato.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. De acordo com o inciso I, b, do artigo 25 da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 4 de 12 de novembro de 2010, a CONTRATADA, no início do Contrato e antes do efetivo início da prestação do serviço, participará de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

a) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência (cujos modelos constam dos ANEXOS I-H e I-I deste Termo de Referência); e

b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

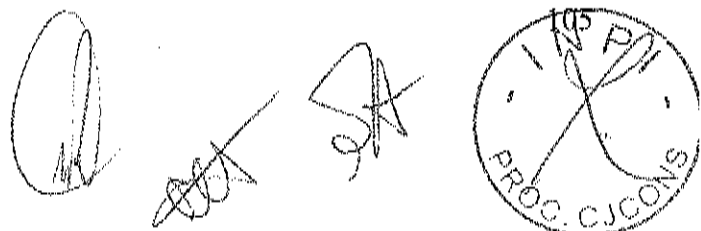
23.1.1. É obrigatória, na reunião mencionada, a presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma.

23.2. Ainda segundo a Instrução Normativa citada supra, e ainda por ocasião do início do Contrato, a CONTRATADA assinará, junto com o Gestor do Contrato e respectivos fiscais, Plano de Inserção (modelo constante do ANEXO I-J deste TR), cujo conteúdo contemplará, pelo menos:

a) O repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e

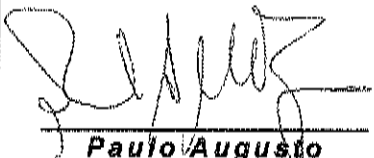
b) A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber.

Equipe de Planejamento da Contratação



The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp has the text 'INPI' at the top and 'PROC. CJCONS' at the bottom. In the center of the stamp, there is a large 'X' mark.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
 Paulo Augusto Marcarini Braga Matrícula: 1466059	 Cláudia de Cássia Torres Matrícula: 0764088	 Wanilda Rocha Netto Filha Matrícula: 1740758
_____, ____ de ____ de 20____		



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE SISTEMAS DO INPI

A seguir, informações detalhadas sobre o ambiente de sistemas do INPI, com as ferramentas utilizadas, relação dos principais sistemas de informação e sítios web, além da arquitetura básica de desenvolvimento.

1. AMBIENTES-PADRÃO

a) Ambiente de desenvolvimento

Consiste no ambiente de desenvolvimento e manutenção das aplicações. O seu funcionamento tem por base:

- O controle de versão de produtos por meio de ferramenta GIT;
- Os testes necessários para aceite da aplicação;
- A adequação da aplicação, quando possível de imediato, para funcionar com um dos bancos estabelecidos como padrão no INPI;
- O estudo de viabilidade técnica sobre a migração da aplicação para funcionar dentro dos padrões estabelecidos no INPI.

b) Ambiente de homologação

Consiste no ambiente que permite os testes necessários da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo processo de correção deve ocorrer no Ambiente Padrão de Desenvolvimento.

c) Ambiente de produção

Consiste no ambiente que hospeda as aplicações em produção do INPI. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do INPI.

d) Estações de trabalho de desenvolvimento

Consiste na estação de trabalho para o profissional de desenvolvimento disponibilizada com as ferramentas padrões do INPI.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

2. FERRAMENTAS-PADRÃO

O INPI adota para seu grupo de ambientes-padrão as ferramentas relacionadas abaixo para o desenvolvimento e manutenção dos seus sistemas de informações e sítios web.

a) Sistemas operacionais

- Windows XP;
- Windows 7;
- Red Hat Enterprise;
- Windows 2003 Server;
- Ubuntu 8.04.3 LTS;
- Windows 2000 Server;
- LINUX – ASIANUX3;
- Windows 2008 Server;
- Linux;
- CentOS;
- SME Server.

b) Servidor de infraestrutura

- Servidores de FTP para os sistemas do INPI;

c) Servidor de aplicação

- JBoss;
- Webrich;
- Glassfish.

d) Web server

- Apache versão 2.x;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

e) Editor SQL

- Microsoft SQLServer 2000 Query Analyzer;

f) Ferramentas de modelagem

- Netbeans (UML);
- Jude (Gestão de Requisitos).

g) Plataformas de bancos de dados

- Microsoft SQL Server 2000;
- Oracle 10g e Oracle 11g;
- Informix;
- MySQL.

h) Ferramentas de gestão de demandas

- Redmine.

i) Outras tecnologias

- Java JSE versão 1.5 e versão 3;
- Eclipse 3.0;
- Apache Ant 1.6;
- Hudson;
- Maven;
- Delphi 6;
- Visual Basic 6;
- JAVA;
- Ruby;
- Python;

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- Vraptor;
- Rails 2.3;
- PHP;
- JAVA EE;
- JSF;
- Spring;
- JPA;
- Hibernate;
- XML;
- Tomcat;
- Struts.

3. ARQUITETURA BÁSICA DOS SISTEMAS E SÍTIOS

Para sistemas ou serviços web, as páginas geradas devem ser compatíveis com os navegadores Internet Explorer e Firefox nas versões 4.x ou superior, e Google Chrome nas versões 5.0 ou superior.

Para sistemas ou serviços web, a camada de apresentação ao usuário final é implementada com HTML e JavaScript, e a padronização visual baseada em folhas de estilos definidas pelo INPI. A geração dinâmica do HTML é realizada através do uso da tecnologia Servlets JSP da plataforma de desenvolvimento JAVA.

Para sistemas desktop, a camada de apresentação é implementada em Java/SWING, de acordo com padrões visuais estabelecidos pela CGTI e utilizando componentes visuais já customizados.

O código JAVA presente na camada de apresentação, tanto para sistemas ou serviços web quanto para sistemas desktop, não contém regras de negócio e nem acesso direto ao banco de dados.

O desenvolvimento é em 3 (três) camadas, seguindo o padrão de Projeto MVC (Model View Controler), sendo uma camada responsável pelo controle da interface com o usuário, outra intermediária com as regras de negócio do sistema e a última responsável pelos acessos ao banco de dados.

A camada intermediária, responsável pela implementação das regras de negócio, é implementada utilizando-se a linguagem de programação JAVA, fazendo uso da arquitetura EJB (Enterprise Java Beans) da plataforma JEE (Java Enterprise Edition).

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

A camada de acesso ao banco de dados é implementada utilizando-se framework de persistência Hibernate, versão 3.3.2.

O acesso aos módulos dos sistemas do INPI é controlado por um sistema de acesso unificado e a autenticação de usuários é realizada por intermédio de um componente corporativo. Este sistema controla o acesso dos usuários às aplicações, as contas e permissões de usuários de forma centralizada. As aplicações fazem uso de perfis para exibição das funções dos sistemas, solicitando ao sistema de acesso informações necessárias para disponibilização destas funções. Estes perfis são baseados em permissões controladas pelo sistema de controle de acesso.

4. RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 1) [Internet corporativa]** Portal externo de serviços, informações e arquivos para os usuários do INPI. O portal de internet do INPI fornece acesso aos sistemas PAG, e-Marcas, o de busca de pedidos de patente e pedidos de marcas, entre outros;
- 2) [Intranet corporativa]** Portal interno de serviços, informações e arquivos para os servidores e colaboradores do INPI. Utilizado para incrementar a comunicação e a produtividade no âmbito do Instituto;
- 3) [SRV]** Sistema de Requisição de Veículos, cuja finalidade é a de obter um maior controle operacional das requisições feitas pelos servidores para serviços de veículos para o Instituto. Objetiva também o suporte à fiscalização e à auditoria deste uso, bem como a diminuição da utilização das requisições de veículos através de formulários em papel;
- 4) [SISGD]** Sistema de Gestão de Desempenho. Sistema de gestão do desempenho individual, elaborado com a finalidade de suportar as atividades laborais e gerenciais dos servidores do INPI, dentro de um processo de gestão de pessoas;
- 5) [SIP]** Sistema de Informação de Pessoal. Gerencia dados pessoais dos servidores e colaboradores de forma integrada aos dados do SIAPE;
- 6) [Siscap]** Sistema de Cadastramento de Produção, cuja finalidade é o controle de produção de exames de pedidos de patentes da Diretoria de Patentes;
- 7) [SisBioList]** Sistema de Listagem de Sequências Biológicas, cuja finalidade é permitir o depósito de listagem de sequências biológicas de pedidos de patente da área biotecnológica de modo a viabilizar o exame por parte dos pesquisadores da Diretoria de Patentes desta matéria;
- 8) [CONJUR]** Sistema para o suporte às atividades da Procuradoria do Instituto. Tem por objetivo principal oferecer uma numeração sequencial para documentos. Serve também tanto como canal de criação quanto de consulta de documentos diversos (pareceres, notas técnicas, despachos, entre outros);
- 9) [Auditoria]** Sistema para o suporte às atividades da Auditoria Interna do Instituto;
- 10) [Sistema de Biblioteca]** Sistema de gestão de biblioteca;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- 11) [GED]** Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos. Responsável pela centralização e disponibilização de documentos eletrônicos através de interface web para o Instituto;
- 12) [SisDOtE]** Sistema para otimização de exames de pedidos de patente;
- 13) [PRGWEB]** Sistema responsável pela busca de processos de programas de computador;
- 14) [Sistema de Distribuição Ótima de Exames]** Sistema responsável pela orientação da execução da sequência de atividades de exame para a Diretoria de Patentes;
- 15) [e-Marcas]** Sistema responsável pelo depósito eletrônico de pedidos de registro de marcas. Possibilita o preenchimento de formulários *online*. Este sistema já se encontra em funcionamento desde 2006 e representa hoje 80% dos novos pedidos de marcas. Trata-se de uma solução web desenvolvida em plataforma Java. O e-Marcas é integrado aos sistemas PAG e SINPI (vide descrição neste mesmo Anexo);
- 16) [EPTOS]** Sistema desenvolvido pelo Escritório Europeu de Patentes (EPO), que compreende um conjunto de ferramentas de automação integradas para uso por um escritório de propriedade intelectual para a gestão de seus procedimentos, incluindo depósito eletrônico e gestão de processos. O INPI está implementando este sistema para atender à Diretoria de Patentes, agilizando os processos de concessão de patentes;
- 17) [IPAS-Java]** Industrial Property Automation System - Sistema de Automação de Propriedade Industrial. É um sistema modular que automatiza os diversos fluxos de um processo de marca, incluindo ações pós-registro, tais como alterações, atribuições, renovações, anuidades, etc. O IPAS, e sua nova versão web IPAS Java, foram desenvolvidos pelo Divisão de Modernização do Escritório de Propriedade Intelectual da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual);
- 18) [PAG]** Protocolo Automatizado Geral. É uma aplicação Java web sobre banco Informix, responsável pela emissão de todas as guias de recolhimento para todos os serviços do INPI, o protocolo de entrada dos pedidos destes serviços e a movimentação em lotes do material em papel. Conta também com um módulo de ordens de serviços internas para controle de demandas de informática e serviços gerais;
- 19) [GALO]** Guia Automatizada em Lotes. É um webservice que permite aos grandes escritórios clientes do INPI a geração de grandes quantidades de Guias de Recolhimento através do sistema PAG;
- 20) [SINPI]** Sistema Integrado da Propriedade Industrial. É hoje o principal sistema em uso no INPI e se divide em módulos administrativos e módulos que atendem aos trâmites dos produtos das áreas finalísticas, além de ferramentas de administração do próprio sistema. O SINPI é um sistema cliente-servidor em plataforma Delphi 6 e banco de dados Informix. Os módulos finalísticos são: Patentes, Marcas, Desenho Industrial, Contratos e Programa de Computador. Além desses, há os módulos que atendem à área de informação tecnológica, o AD (Análise de Documentos) e o PROFINT, "Programa de Fornecimento de Informação Tecnológica". Dentre os módulos administrativos, destacam-se o de Controle de Documentos, Patrimônio e de Requisição de Materiais do Almoxarifado;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

- 21) [Ouvidoria]** O Sistema Ouvidoria tem como objetivo a abertura e o registro de comunicados para a Ouvidoria do Instituto. Possibilita o protocolo de denúncias, elogios, sugestões e reclamações em última instância (após passarem pelo sistema "Fale Conosco" sem solução);
- 22) [Fale Conosco]** Sistema que possibilita o atendimento ao usuário por todas as áreas do INPI, inclusive pela Ouvidoria, como última instância. Esse sistema é o principal canal de interlocução entre os usuários e o Instituto. Ele é acionado para buscar informações sobre serviços, tirar dúvidas sobre processos e fazer reclamações;
- 23) [Módulo de Segurança]** Sistema que gerencia/concede acesso de usuários a sistemas;
- 24) [SIG]** Sistema de Indicações Geográficas. É um sistema web que gerencia dados espaciais de Indicações Geográficas registradas no INPI;
- 25) [Divida Ativa]** Sistema que gerencia as dívidas ativas dos servidores;
- 26) [Modulo de erro]** Cadastra erro/envia planilha com os erros para cada diretoria;
- 27) [SISCON]** Sistema de contratos;
- 28) [Almoxarifado]** Sistema que controla estoque e solicitação de material;
- 29) [Controle de Documentos]** Sistema que gerencia a movimentação de documentos entre setores;
- 30) [Push Engine]** Sistema que informa o usuário, via e-mail, de movimentações processuais mediante cadastro prévio daquele. Sendo assim, o acesso à movimentação do despacho, e suas respectivas datas, pode ser acompanhado através da Revista da Propriedade Industrial, disponível no Portal do Instituto;
- 31) [Contencioso]** Tem por objetivo principal atender a Coordenação Jurídica de Contencioso na digitalização de processos e ofícios, oriundos do site externo do SICAU (Sistema Integrado de Controle das Ações da União), para fins de pesquisa e encaminhamento de processos relacionados ao INPI. O sistema permite tanto a criação como a consulta de documentos diversos (pareceres, despachos, certidões, etc);
- 32) [ST36]** Sistema que exporta documentos de Patentes em formato ST36 estabelecido pela OMPI;
- 33) [Patentes Aniversário]** Sistema web que informa as patentes que estão em aniversário no momento da consulta ou em uma data definida pelo usuário do sistema. Além disso, provê acesso a informações sobre patentes que já caducaram;
- 34) [Análise de Documentos]** Sistema que visa automatizar os trabalhos envolvendo um especificado assunto em matéria de propriedade industrial (ex.: biodiesel, universidades brasileiras no período 1990–1999, etc). O sistema permite a importação de documentos de bases distintas, como a base de patentes do INPI, a Cassis (base americana), a Mimosa e o Epoque (bases europeias). O sistema também permite importar documentos bibliográficos a partir de um arquivo gerado através do portal CAPES.

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

35) [PROFINT] Sistema que visa automatizar o Programa de Fornecimento de Informação Tecnológica, mantendo o cliente atualizado das novas publicações nos diversos segmentos tecnológicos, enviando mensalmente folhas de rosto dos documentos de patente selecionados pelo sistema;

36) [Vista] Sistema que permite visualizar os depósitos de pedidos e petições dos usuários;

37) [Sistema de Imagens] Sistema que permite a visualização de documentos em formato digital;

38) [Sistema e-Patentes/Parecer] O sistema e-Patentes/Parecer permite ao usuário do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) acessar os pareceres gerados de acordo com o Artigo 35 da Lei 9.279/96, por ocasião do exame técnico de pedidos de patente;

39) [Sistema e-Patentes/Carta Patente] O sistema e-Patentes/Carta Patente permite ao usuário do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) acessar Cartas Patentes ou Certificados de Adição de Invenção concedidos de acordo com o Artigo 38 da Lei 9.279/96, por ocasião da expedição da Carta Patente;

40) [SIGEP] Sistema de Gestão de Projetos Estratégicos. Tem como objetivo auxiliar os gestores na elaboração de suas propostas, assim como orientá-los na condução de todas as etapas do trabalho de um projeto. Apresenta os resultados em forma de gráficos e de informações relevantes dos projetos, como os marcos destes (*milestones*);

41) [Pesquisa (Busca) web] Sistema online disponível no Portal do INPI que permite buscas parametrizadas nas bases de patentes, patentes em aniversário, marcas e desenhos industriais.

SA

DA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-B

ESTRUTURA ANALÍTICA DE TRABALHO

(preencher conforme couber cada atividade a cada projeto – quando não couber, considerar tarefa como concluída ou marco de projeto como alcançado)

Legenda:
h: Hora
PF: Pontos de Função
h/PF: Horas por Ponto de Função
Realiz.: Realizado
Trab.(h): Trabalho (h)

Tarefa	Realiz.	Esforço	PF	Trab.(h)	Perfil	Obs.
Projeto [número do projeto]-[nome do projeto]	%	100%	*			
INICIAÇÃO	0%	1%	-			
Gerar número do Projeto		0,05%				
Criar pasta do projeto no Mercúrial ou GIT		0,05%				
Indicar profissional para apoiar Gerente do Projeto 0% 0,05%		0,05%				
Realizar reunião com Área de Demandante		0,20%				
Apoiar elaboração de Termo de Referência		0,20%				
Apoiar elaboração de cronograma inicial		0,20%				
Detalhar Termo de Referência com a Área Demandante		0,20%				
Apoiar tecnicamente trâmites para a efetiva assinatura do Termo de Referência		0,05%				
MARCO: TERMO DE REFERÊNCIA ASSINADO						
ANTEPROJETO		10%				
Criação do Repositório para Modelagem UML	0%	0,02%				
Indicar Analista de Sistemas Responsável pelo Levantamento		0,02%				
Realizar Reunião Inicial com o Cliente		0,06%				
Elaborar Agenda de Reuniões		0,05%				
Elaborar Diagrama de Processos		1,00%				
Levantar Requisitos		1,00%				
Elaborar Lista de Requisitos		0,20%				
Elaborar Diagrama de Contexto		0,25%				
Elaborar Lista de Regras de Negócio		0,50%				

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Elaborar Lista de Regras de Sistema	0,50%
Elaborar Modelo de Domínio	0,50%
Identificar Casos de Uso	1,00%
Elaborar Esboços de Tela	1,00%
Levantar Riscos	0,50%
Analisar Riscos	1,00%
Elaborar EAT - Estrutura Analítica de Trabalho	0,10%
Elaborar Glossário	0,10%
Consolidar o Documento de Anteprojeto	0,50%
Executar Validação Cruzada	1,50%
Atualizar Cronograma Inicial	0,10%
Aprovar Anteprojeto com Cliente	0,05%
Elaborar o Termo de Aceite do Anteprojeto	0,05%

MARCO: ANTEPROJETO ASSINADO

PLANEJAMENTO

0%	2%
	1,00%
	0,40%
	0,40%
	0,20%

Análise por Pontos por Função (Inicial)
Elaborar Plano de Iterações
Elaborar Cronograma de Trabalho
Aprovar Cronograma de Trabalho com o Chefe da Divisão

MARCO: CRONOGRAMA DE TRABALHO APROVADO

EXECUÇÃO

0%	85%
-----------	------------

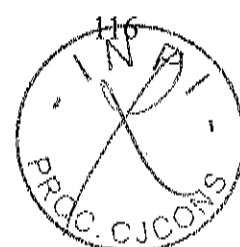
ANÁLISE

0%	10%
-----------	------------

Descrever os Casos de Uso (Diagrama de Sequência de Sistema)	1,00%
Identificar os Pacotes de Análise	0,10%
Elaborar Diagrama de Classes de Análise	1,50%
Revisão do Diagrama de Classes de Análise	0,50%
Elaborar Modelo de Classes de Projeto	1,50%
Elaborar o Modelo de Dados	1,00%
Revisão Final dos Esboços de Tela	1,00%
Elaborar Protótipo Navegável de Interface	2,00%
Validar Protótipo Navegável de Interface	0,10%
Elaborar o Termo de Aceite de Protótipo Funcional	0,05%
Elaborar Diagramas UML Auxiliares	1,00%
Atualizar Plano de Iterações	0,20%
Reunir a Equipe do Projeto para Aprovação da etapa de Análise	0,05%

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

MARCO: Documentação de Análise

Aprovada

PROJETO	0%	15%
Criar o Esquema de Banco de Dados		0,10%
Definir Serviços (Interfaces dos componentes)		1,50%
Elaborar o Diagrama de Classe de Componente		4,50%
Elaborar Diagrama de Interação de Usuário		3,50%
Elaborar Diagrama de Seqüência Interna de Componentes		3,50%
Elaborar Mapeamento Objeto-Relacional da Persistência		1,80%
Reunir a Equipe do Projeto para Aprovação da Etapa de Projeto		0,10%

MARCO: Documentação de Projeto

Aprovada

CONSTRUÇÃO	0%	50%
Codificação de Componentes (Componente n)		
Codificar testes de unidade		5,00%
Codificar métodos dos componentes		20,00%
Validar codificação		5,00%
Publicar componente		5,00%
Codificação de Interface (integração componentes/interfaces)		15,00%

MARCO: Sistema codificado

HOMOLOGAÇÃO	0%	8%
Elaborar Documento de Publicação de Aplicação		0,10%
Implantar no Ambiente de Homologação		1,00%
Executar os testes		5,00%
Validar com o Gerente do Projeto		1,00%
Homologar a Implantação com o Cliente		0,90%

MARCO: Produto Homologado

IMPLANTAÇÃO	0%	2%
Implantar no Ambiente de Produção		1,00%
Treinar os Usuários		1,00%

MARCO: EXECUÇÃO DO PROJETO CONCLUÍDA

ENCERRAMENTO	0%	2%
Elaborar Termo de Aceitação do Projeto		0,05%
Assinar Termo de Aceitação do Projeto		0,02%

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Análise por Pontos de Função (Final)	1,00%
Enviar questionário preparatório da reunião de APM	0,01%
Realizar Reunião de APM Geral	0,10%
Documentar Lições Aprendidas	0,80%
Evento de Encerramento Formal do Projeto	0,02%
MARCO: PROJETO ENCERRADO	

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
(Declaração de propriedade intelectual a ser apresentada juntamente com a proposta técnica.)

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
(modelo)

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Ref.: Edital no xxx/2011

DECLARO, para os devidos fins, que todos os produtos e toda a propriedade intelectual advindos da prestação dos serviços pela empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº [CNPJ da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], relativos ao Edital no xxx/2011, serão de propriedade exclusiva do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-D

RELAÇÃO DE ARTEFATOS

Id	Disciplina	Artefato	Conteúdo
1	Análise e Especificação de Requisitos	Requisitos do Projeto	O documento Requisitos do Projeto captura em detalhe todos os requisitos de sistema, incluindo os requisitos funcionais, os requisitos não funcionais e regras de negócios. Entre os requisitos não funcionais, estão incluídos: Requisitos legais, de regulamentação e padrões de aplicativo. Atributos de qualidade do sistema a ser criado, incluindo requisitos de usabilidade, confiabilidade e desempenho. Requisitos do Usuário associados a alternativas de implementação do sistema. Definição de requisitos de segurança e contingência específicos de segurança física e lógica, e plano de contingência de sistemas a ser implementado. Outros requisitos, como sistemas operacionais e ambientes, requisitos de compatibilidade e restrições de design que irão compor a base tecnológica do sistema.
2	Análise e Especificação de Requisitos	Protótipos	Representação de interfaces do usuário, telas, relatórios, mapas, etc.
3	Análise e Especificação de Requisitos	Diagrama de Caso de Uso de Negócio	O Diagrama de Caso de Uso de Negócio define o que deve acontecer no negócio quando ele é realizado; ele descreve o desempenho de uma sequência de ações que produz um resultado de valor a um determinado ator de negócios. Um processo de negócios gera valor para o negócio ou minimiza os custos para o negócio.
4	Análise e Especificação de Requisitos	Especificação de Casos de Uso	O caso de uso descreve o que o ator faz e o que o sistema faz em resposta. Deve ser elaborado como um diálogo entre o ator e o sistema. Descrito por meio de um fluxo principal, fluxos alternativos e fluxos de exceção. Seu objetivo é modelar os requisitos funcionais delimitados pelo documento

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

			de visão e escopo. Ele é a principal ferramenta para que todos os <i>stakeholders</i> , técnicos e não técnicos, possam compartilhar uma visão do sistema.
5	Projeto da Solução	Documento de Arquitetura de Software	O Documento de Arquitetura de Software tem o propósito de apresentar uma visão geral abrangente da arquitetura do sistema, utilizando uma série de visões arquiteturais diferentes para ilustrar os diversos aspectos do sistema como visão lógica, visão de processos, visão de implementação e visão de implantação. Captura e transmite as decisões significativas do ponto de vista da arquitetura que foram tomadas em relação ao sistema. Também tem o propósito de apresentar as informações referentes às tecnologias, padrões, frameworks e modelos de referência adotados no projeto, bem como algumas diretrizes gerais sobre os mesmos. Os diagramas que podem ser representados são: Diagrama de classes conceituais; Diagrama de Pacotes; Diagrama de Componentes; Diagrama de Implantação.
6	Projeto da Solução	Modelo Entidade Relacionamento	Representação lógica das informações da área de negócios em um modelo baseado em entidades, seus atributos e nos relacionamentos entre essas entidades.
7	Projeto da Solução	Dicionário de Dados	O Dicionário de Dados documenta a estrutura lógica criada para o banco de dados. Descreve as estruturas (entidade, atributo, relacionamento, consistências) e suas características, tais como: domínio de valores possíveis, regras de negócio e tipo de dado do atributo. Este documento complementa o Modelo Entidade Relacionamento.
8	Projeto da Solução	Projeto Físico de Banco de Dados	Representação física das informações, projetada a partir do modelo de dados, visando à implementação de uma base de dados eficiente que garanta aspectos de segurança e performance. A análise considera o gerenciador de banco de dados a ser utilizado, volume de dados e acessos à base.

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

9	Projeto da Solução	Especificação de Fábrica ou Realização de Caso de Uso	Este documento serve como complemento técnico da Especificação de Caso de Uso, tanto para projetos novos, quanto para manutenções de sistemas. O objetivo deste documento é descrever uma especificação técnica para a implementação das funcionalidades e contém: informações sobre o ambiente de desenvolvimento (linguagens, componentes, endereços de acesso); regras de negócios, interfaces do usuário; informações sobre os Bancos de Dados; Diagramas (classes, sequência, atividades), Roteiro de Testes.
10	Projeto da Solução	Plano de Testes	Neste artefato é realizada a definição das metas e dos objetivos dos testes no escopo da iteração (ou projeto), os itens alvo, a abordagem adotada, os recursos necessários e os produtos que serão liberados.
11	Implementação	PFA Projeto Físico da Aplicação	Na fase de implementação, o projeto da solução é realizado. Engloba toda a construção de <i>procedures</i> de banco de dados, componentes, objetos de negócio, interfaces, etc. Contempla coleções de componentes e subsistemas. Em componentes incluem-se os produtos liberados (como executáveis), modelos de implementação (diagramas de componentes e de classes de implementação), arquivos fonte, binários, executáveis e outros.
12	Testes	Casos de Testes	Artefato derivado a partir dos Casos de Uso. Consiste na definição de um conjunto específico de entrada de testes, condições de execução e resultados esperados.
13	Testes	Evidências de testes	Este artefato identifica evidências de execução de testes de sucesso e erros identificados.
14	Testes	Relatório de testes	O Relatório de Testes é gerado para marcar o encerramento das atividades do Plano de Testes.
15	Homologação	Manual do Usuário	Manual, documentos, <i>helps on line</i> , apresentações, que permitam ao usuário realizar consultas para entender como utilizar o sistema, ou mesmo sanar dúvidas que possam surgir.
16	Homologação	Manual de Implantação	Descreve como instalar o sistema em Produção nas diversas plataformas tecnológicas existentes nos clientes.
17	Homologação	Manual de Produção	Descreve os procedimentos operacionais no ambiente de produção.
18	Homologação	Rotina de operação	Fluxo contendo a sequência, a ordem em que os

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

			programas e utilitários (Backup, Recovery, Sorts) devem ser executados dentro de uma rotina do sistema, no ambiente de desenvolvimento e produção.
19	Homologação	Termo de Aceite	As entregas parciais ou finais deverão ter um aceite formal do cliente. O aceite será feito no formulário padrão: Termo de Aceite. Os motivos da não aceitação de uma entrega devem ser documentados no mesmo formulário, onde serão feitas referências aos motivos do não aceite ou das ressalvas, bem como as ações corretivas recomendadas. As entregas serão verificadas de acordo com os critérios de aceitação definidos no Plano de Escopo do Projeto e do Plano de Qualidade do Projeto. As verificações serão realizadas nos processos de inspeção e de marcos do projeto e ao final do projeto.
20	Implantação	Plano de Implantação	Descreve todas as atividades executadas na implantação do produto para o cliente. As atividades incluem planejamento, teste, preparação de itens a serem liberados, empacotamento, envio, instalação, treinamento e suporte.
21	Gestão do Projeto	Gestão de Projetos	Os artefatos mínimos de Gestão de Projetos exigidos são: a) Plano do Projeto Composto por Planejamento de Escopo, Tempo, Qualidade, Custos, Riscos, Recursos Humanos, Comunicação, Integração e Contratações; b) Status Report Semanal e Cronograma atualizado semanal; c) Plano de Treinamento. O Plano de Treinamento deve contemplar, no mínimo, um Manual do Usuário, mesmo que implementado através do <i>help online</i> . Manual de Instalação, Notas de <i>Release</i> , Material de Treinamento (apresentações, cursos etc); d) Relatório de Conclusão de Projeto. Ao final de cada Projeto, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Conclusão de Projeto contendo as seguintes seções: • Termo de aceitação do Aplicativo; • Termo de encerramento do projeto (incluindo as lições aprendidas); • Lista de artefatos da documentação do projeto;

SA

CS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

			• <i>Release Notes</i> atualizadas até a data. e) Aceite da CONTRATANTE composto por: • Termo de Aceite; • Artefatos entregues ou relatório de evidências de evoluções do projeto; • <i>Status Report</i>; • Relatório de Inspeção.
22	Reuniões	Ata de reuniões	Documento destinado para registro de reuniões.
23	APF Análise de Pontos de Função	Planilha de Análise de Pontos de Função	Planilha para contagem do tamanho do sistema, através de Pontos de Função. O processo de cálculo de Pontos de Função está contido no Function Point Counting Practices Manual (CPM) publicado e comercializado pelo IFPUG (www.ifpug.org) – International Function Point Users Group.

SA

SA



ANEXO I-E

**Roteiro de Métricas de Software
do SISP**

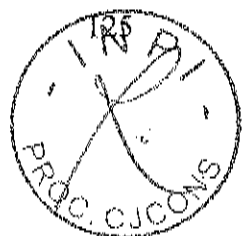
Versão 2.0

Disponível em:

http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/download/file/Roteiro_Metricas_SISP_V_2_0_-_Final

SA

SSX



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-F

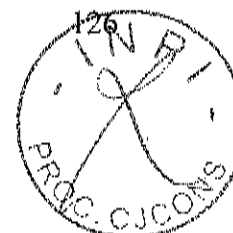
TABELA DE CONTAGENS DE ESFORÇO POR TIPO DE SERVIÇO E TABELA DE ITENS NÃO MENSURÁVEIS EM PFB

O CONTRATANTE adota a Tabela de Itens não mensuráveis para a execução dos serviços de manutenção (corretiva, adaptativa, perfectiva) e documentação de sistemas de informação, apresentada a seguir para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem mensuradas pela técnica de Análise de Pontos de Função.

Código	Item não Mensurável	Percentual de Pontos de Função
01	Alterações referentes aos <i>layouts</i> de telas, tais como: •Mudança de posição de campos em telas, em relatórios ou em <i>layout</i> de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle; •Inclusão, alteração ou exclusão de imagem; •Divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade; •Atualização de rótulos de dados sem que haja mudança de funcionalidade.	0,04 de um ponto de função, para cada elemento.
02	Alterações referentes a Campos e Variáveis: •Inclusão, alteração ou exclusão em telas ou relatórios de campos e variáveis, sem que tenha havido mudança na funcionalidade; •Padronização de nomenclatura de campos e variáveis em programas e tabelas.	0,08 de um ponto de função, para cada dado/campo.
03	Alterações de texto de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	0,04 de um ponto de função, para cada mensagem.
04	Alterações referentes à criação ou exclusão de telas para: •Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; •Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático); •Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.	•0,2 de um ponto de função, para Alteração e/ou Criação de uma tela. •0,1 de um ponto de função, para Exclusão de uma tela.
05	Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combo box), componentes corporativos ou tabelas físicas já existentes.	0,01 de um ponto de função, para cada dado/campo.
06	Alterações referentes à mudança de valores dos parâmetros (estáticos), sem que a lógica de processamento tenha sido alterada.	0,01 de um ponto de função, para cada parâmetro.

SA

CSA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

07	Alterações referentes à criação de mais de uma camada de apresentação (diferente), desde que sejam as mesmas funcionalidades com padrões visuais distintos.	Será remunerado em 30% do tamanho da Funcionalidade original
08	Alterações referentes à DDL em tabelas CODE TABLE e respectivas funcionalidades, de sistemas em produção (não se aplica ao desenvolvimento de novos sistemas nem às atividades de "popular" a tabela), sendo revistas as seguintes atividades e seus percentuais de ponto de função: • Inclusão de tabela e funcionalidades; • Alteração da tabela e funcionalidades; • Excluir tabela e funcionalidades; • Inclusão de funcionalidade; • Alteração de funcionalidade; • Exclusão de funcionalidade.	• 1 ponto de função para Inclusão de tabela; • 0,5 ponto de função para Alteração da tabela; • 0,25 de um ponto de função para Excluir tabela; • 0,1 de um ponto de função para Inclusão, Alteração ou Exclusão de funcionalidade.

Tabela: Itens não mensuráveis em PFB. No caso de a CONTRATADA identificar algum item não passível de pontuação e que não conste da referida tabela, deverá ser enviado relatório técnico à CONTRATANTE que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item.

SA

AS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-G

MODELO DE PLANILHA APF

Projeto de Desenvolvimento do Sistema [nome do sistema]

Resumo da Contagem

Tipo de Função	Complexidade de Funcional	Qtd itens	Total da Complexidade	Total por Tipo de Função
Arquivos	Simples	x 7		n
	Média	x 10		
	Complexa	x 15		
Interfaces	Simples	x 5		n
	Média	x 7		
	Complexa	x 10		
Entradas	Simples	x 3		n
	Média	x 4		
	Complexa	x 6		
Saídas	Simples	x 4		n
	Média	x 5		
	Complexa	x 7		
Consultas	Simples	x 3		n
	Média	x 4		
	Complexa	x 6		

Total de Pontos de Função Não Ajustados

Identificação e Classificação dos Arquivos Lógicos Internos

Descrição da Função	Itens	Classificação
identificação Arq 1		
identificação Arq 2		
identificação Arq 3		
...		

Identificação e Classificação dos Arquivos de Interface Externa

Descrição da Função	Itens	Classificação
identificação da interface		
...		

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Identificação e Classificação das Entradas Externas

Descrição da Função	Arquivos	Classificação
Identificação da entrada externa 1		
Identificação da entrada externa 2		
Identificação da entrada externa 3		
Identificação da entrada externa 4		

Identificação e Classificação das Saídas Externas

Descrição da Função	Arquivos	Classificação
Identificação da saída externa 1		
Identificação da saída externa 1		
Identificação da saída externa 1		

Identificação e Classificação das Consultas Externas

Descrição da Função	Arquivos	Classificação
Identificação da Consulta 1		SIMPLES
Identificação da Consulta 2		SIMPLES
Identificação da Consulta 3		SIMPLES
Identificação da Consulta 4		SIMPLES

Classificação: Simples, Média, Complexa

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-H

TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

SA CA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

SA *[assinatura]*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

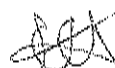
II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

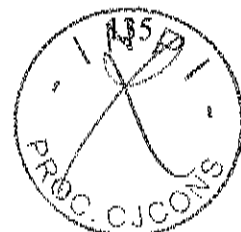
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas

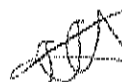
Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-I

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:
Objeto:
Gestor do Contrato:
Contratante
Contratada:
Preposto da
Contratada:

Matr.:

CNPJ

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA
Funcionários

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

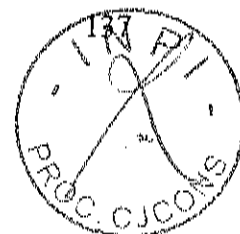
<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

ANEXO I-J

PLANO DE INSERÇÃO

1 – Identificação

Área
Requisitante
da Solução:
Contratada:
Nome do
Projeto:

Contrato
N°:

2 – Visão Geral do Projeto

2.1 – Justificativa da Contratação

2.2 – Objetivos da Contratação

2.2.1 – <objetivo>

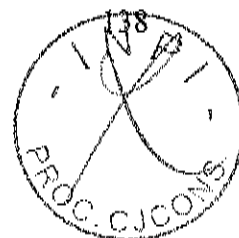
2.2.2 – <objetivo>

2.2.3 – <objetivo>

2.2. ... – <objetivo>

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

3 – Metodologia de Trabalho

3.1 – Forma de Encaminhamento das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens

3.2 – Execução do Projeto

3.3 – Ferramentas de Controle

Id	Ferramenta	Controles
1		1
		2
		3
		...
2		1
		2
		3
		...
3		1
		2
		3
		...
...		1
		2
		3
		...

4 – Execução do Contrato

4.1 – Papéis e Responsabilidades

Id	Papel	Responsabilidades
1		1
		2
		3
		...
2		1
		2
		3
		...
3		1
		2
		3

SA

CA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

...	...
...	1
...	2
...	3
...	...

4.2 – Partes Interessadas

Id	Área/Órgão/Setor	Impacto
1		
2		
3		
...		

4.3 – Fatores Críticos de Sucesso

4.3.1 – <fator>

4.3.2 – <fator>

4.3.3 – <fator>

4.3. ... – <fator>

4.4 – Premissas da Contratação

4.4.1 – <premissa>

4.4.2 – <premissa>

4.4.3 – <premissa>

4.4. ... – <premissa>

4.5 – Restrições da Contratação

4.3.1 – <restrição>

SA

CGT



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

4.3.2 – <restrição>

4.3.3 – <restrição>

4.3. ... – <restrição>

4.6 – Entregas Planejadas

Id	Entrega	Marco	Duração	Data de Entrega
1		√		
2				
3		√		
...				

4.7 – Infraestrutura a Ser Disponibilizada à Contratada

Id	Recurso	Início	Fim
1			
2			
3			
...			

4.8 – Indicadores de Qualidade

Id	Indicador	Métrica
1		
2		
3		
...		

4.9 – Resultados Esperados

Id	Entrega	Benefícios
1		
2		
3		
...		

5 – Instruções Complementares

SA

SA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Fiscais do Contrato		
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

Gestor do Contrato

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

Recebido

Contratada

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

_____, _____ de _____ de 20____.

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-K

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação

Contrato: _____ N° da OS / _____
Objeto: _____
Contratante: _____
Contratada: _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I-L

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação:

Contrato	Nº da OS /
Objeto:	
Gestor do	
Fiscal	
Requisitante do	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo

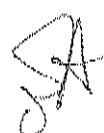
Gestor do Contrato

Fiscal Requisitante do Contrato

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO Nº 52400.007497/2011

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E PORTAIS (6.500 PONTOS DE FUNÇÃO BRUTO)	R\$ 956,43	R\$ 6.216.807,79
ITEM	SERVIÇO	MENSAL	GLOBAL
2	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TI	R\$ 384.889,57	R\$ 4.618.674,80
3	APOIO À GESTÃO DE MÉTRICAS E DE QUALIDADE DE SOFTWARE	R\$ 121.736,33	R\$ 1.460.835,96
4	ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	R\$ 289.119,15	R\$ 3.469.429,82
TOTAL GLOBAL ESTIMADO:			R\$ 15.765.748,37

Valor estimado para contratação R\$ 15.765.748,37 (Quinze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO Nº 52400.007497/2011

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E PORTAIS (6.500 PONTOS DE FUNÇÃO BRUTO)	R\$ ()	R\$ ()
ITEM	SERVIÇO	MENSAL	GLOBAL
2	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TI	R\$ ()	R\$ ()
3	APOIO À GESTÃO DE MÉTRICAS E DE QUALIDADE DE SOFTWARE	R\$ ()	R\$ ()
4	ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	R\$ ()	R\$ ()
TOTAL GLOBAL:		R\$ ()	

Nome Empresarial do Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

(Nome do Representante Legal do Licitante e número e designação do órgão emissor da sua Cédula de Identidade)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO Nº 52400.007497/2011

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome Empresarial do Licitante: _____

CNPJ/MF do Licitante: _____

OBS¹ - O licitante deverá apresentar uma planilha, elaborada conforme modelo abaixo, para cada categoria profissional disponibilizada na execução dos serviços.

☐	Nº Processo	
☐	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço
2	Salário Normativo da Categoria Profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Nota (1): Item D – Adicional Noturno corresponde ao trabalho executado no período entre 22h e 5h, remunerado com o respectivo adicional.

Nota (2): Item E – Hora Noturna Adicional corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Nota (1): 13º Salário = Total da remuneração / Meses do ano

Nota (2): Adicional de Férias = (Total da remuneração / Terço Constitucional) / Meses do ano

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Nota (1): Afastamento Maternidade = { [(Total da Remuneração + Terço constitucional) x (Meses de licença maternidade / Meses do ano)] / Meses do ano } x Incidência de ocorrência

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Nota (1): Aviso Prévio indenizado = (Total da remuneração / Meses do ano) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado

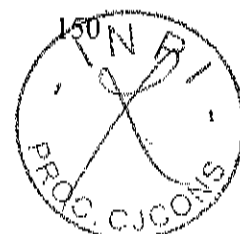
Nota (2): Multa do FGTS do aviso prévio indenizado = [(Total da remuneração x Multa sobre FGTS) x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS] x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado

Nota (3): Aviso prévio trabalhado = [[(Total da remuneração / Mês) / Meses do ano] x 7 dias de redução da jornada] x Percentual de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado

Nota (4): Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado = [(Total da remuneração x Multa sobre FGTS) x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS] x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
-----	--	-------------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Nota (1): Férias = Total da remuneração / Meses do ano

Nota (2): Ausência por doença = [(Total da remuneração / Mês) / Meses do ano] x Qtde média de faltas por ano

Nota (3): Licença Paternidade = { [(Total da remuneração / Mês) / Meses do ano] x Qtde média de dias de licença por ano } x Porcentagem de incidência de ocorrência de licença paternidade

Nota (4): Ausências Legais = [(Total da remuneração / Mês) / Meses do ano] x Qtde média de ausências por ano

Nota (5): Ausência por acidente de trabalho = { [(Total da remuneração / Mês) / Meses do ano] x Porcentagem de incidência de acidentes } x Qtde média de dias pagos pela empresa

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

Nota (1): Custos Indiretos = Incidência percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3 e 4.

Nota (2): Lucro = Incidência percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e dos custos indiretos.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$. _____ (_____)

(Valor total mensal dos serviços x 12 meses de execução da contratação)

_____, ____ de _____ de 2013.

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

(Nome do Representante Legal do Licitante, número da sua Cédula de Identidade e designação do órgão emissor)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO Nº 52400.007497/2011

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Número: 13/2013

Atestamos para fins de comprovação junto ao Pregoeiro, relativamente ao Pregão nº 13/2013, que o Sr. (a) _____, RG _____, representante da empresa _____, visitou nesta data, as instalações físicas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, situado no Centro da cidade do Rio de Janeiro, Rua Mayrink Veiga, nº 09, 2º e 3º andares, a fim de vistoriar e tomar conhecimento das atuais instalações, recursos tecnológicos e ambiente operacional do INPI.

Responsável CGTI pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____
Matrícula: _____
Assinatura: _____
Local: _____
Data: ____/____/____

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta.

Representante da Licitante

Nome: _____
Assinatura: _____
Local: _____
Data: ____/____/____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO INPI Nº 52400. 007497/2011**

ANEXO VI-A - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE, ENTRE SI,
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
- INPI E A EMPRESA**

Processo nº 52400.007497/2011
Contrato nº ____/____

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na Praça Mauá nº 7 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**, portador da Carteira de Identificação nº 04872915-6, inscrito no CPF sob o nº 759.456.657-20, no exercício das suas atribuições, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos preceitos de Direito Público, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Item 1 do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011, referente ao **desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais, compreendendo serviços de desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação e portais no âmbito da internet, intranet e extranet, com suporte técnico, conforme especificações do edital e anexos que o integram.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.0074972011, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante do Pregão INPI nº 13/2013, conforme Edital constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. cumprir as obrigações relacionadas no Edital e seus Anexos;
2. proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, observadas todas as disposições contratuais e normas de sigilo e segurança da informação cabíveis;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3. comunicar à empresa CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos materiais entregues para adoção das providências saneadoras, fixando prazo para sua correção;
4. aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais, ou o não atendimento às disposições da legislação sobre contratação pública de serviços (quando se caracterize falta passível de punição), levando em consideração, antes de decidir pela penalização, as justificativas da CONTRATADA, quando existentes, que poderiam isentá-las de culpa por aquele descumprimento;
5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao devido cumprimento dos serviços contratados.
6. efetuar o pagamento correspondente à execução dos serviços objeto do Contrato, nas condições e preços pactuados;
7. acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do Contrato por um servidor formalmente designado pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

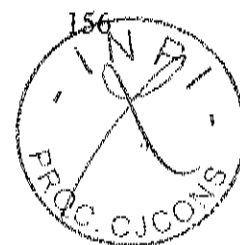
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução do serviço contratado, ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. cumprir as obrigações relacionadas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

2. executar os serviços objeto da contratação, integralmente e em conformidade com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;
3. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços contratados;
4. desenvolver os sistemas de informação conforme especificações tecnológicas da CONTRATANTE;
5. desenvolver portais no âmbito da internet, intranet e extranet, **dentro das normas e padrões recomendados ou determinados pelo governo, e com o porte e a complexidade necessários às necessidades do INPI;**
6. gerar toda a documentação dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7. realizar as manutenções corretivas sem ônus para o INPI quando identificadas durante o período de garantia do sistema de informação desenvolvido;
8. gerenciar a execução das demandas, visando garantir o cumprimento dos prazos e requisitos especificados;
9. fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução das demandas da CONTRATANTE;
10. efetuar os acertos nas não conformidades encontradas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência;
11. obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE;
12. manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados, incluindo a documentação já existente;
13. garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE;
14. garantir que os serviços atendam a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores previstos no Termo de Referência;
15. atender aos padrões de qualidade, arquitetura e tecnologia da CONTRATANTE, de acordo com os critérios de qualidade elaborados pela CONTRATANTE;
16. fornecer integralmente ao INPI, até o encerramento da vigência contratual, todas as informações de sua propriedade, bem como todos os códigos-fontes, casos de uso, e quaisquer outros artefatos, documentos, projetos e sistemas desenvolvidos durante a execução do contrato;
17. fazer cumprir os prazos determinados para cada demanda aberta;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

18. realizar manutenções evolutivas, corretivas, adaptativa e perfectivas em *softwares* existentes, de acordo com as especificações repassadas pela CONTRATANTE;
19. designar formalmente funcionários encarregados, capacitados e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário.
20. executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme item 10 do Termo de Referência, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;
21. responder pelos encargos sociais dos seus empregados residentes e pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados;
22. comprovar, para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, o perfil e experiência exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o(s) fiscal(is) do contrato verificar o cumprimento dos requisitos;
23. responder por perdas e danos que venham a sofrer o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus empregados ou seus prepostos, quando ocorrida nas dependências do INPI, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
24. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
25. prestar os serviços em quaisquer dos locais de instalação do INPI no município do Rio de Janeiro, conforme conveniência do Órgão, respeitando seus horários de funcionamento;
26. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;
27. manter os seus funcionários qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias objeto do Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato, entendendo-se que, não obstante a não exigência de valores ou horários mínimos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

investimento em treinamentos, a CONTRATADA deverá planejar e executar eventos de capacitação para seus funcionários, considerando, também, que certamente os insumos materiais e intelectuais empregados na execução dos serviços evoluirão;

28. orientar e exigir de seus profissionais que:
 - a. preservem a integridade e o sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelem e protejam os respectivos recursos de processamento de informações;
 - b. cumpram a Política de Segurança da Informação do INPI, sob pena de incorrerem nas sanções legais cabíveis;
29. submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de sistemas do INPI;
30. proceder à substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer serviço executado em desacordo com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;
31. manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão INPI nº 13/2013;
32. ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência do Edital e dos instrumentos que o integram;
33. não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
34. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
35. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
36. comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade em relação aos serviços objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
37. Iniciar a prestação dos serviços em até **15 (quinze) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato;
38. reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no item 13 ("Garantia dos produtos desenvolvidos") do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, bem como o aceite formal do serviço contratado, serão de responsabilidade de servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
O valor do pagamento será determinado pela multiplicação da quantidade de serviços (em PFB) efetivamente prestados e homologados, pelo valor do ponto de função, ajustado pelos fatores de ajuste em razão da tecnologia utilizada previstos no subitem 5.1.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado após entrega da versão final dos produtos gerados, e após etapa de homologação e aceite destes pelo INPI, de complexidade menor ou maior, a depender do tipo da demanda em questão, sempre observando as demais cláusulas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço estipulado no *caput* desta cláusula estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a execução do objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, para o setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, após o procedimento de Recebimento Definitivo do Objeto (conforme previsto no subitem 20.10 do Edital), que emitirá o ateste definitivo da Nota em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias, a contar do ateste definitivo da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se a data do pagamento o dia de depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente constar as especificações do objeto deste Pregão de modo idêntico àquele constante da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, o nº do processo que deu origem à contratação, o nome e o número do Banco, a Agência e o nº da Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar ao INPI Nota Fiscal/Fatura corrigida, cujo pagamento observará o disposto nos parágrafos anteriores, sendo reiniciada a contagem do prazo estabelecido no Parágrafo Quinto a partir da entrega do novo faturamento com as retificações devidas.

PARÁGRAFO NONO - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO DEZ - À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes da IN nº 1234/2012, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ONZE - A CONTRATADA optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO DOZE - Será procedida consulta ao SICAF e ao CADIN, e à CNDT no sítio do TST, previamente ao pagamento da fatura, devendo as consultas ser impressas e juntadas aos autos do respectivo processo. Caso seja identificado alguma restrição nos registros da empresa, a mesma terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

PARÁGRAFO TREZE - Após o prazo estabelecido no subitem anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, podendo ensejar aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral da Contratação por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUATORZE - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o INPI, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINZE - O INPI descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do INPI, e desde que não ocorram as situações previstas nos Parágrafos Oitavo desta Cláusula, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INPI, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, serão calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

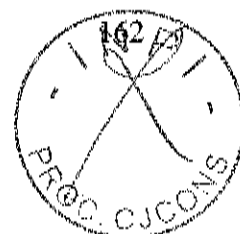
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Para efeito de emissão das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços executados e/ou materiais fornecidos, a licitante que for contemplada como vencedora do presente certame licitatório deverá basear-se exclusivamente em sua proposta de preços, não devendo ser considerados para tal fim quaisquer outros documentos incluídos como anexos à referida proposta de preços.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Este Contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O INPI deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA presta garantia, em favor do CONTRATANTE, em uma das modalidades previstas art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total respectivo aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo INPI, mediante correspondência entregue contra recibo, sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de que trata o *caput* deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações contratuais, até o término do Contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual revisão de preços que eleve o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação Financeira do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que adimpliu todas as suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente após o fiel e integral cumprimento deste Contrato o CONTRATANTE liberará ou restituirá à CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* é da competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do *caput* será aplicada à CONTRATADA da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

- a) pela inexecução parcial ou irregular no objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota orçamentária de empenho relativa ao fornecimento/serviço executado de forma irregular ou parcialmente não executado;
- b) pela inexecução total da contratação será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da respectiva nota orçamentária de empenho.

1. **PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades referentes ao Acordo de Nível de Serviço serão aplicadas conforme os indicadores e demais regras previstas nos subitens 9.4 e 9.9 do Termo de Referência.

2. **PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* serão também aplicadas, desde que, em razão do contrato celebrado, a CONTRATADA:

- a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da entidade, será ela descontada da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao da garantia prestada, a CONTRATADA responderá por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

como Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que, durante a execução contratual não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades previstas no *caput* serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, inclusive aquelas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DEZ - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício posterior, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do INPI.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município), com a exclusão de qualquer outro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Jorge de Paula Costa Ávila
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial - INPI

Nome do Representante
Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO INPI Nº 52400. 007497/2011**

ANEXO VI-B - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE, ENTRE SI,
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
- INPI E A EMPRESA**

Processo nº 52400.007497/2011
Contrato nº ____/____

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na Praça Mauá nº 7 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**, portador da Carteira de Identificação nº 04872915-6, inscrito no CPF sob o nº 759.456.657-20, no exercício das suas atribuições, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos preceitos de Direito Público, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Item 2 do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011, referente ao **apoio técnico especializado de TI, visando a subsidiar o planejamento e a gestão na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, incluindo as atividades relacionadas à análise do negócio, análise de sistemas e apoio ao gerenciamento de projetos e à**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

administração de dados do INPI, conforme especificações do edital e anexos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante do Pregão INPI nº 13/2013, conforme Edital constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011.

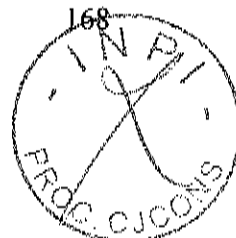
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8. cumprir as obrigações relacionadas no Edital e seus Anexos;
9. proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, observadas todas as disposições contratuais e normas de sigilo e segurança da informação cabíveis;

10. comunicar à empresa CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos materiais entregues para adoção das providências saneadoras, fixando prazo para sua correção;
11. aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais, ou o não atendimento às disposições da legislação sobre contratação pública de serviços (quando se caracterize falta passível de punição), levando em consideração, antes de decidir pela penalização, as justificativas da CONTRATADA, quando existentes, que poderiam isentá-las de culpa por aquele descumprimento;
12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao devido cumprimento dos serviços contratados.
13. efetuar o pagamento correspondente à execução dos serviços objeto do Contrato, nas condições e preços pactuados;
14. acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do Contrato por um servidor formalmente designado pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução do serviço contratado, ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

39. cumprir as obrigações relacionadas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos;
40. executar os serviços objeto da contratação, integralmente e em conformidade com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;
41. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços contratados;
42. executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme item 10 do Termo de Referência, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;
43. submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de sistemas do INPI;
44. designar formalmente funcionários encarregados, capacitados e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;
45. apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, acompanhada dos documentos que os identifiquem, com qualificação para a prestação dos serviços;
46. comprovar, para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, o perfil e experiência exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o(s) fiscal(is) do contrato verificar o cumprimento dos requisitos;
47. responder pelos encargos sociais dos seus empregados residentes e pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados;
48. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando ao(s) fiscal(is) do Contrato, regularmente, os respectivos comprovantes;
49. responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos empregados que se deslocarem ao INPI para prestar serviços, uma vez que não terão, sob hipótese nenhuma, nem mesmo na falência da CONTRATADA, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
50. cumprir cada uma das normas regulamentadoras da Medicina e Segurança no

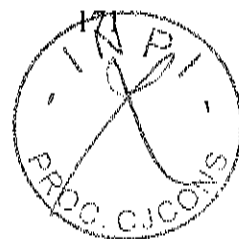




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Trabalho;

51. responder por perdas e danos que venham a sofrer o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus empregados ou seus prepostos, quando ocorrida nas dependências do INPI, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
52. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
53. prestar os serviços em quaisquer dos locais de instalação do INPI no município do Rio de Janeiro, conforme conveniência do Órgão, respeitando seus horários de funcionamento;
54. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;
55. manter os seus funcionários qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias objeto do Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato, entendendo-se que, não obstante a não exigência de valores ou horários mínimos de investimento em treinamentos, a CONTRATADA deverá planejar e executar eventos de capacitação para seus funcionários, considerando, também, que certamente os insumos materiais e intelectuais empregados na execução dos serviços evoluirão;
56. orientar e exigir de seus profissionais que:
 - a. preservem a integridade e o sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelem e protejam os respectivos recursos de processamento de informações;
 - b. cumpram a Política de Segurança da Informação do INPI, sob pena de incorrerem nas sanções legais cabíveis;
57. iniciar a prestação dos serviços em **até 15 (quinze) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato.
58. proceder à substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer serviço executado em desacordo com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;
59. manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão INPI nº 13/2013;
60. ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência do Edital e dos instrumentos que o integram;

61. não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
62. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
63. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
64. comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários à resolução de problemas que obstaculizem ou impeçam a devida e regular execução dos serviços contratados;
65. reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no item 13 ("Garantia dos produtos desenvolvidos") do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, bem como o aceite formal do serviço contratado, serão de responsabilidade de servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, os quais serão fixos e irredutíveis, ressalvando a hipótese de repactuação que poderá ser concedida com fundamento no art. 37 c/c art.38, I e II da IN 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto deste Contrato será realizado pelo **CONTRATANTE**, com base no respectivo valor fixado na proposta da **CONTRATADA**, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para o setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual verificará a sua conformidade aos termos do Contrato e dos instrumentos que o integram e emitirá o seu aceite formal, confirmando que o serviço foi executado conforme contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão do aceite formal dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A **contratada** fica obrigada a apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada das seguintes comprovações, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008:

- a) comprovante de pagamento salarial do mês anterior ao da prestação dos serviços, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovante de pagamento do auxílio transporte e auxílio alimentação;
- c) Comprovante de recolhimento do INSS, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- III - cópia da Guia da Previdência Social (GRPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- V - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

d) **Comprovante de recolhimento do FGTS**, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos;

- I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- III - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- IV - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

e) **relatório de frequência** da mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços contratados do respectivo mês;

f) cópia autenticada da respectiva **Guia de Recolhimento do ISS**;

g) **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, constatada por meio de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta nos sítios oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93; e,

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, na emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, deverá **destacar a retenção para a Seguridade Social**, na conformidade e montante estipulado na Lei 8.212/1991, e suas alterações posteriores, sendo este valor retido pelo INPI e por ele repassado ao INSS, na forma da legislação específica em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços objeto deste Pregão de modo idêntico àquele constante da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DEZ - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o nº do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, a Agência e o nº da Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ONZE - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TREZE - Para a realização de qualquer pagamento, será verificada a regularidade da Contratada junto ao SICAF, CADIN e CNDT.

PARÁGRAFO QUATORZE - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o INPI, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINZE - O INPI descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do INPI, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INPI, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Os encargos moratórios, de que trata o Parágrafo Dezesesseis desta Cláusula, devidos à Contratada, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZOITO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

É permitida a repactuação do contrato resultante deste Pregão, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

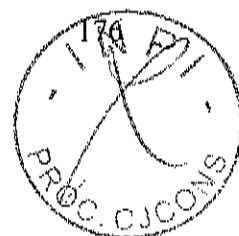
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época de apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando as disposições nos incisos I a VI do §2º do artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/08, e sua decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** presta garantia, em favor do **CONTRATANTE**, em uma das modalidades previstas art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total respectivo aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo INPI, mediante correspondência entregue contra recibo, sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de que trata o *caput* deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações contratuais, até o término do Contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual revisão de preços que eleve o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação Financeira do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que adimpliu todas as suas obrigações contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO QUINTO - Somente após o fiel e integral cumprimento deste Contrato o CONTRATANTE liberará ou restituirá à CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- e) advertência por escrito;
- f) multa;
- g) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* é da competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do *caput* será aplicada à CONTRATADA da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

- c) pela inexecução parcial ou irregular no objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota orçamentária de empenho relativa ao fornecimento/serviço executado de forma irregular ou parcialmente não executado;
- d) pela inexecução total da contratação será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da respectiva nota orçamentária de empenho.

3. **PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades referentes ao Acordo de Nível de Serviço serão aplicadas conforme as regras previstas nos subitens 9.5, 9.8 e 9.9 do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4. PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* serão também aplicadas, desde que, em razão do contrato celebrado, a CONTRATADA:

- d) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da entidade, será ela descontada da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao da garantia prestada, a CONTRATADA responderá por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que, durante a execução contratual não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades previstas no *caput* serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, inclusive aquelas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DEZ - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício posterior, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do INPI.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município), com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Jorge de Paula Costa Ávila
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial - INPI

Nome do Representante
Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO INPI Nº 52400.007497/2011**

ANEXO VI-C - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE, ENTRE SI,
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
- INPI E A EMPRESA**

Processo nº 52400.007497/2011
Contrato nº ____/____

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na Praça Mauá nº 7 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**, portador da Carteira de Identificação nº 04872915-6, inscrito no CPF sob o nº 759.456.657-20, no exercício das suas atribuições, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos preceitos de Direito Público, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Lote 3 do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011, referente ao apoio à gestão de métricas e de qualidade de software, incluindo a aferição permanente dos resultados obtidos e níveis de serviço aferidos na execução dos trabalhos relacionados com os contratos de prestação de serviços de TI, através da metrificação de projetos de software, da confecção e apresentação dos relatórios de acompanhamento, controle de progresso e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

subsídio técnico para o aceite dos produtos entregues e serviços realizados, conforme especificações do edital e anexos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante do Pregão INPI nº 13/2013, conforme Edital constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011.

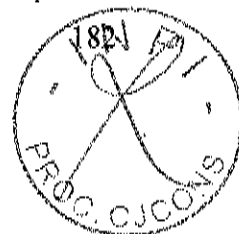
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

15. cumprir as obrigações relacionadas no Edital e seus Anexos;
16. proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, observadas todas as disposições contratuais e normas de sigilo e segurança da informação cabíveis;

17. comunicar à empresa CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos materiais entregues para adoção das providências saneadoras, fixando prazo para sua correção;
18. aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais, ou o não atendimento às disposições da legislação sobre contratação pública de serviços (quando se caracterize falta passível de punição), levando em consideração, antes de decidir pela penalização, as justificativas da CONTRATADA, quando existentes, que poderiam isentá-las de culpa por aquele descumprimento;
19. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao devido cumprimento dos serviços contratados.
20. efetuar o pagamento correspondente à execução dos serviços objeto do Contrato, nas condições e preços pactuados;
21. acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do Contrato por um servidor formalmente designado pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução do serviço contratado, ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

66. cumprir as obrigações relacionadas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos;
67. executar os serviços objeto da contratação, integralmente e em conformidade com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;
68. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços contratados;
69. executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme item 10 do Termo de Referência, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;
70. submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de sistemas do INPI;
71. designar formalmente funcionários encarregados, capacitados e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no Termo de Referência, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;
72. apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, acompanhada dos documentos que os identifiquem, com qualificação para a prestação dos serviços;
73. comprovar, para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, o perfil e experiência exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o(s) fiscal(is) do contrato verificar o cumprimento dos requisitos;
74. responder pelos encargos sociais dos seus empregados residentes e pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados;
75. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando ao(s) fiscal(is) do Contrato, regularmente, os respectivos comprovantes;
76. responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos empregados que se deslocarem ao INPI para prestar serviços, uma vez que não terão, sob hipótese nenhuma, nem mesmo na falência da CONTRATADA, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
77. cumprir cada uma das normas regulamentadoras da Medicina e Segurança no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Trabalho;

78. responder por perdas e danos que venham a sofrer o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus empregados ou seus prepostos, quando ocorrida nas dependências do INPI, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
79. proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
80. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
81. prestar os serviços em quaisquer dos locais de instalação do INPI no município do Rio de Janeiro, conforme conveniência do Órgão, respeitando seus horários de funcionamento;
82. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;
83. manter os seus funcionários qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias objeto do Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato, entendendo-se que, não obstante a não exigência de valores ou horários mínimos de investimento em treinamentos, a CONTRATADA deverá planejar e executar eventos de capacitação para seus funcionários, considerando, também, que certamente os insumos materiais e intelectuais empregados na execução dos serviços evoluirão;
84. orientar e exigir de seus profissionais que:
 - a. preservem a integridade e o sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelem e protejam os respectivos recursos de processamento de informações;
 - b. cumpram a Política de Segurança da Informação do INPI, sob pena de incorrerem nas sanções legais cabíveis;
85. iniciar a prestação dos serviços em **até 15 (quinze) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato.
86. proceder à substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer serviço executado em desacordo com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;
87. manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão INPI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

nº 13/2013;

88. ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência do Edital e dos instrumentos que o integram;
89. não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
90. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
91. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
92. comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários à resolução de problemas que obstaculizem ou impeçam a devida e regular execução dos serviços contratados;
93. reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no item 13 ("Garantia dos produtos desenvolvidos") do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, bem como o aceite formal do serviço contratado, serão de responsabilidade de servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, os quais serão fixos e irrevogáveis, ressalvando a hipótese de repactuação que poderá ser concedida com fundamento no art. 37 c/c art.38, I e II da IN 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto deste Contrato será realizado pelo **CONTRATANTE**, com base no respectivo valor fixado na proposta da **CONTRATADA**, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para o setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual verificará a sua conformidade aos termos do Contrato e dos instrumentos que o integram e emitirá o seu aceite formal, confirmando que o serviço foi executado conforme contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão do aceite formal dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A **contratada** fica obrigada a apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada das seguintes comprovações, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008:

- a) comprovante de pagamento salarial do mês anterior ao da prestação dos serviços, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovante de pagamento do auxílio transporte e auxílio alimentação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

c) **Comprovante de recolhimento do INSS**, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos:

I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III - cópia da Guia da Previdência Social (GRPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

IV - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

V - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

d) **Comprovante de recolhimento do FGTS**, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos;

I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

IV - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

e) **relatório de frequência** da mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços contratados do respectivo mês;

f) cópia autenticada da respectiva **Guia de Recolhimento do ISS**;

g) **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, constatada por meio de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta nos sítios oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93; e,

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, na emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, deverá **destacar a retenção para a Seguridade Social**, na conformidade e montante estipulado na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Lei 8.212/1991, e suas alterações posteriores, sendo este valor retido pelo INPI e por ele repassado ao INSS, na forma da legislação específica em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços objeto deste Pregão de modo idêntico àquele constante da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DEZ - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o nº do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, a Agência e o nº da Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ONZE - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TREZE - Para a realização de qualquer pagamento, será verificada a regularidade da Contratada junto ao SICAF, CADIN e CNDT.

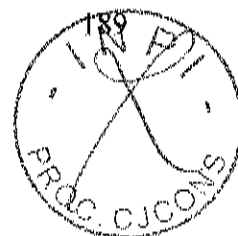
PARÁGRAFO QUATORZE - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o INPI, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINZE - O INPI descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do INPI, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INPI, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

Onde:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Os encargos moratórios, de que trata o Parágrafo Dezesseis desta Cláusula, devidos à Contratada, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZOITO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

É permitida a repactuação do contrato resultante deste Pregão, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época de apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando as disposições nos incisos I a VI do §2º do artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/08, e sua decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

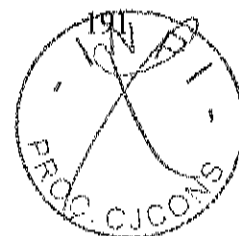
CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** presta garantia, em favor do **CONTRATANTE**, em uma das modalidades previstas art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total respectivo aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo INPI, mediante correspondência entregue contra recibo, sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de que trata o *caput* deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações contratuais, até o término do Contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual revisão de preços que eleve o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação Financeira do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que adimpliu todas as suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente após o fiel e integral cumprimento deste Contrato o CONTRATANTE liberará ou restituirá à CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- i) advertência por escrito;
- j) multa;
- k) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* é da competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do *caput* será aplicada à CONTRATADA da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

- e) pela inexecução parcial ou irregular no objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota orçamentária de empenho relativa ao fornecimento/serviço executado de forma irregular ou parcialmente não executado;
- f) pela inexecução total da contratação será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da respectiva nota orçamentária de empenho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5. PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades referentes ao Acordo de Nível de Serviço serão aplicadas conforme as regras previstas nos subitens 9.6, 9.8 e 9.9 do Termo de Referência.

6. PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* serão também aplicadas, desde que, em razão do contrato celebrado, a CONTRATADA:

- g) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,
- i) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da entidade, será ela descontada da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao da garantia prestada, a CONTRATADA responderá por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que, durante a execução contratual não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades previstas no *caput* serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, inclusive aquelas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DEZ - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício posterior, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do INPI.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município), com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Jorge de Paula Costa Ávila

Instituto Nacional da Propriedade
Industrial - INPI

Nome do Representante

Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
PROCESSO INPI Nº 52400. 007497/2011**

ANEXO VI-D - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE, ENTRE SI,
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
- INPI E A EMPRESA**

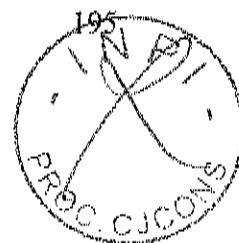
Processo nº 52400.007497/2011
Contrato nº ____/____

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na Praça Mauá nº 7 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**, portador da Carteira de Identificação nº 04872915-6, inscrito no CPF sob o nº 759.456.657-20, no exercício das suas atribuições, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos preceitos de Direito Público, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Lote 4 do Edital do Pregão INPI nº 13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.007497/2011, referente à **administração de bancos de dados dos ambientes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, conforme especificações do edital e anexos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão INPI nº





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

13/2013, constante do Processo INPI nº 52400.0074972011, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante do Pregão INPI nº 13/2013, conforme Edital constante do Processo INPI nº 52400.7497/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

22. cumprir as obrigações relacionadas no Edital e seus Anexos;
23. proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, observadas todas as disposições contratuais e normas de sigilo e segurança da informação cabíveis;
24. comunicar à empresa CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos materiais entregues para adoção das providências





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

saneadoras, fixando prazo para sua correção;

25. aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais, ou o não atendimento às disposições da legislação sobre contratação pública de serviços (quando se caracterize falta passível de punição), levando em consideração, antes de decidir pela penalização, as justificativas da CONTRATADA, quando existentes, que poderiam isentá-las de culpa por aquele descumprimento;
26. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao devido cumprimento dos serviços contratados.
27. efetuar o pagamento correspondente à execução dos serviços objeto do Contrato, nas condições e preços pactuados;
28. acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do Contrato por um servidor formalmente designado pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução do serviço contratado, ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

94. cumprir as obrigações relacionadas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos;
95. executar os serviços objeto da contratação, integralmente e em conformidade com as regras do Edital e dos instrumentos que o integram;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

96. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços contratados;
97. executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme item 10 do Termo de Referência, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;
98. submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de sistemas do INPI;
99. designar formalmente funcionários encarregados, capacitados e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no Termo de Referência, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;
100. apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, acompanhada dos documentos que os identifiquem, com qualificação para a prestação dos serviços;
101. comprovar, para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, o perfil e experiência exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o(s) fiscal(is) do contrato verificar o cumprimento dos requisitos;
102. responder pelos encargos sociais dos seus empregados residentes e pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados;
103. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando ao(s) fiscal(is) do Contrato, regularmente, os respectivos comprovantes;
104. responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos empregados que se deslocarem ao INPI para prestar serviços, uma vez que não terão, sob hipótese nenhuma, nem mesmo na falência da CONTRATADA, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
105. cumprir cada uma das normas regulamentadoras da Medicina e Segurança no Trabalho;
106. substituir, em um prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Contrato ou, ainda, exerça qualquer atitude ou comportamento lesivo à Administração Pública ou ao usuário dos serviços do INPI;
107. responder por perdas e danos que venham a sofrer o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus empregados ou seus prepostos, quando ocorrida nas dependências do INPI, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
108. proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
109. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
110. prestar os serviços em quaisquer dos locais de instalação do INPI no município do Rio de Janeiro, conforme conveniência do Órgão, respeitando seus horários de funcionamento;
111. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;
112. manter os seus funcionários qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias objeto do Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato, entendendo-se que, não obstante a não exigência de valores ou horários mínimos de investimento em treinamentos, a CONTRATADA deverá planejar e executar eventos de capacitação para seus funcionários, considerando, também, que certamente os insumos materiais e intelectuais empregados na execução dos serviços evoluirão;
113. orientar e exigir de seus profissionais que:
- a. preservem a integridade e o sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelem e protejam os respectivos recursos de processamento de informações;
 - b. cumpram a Política de Segurança da Informação do INPI, sob pena de incorrerem nas sanções legais cabíveis;
114. iniciar a prestação dos serviços em **até 15 (quinze) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato.
115. proceder à substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer serviço executado em desacordo com as regras do Edital e dos instrumentos que o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- integram;
116. manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão INPI nº 13/2013;
117. ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência do Edital e dos instrumentos que o integram;
118. não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
119. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
120. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
121. comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários à resolução de problemas que obstaculizem ou impeçam a devida e regular execução dos serviços contratados;
122. reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no item 13 ("Garantia dos produtos desenvolvidos") do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, bem como o aceite formal do serviço contratado, serão de responsabilidade de servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, os quais serão fixos e irrevogáveis, ressalvando a hipótese de repactuação que poderá ser concedida com fundamento no art. 37 c/c art.38, I e II da IN 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto deste Contrato será realizado pelo **CONTRATANTE**, com base no respectivo valor fixado na proposta da **CONTRATADA**, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para o setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual verificará a sua conformidade aos termos do Contrato e dos instrumentos que o integram e emitirá o seu aceite formal, confirmando que o serviço foi executado conforme contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão do aceite formal dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A **contratada** fica obrigada a apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada das seguintes comprovações, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008:

- a) comprovante de pagamento salarial do mês anterior ao da prestação dos serviços, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovante de pagamento do auxílio transporte e auxílio alimentação;





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

c) **Comprovante de recolhimento do INSS**, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos:

- I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- III - cópia da Guia da Previdência Social (GRPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- V - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

d) **Comprovante de recolhimento do FGTS**, relativo ao mês anterior da prestação do serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, exceto no último mês de contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, através dos seguintes documentos;

- I - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- III - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- IV - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

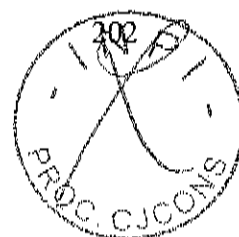
e) **relatório de frequência** da mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços contratados do respectivo mês;

f) cópia autenticada da respectiva **Guia de Recolhimento do ISS**;

g) **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, constatada por meio de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta nos sítios oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93; e,

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, na emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, deverá **destacar a retenção para a Seguridade Social**, na conformidade e montante estipulado na





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Lei 8.212/1991, e suas alterações posteriores, sendo este valor retido pelo INPI e por ele repassado ao INSS, na forma da legislação específica em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços objeto deste Pregão de modo idêntico àquele constante da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DEZ - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o nº do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, a Agência e o nº da Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ONZE - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TREZE - Para a realização de qualquer pagamento, será verificada a regularidade da Contratada junto ao SICAF, CADIN e CNDT.

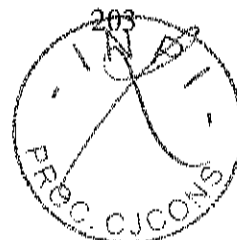
PARÁGRAFO QUATORZE - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o INPI, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINZE - O INPI descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do INPI, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INPI, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

Onde:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Os encargos moratórios, de que trata o Parágrafo Dezesesseis desta Cláusula, devidos à Contratada, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZOITO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

É permitida a repactuação do contrato resultante deste Pregão, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época de apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando as disposições nos incisos I a VI do §2º do artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/08, e sua decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

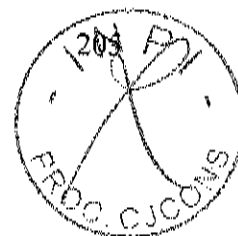
CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** presta garantia, em favor do **CONTRATANTE**, em uma das modalidades previstas art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total respectivo aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo INPI, mediante correspondência entregue contra recibo, sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de que trata o *caput* deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações contratuais, até o término do Contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual revisão de preços que eleve o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação Financeira do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que adimpliu todas as suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente após o fiel e integral cumprimento deste Contrato o CONTRATANTE liberará ou restituirá à CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- m) advertência por escrito;
- n) multa;
- o) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* é da competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do *caput* será aplicada à CONTRATADA da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

- g) pela inexecução parcial ou irregular no objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota orçamentária de empenho relativa ao fornecimento/serviço executado de forma irregular ou parcialmente não executado;
- h) pela inexecução total da contratação será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da respectiva nota orçamentária de empenho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7. PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades referentes ao Acordo de Nível de Serviço serão aplicadas conforme as regras previstas nos subitens 9.7, 9.8 e 9.9 do Termo de Referência.

8. PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* serão também aplicadas, desde que, em razão do contrato celebrado, a CONTRATADA:

- j) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- k) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,
- l) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da entidade, será ela descontada da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao da garantia prestada, a CONTRATADA responderá por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que, durante a execução contratual não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades previstas no *caput* serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, inclusive aquelas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DEZ - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício posterior, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do INPI.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município), com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Jorge de Paula Costa Ávila
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial - INPI

Nome do Representante
Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

